



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS,  
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**ORÇAMENTO PARA 2003**  
**(Projeto de Lei nº 60/2002-CN)**

**RELATÓRIO  
FINAL  
APRESENTADO**

Presidente: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL/BA)  
Relator-Geral: Senador SÉRGIO MACHADO (PMDB/CE)

16 DEZ 2002



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

# **ORÇAMENTO PARA 2002**

## **PARECER FINAL**

Sobre o Projeto de Lei nº 60, de 2002-CN, Mensagem nº 190, de 2002-CN - nº 764, de 2002, na origem, que “Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2003”

**PRESIDENTE: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA**

**RELATOR-GERAL: Senador SÉRGIO MACHADO**

### **RELATORES SETORIAIS**

Poderes do Estado e Representação: Senador **ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR**

Justiça e Defesa: Senador **FERNANDO RIBEIRO**

Fazenda e Desenvolvimento: Deputado **AIRTON CASCAVEL**

Agricultura e Desenvolvimento Agrário: Deputado **MÁRCIO REINANDO MOREIRA**

Infra-Estrutura: Deputado **SANTOS FILHO**

Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Turismo: Deputado **DR. ROSINHA**

Saúde: Deputado **ALEXANDRE SANTOS**

Previdência e Assistência Social: Deputado **FÉLIX MENDONÇA**

Integração Nacional e Meio Ambiente: Deputado **PEDRO NOVAIS**

Planejamento e Desenvolvimento Urbano: Senador **ANTERO PAES DE BARROS**

Brasília, dezembro de 2002



# CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

## ORÇAMENTO PARA 2003 PARECER FINAL

### CONTEÚDO

#### VOLUME I

1. RELATÓRIO E VOTO
  - 1.1 RELATÓRIO
  - 1.2 VOTO DO RELATOR
  - 1.3 ANEXOS
    - 1.3.1 SUBSTITUTIVO AO TEXTO DA LEI
    - 1.3.2 RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
    - 1.3.3 ADENDOS AO PARECER PRELIMINAR COM A PARTICIPAÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS
    - 1.3.4 RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS EMENDAS
2. PARECERES ÀS EMENDAS
  - 2.1 EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO
    - 2.1.1 EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE
    - 2.1.2 EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO REJEITADAS
  - 2.2 EMENDAS À RECEITA

**PRESIDENTE: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA**

**RELATOR-GERAL: Senador SÉRGIO MACHADO**



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

# ORÇAMENTO PARA 2003

## PARECER FINAL

- 2.2.1 EMENDAS À RECEITA APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE
- 2.2.2 EMENDAS À RECEITA REJEITADAS
- 2.3 EMENDAS À DESPESA
  - 2.3.1 EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR
  - 2.3.2 EMENDAS DE RELATOR APROVADAS – POR AUTOR
  - 2.3.3 EMENDAS COLETIVAS E DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR UNIDADE DE FEDERAÇÃO (LOCALIZAÇÃO)
  - 2.3.4 EMENDAS INDIVIDUAIS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR
  - 2.3.5 EMENDAS INADMITIDAS, REJEITADAS E RETIRADAS – POR AUTOR
  - 2.3.6 ESPELHO DAS EMENDAS DO RELATOR-GERAL
- 3. QUADROS DEMONSTRATIVOS DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO SUBSTITUTIVO
  - 3.1 DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS
    - 3.1.1 DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS
    - 3.1.2 DESPESAS POR FUNÇÃO
    - 3.1.3 DESPESAS POR SUBFUNÇÃO
    - 3.1.4 DESPESAS POR PROGRAMA
    - 3.1.5 DESPESAS POR NATUREZA DE DESPESA (GND)
    - 3.1.6 DESPESAS POR ÓRGÃO
    - 3.1.7 DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

**PRESIDENTE: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA**

**RELATOR-GERAL: Senador SÉRGIO MACHADO**



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**ORÇAMENTO PARA 2003**  
**PARECER FINAL**

- 3.1.8 DESPESA POR ÓRGÃO/GND
- 3.1.9 DESPESAS COM PESSOAL – POR ÓRGÃO
- 3.1.10 DESPESAS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (UF)
- 3.1.11 DESPESAS COM INVESTIMENTOS – POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO
- 3.1.12 DESPESAS POR PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL – POR ÓRGÃO
- 3.2 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO
- 3.3 SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES DE EMENDAS (ajustes ou correções)

**PRESIDENTE: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA**  
**RELATOR-GERAL: Senador SÉRGIO MACHADO**



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**ORÇAMENTO PARA 2003**  
**PARECER FINAL**

**1. RELATÓRIO E VOTO**

**PRESIDENTE: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA**  
**RELATOR-GERAL: Senador SÉRGIO MACHADO**



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**ORÇAMENTO PARA 2003**  
**PARECER FINAL**

**1.1 RELATÓRIO**

**PRESIDENTE: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA**  
**RELATOR-GERAL: Senador SÉRGIO MACHADO**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

## ÍNDICE

I	RELATÓRIO .....	1
	I.1 APRESENTAÇÃO .....	1
	I.2 CENÁRIO MACROECONÔMICO .....	5
	I.2.1 Introdução .....	5
	I.2.2 Crescimento .....	6
	I.2.3 Inflação.....	7
	I.2.4 Juros e Câmbio.....	7
	I.3 METAS FISCAIS E RIGIDEZ ORÇAMENTÁRIA .....	8
	I.4 METAS FISCAIS PARA 2003 .....	10
	I.5 ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DE RECEITAS .....	15
	I.6 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA DESPESA.....	22
	I.7 REGIONALIZAÇÃO DOS GASTOS .....	27
	I.8 OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES.....	27
	I.9 ALTERAÇÕES NO TEXTO DA LEI.....	35
	I.10 SOLICITAÇÕES DO NOVO GOVERNO .....	38
	I.11 AJUSTES TÉCNICOS EFETUADOS PELA RELATORIA-GERAL.....	40
	I.12 PARECERES ÀS EMENDAS .....	40
	I.13 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
II	VOTO .....	41



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

# ORÇAMENTO PARA 2003

## PARECER FINAL

### I – RELATÓRIO

**PRESIDENTE: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA**  
**RELATOR-GERAL: Senador SÉRGIO MACHADO**



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

**PARECER** sobre o Projeto de Lei nº 60, de 2002 – CN, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2003".

RELATOR-GERAL: Senador **SÉRGIO MACHADO**

## I RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, em 31 de agosto do corrente ano, o Projeto de Lei nº 60, de 2002-CN (Mensagens nº 190, de 2002-CN, e nº 764, de 2002-CN, na origem), estimando a Receita e fixando a Despesa da União para o exercício financeiro de 2003.

O Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), Excelentíssimo Senhor Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA, atribuiu-nos a honrosa tarefa de relatar a matéria.

### I.1 APRESENTAÇÃO

É fato sobejamente conhecido que, nos últimos anos, o processo orçamentário, além dos debates sobre suas demandas tradicionais, tem agregado outros temas que, não obstante a elevada importância social, precisam igualmente ser considerados em termos de impacto nas contas públicas.

Essas situações têm evidenciado que o processo de elaboração do orçamento é, fundamentalmente, um processo de eleição de prioridades, onde escolhemos alternativas de gastos por vezes mutuamente exclusivas, visto que as inúmeras possibilidades alocativas são condicionadas pela limitação dos recursos que temos disponíveis.

Tendo em conta essa restrição de recursos, desenvolvemos nossos trabalhos na direção de atender quatro pontos que achamos fundamentais e factíveis de serem implementados.

Primeiro, estamos criando reserva em montante suficiente para a fixação do salário mínimo em R\$ 240,00, com os seus reflexos na conta da Previdência e Assistência Social e no FAT (seguro-desemprego e abono salarial), que espelhou a vontade concreta da grande maioria dos parlamentares, no sentido de mitigar as adversas condições econômicas de vida de milhares de pessoas que auferem esse nível de remuneração..



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

Para se ter uma idéia mais precisa da importância do salário mínimo em nossa sociedade, estima-se que o aumento de 20% em relação ao nível hoje vigente deverá beneficiar mais de 35 milhões de pessoas em todo o País. Dessas, 13,4 milhões recebem aposentadoria ou pensão do Fundo Geral da Previdência Social, dos quais 1,6 milhão auferem benefícios ao amparo da Lei Orgânica da Previdência Social (LOAS). No âmbito do FAT, o abono anual beneficia outros 5,7 milhões de indivíduos. O seguro-desemprego pago pelo FAT envolve cerca de 4,1 milhões de trabalhadores, que, em grande parte, recebem o salário mínimo. Completam o quadro cerca de 3,2 milhões de empregados formais do setor privado, 600 mil servidores públicos, principalmente nas esferas estadual e municipal, e outros 14 milhões de trabalhadores do mercado informal.

Segundo, estamos destinando recursos suficientes para viabilizar programas de combate à fome do novo governo, dentro de um entendimento de que o resultado maior do processo eleitoral foi o de evidenciar o desejo da sociedade de promover mudanças no sentido de acelerar o processo de integração das classes menos favorecidas. Assim, nada mais justo, e democrático, que se dêem condições ao novo governo de iniciar sua gestão com possibilidades de atender minimamente, e de forma urgente, aos anseios imediatos da maioria que o elegeu. Nosso substitutivo contempla para o combate à fome R\$ 2,5 bilhões.

Em terceiro, buscamos direcionar recursos para a apreciação das emendas parlamentares em um nível tal que levasse em consideração a ausência de receitas extraordinárias ocorridas em exercícios passados e dentro de um contorno que espelhasse as reais possibilidades das finanças governamentais.

Por fim, revimos a distribuição espacial dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, de maneira a, numa primeira rodada, aumentar as dotações de todos os estados em ao menos 2,5%, e a partir disso, complementar os montantes destinados aos 21 estados pior aquinhoados no projeto encaminhado pelo governo, de forma a alcançarem a mesma despesa *per capita*. Boa parte dos recursos que tínhamos a crescer na Saúde foi empregada desta forma, por serem os gastos com o SUS a maior parcela. Embora pudéssemos admitir essa alteração como ajuste técnico, estamos trazendo ao Plenário da Comissão o assunto, para que essa destinação dos recursos, que sabemos refletir a vontade majoritária do Parlamento, seja aprovada com este Relatório.

O atendimento de todas essas demandas somente foi possível pela atualização das estimativas das receitas orçamentárias, pela mobilização das lideranças partidárias do Congresso e vontade política da maioria dos parlamentares, no sentido de aprovar as legislações do imposto de renda da pessoa física, mantendo sua alíquota máxima em 27,5%; da contribuição social sobre o lucro líquido, mantendo sua alíquota em 9%; e do ajuste das alíquotas



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

específicas da CIDE. Está tramitando no Congresso proposta de nova forma de cobrança da contribuição dos autônomos à previdência social, que, pela sua importância, não deixará de ser aprovada no início da próxima legislatura. Em 12 de dezembro foi editada Medida Provisória nº 83, com artigo desse mesmo teor (art. 4º).

Nossa reavaliação da receita seguiu estritamente a metodologia empregada pelo Poder Executivo na estimativa contida na proposta orçamentária. As duas importantes alterações que fizemos foram substituir o parâmetro da inflação prevista pela inflação realizada em 2002 e rever a base de arrecadação de 2002, tendo em conta o efetivamente realizado. Não alteramos nenhum parâmetro previsto para 2003, inclusive referente à inflação.

Ademais, nesse trabalho tivemos o cuidado de reservar recursos para atualizar os valores das principais despesas obrigatórias, com destaque para o atendimento constitucional das despesas com saúde e a preservação do percentual do superávit primário em relação ao PIB, conforme aprovamos na lei de diretrizes orçamentária para 2003.

Ao contrário do ocorrido em exercícios anteriores, ressaltamos que nos abstivemos de utilizar, como fonte de recursos, o corte do custeio, por duas principais razões: a primeira, pelo fato de que fomos informados de que já na feitura da proposta os valores alocados a esse título nos diversos órgãos já haviam sido bastante exíguos; a segunda, pelo fato de que, com a elevação dos níveis de inflação, cortes nominais de custeio só iriam agravar o quadro gerencial das diversas unidades.

Na movimentação dos recursos gerados pela reestimativa, procuramos seguir fielmente as determinações contidas na Resolução nº 01/2001 e aquelas que aprovamos no Parecer Preliminar relativo à proposta para 2003. Nossos critérios de alocação dos recursos foram uniformes e transparentes, embora nossa preocupação com a distribuição regional da renda tenha exigido que tivéssemos um olhar mais cuidadoso com relação às regiões menos desenvolvidas do País.

Fazer orçamento é equilibrar as ambições e as necessidades com os recursos efetivamente disponíveis. Da nossa experiência como homem público, enriquecida pela oportunidade que tivemos em relatar a matéria orçamentária, pudemos extrair alguns ensinamentos que, acreditamos, poderiam resultar num aumento da eficiência na execução dos gastos públicos, sempre considerando que, como os recursos são escassos, precisamos, para seu melhor aproveitamento, aumentar a produtividade e a qualidade dos dispêndios governamentais.

Em primeiro lugar, como regra geral, estamos convictos de que é preciso que os orçamentos relativos ao primeiro ano de cada mandato sejam



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

elaborados em “base-zero”, vale dizer, deveriam ser rediscutidos os programas e ações desenvolvidos no âmbito das diversas unidades orçamentárias até então, tanto no que diz respeito a sua importância ou essencialidade, quanto no que concerne à sua dimensão e abrangência, com suas implicações na programação orçamentária.

Considerando que a proposta orçamentária enviada ao Legislativo é elaborada pelo governo que está encerrando o mandato, precisamos inserir na legislação dispositivos que permitam a viabilização desse processo, por meio de emendas a serem propostas às lideranças partidárias na CMO.

Em segundo, fica mais claro, a cada lei orçamentária, que há excesso de vinculações de receitas, dificultando a otimização no uso dos escasso recursos públicos. Estamos convencidos de que, mesmo que tenham sido plenamente justificadas quando de sua adoção, quaisquer vinculações de recursos orçamentários deveriam ter vigência por um prazo limitado, de forma a serem reavaliadas periodicamente pelo Legislativo.

Em terceiro lugar, seria preciso considerar, antes da elaboração das leis orçamentárias, quais obras estariam em andamento, qual o seu percentual de execução física e quanto foi gasto em cada uma delas, de modo a priorizar aquelas com elevado grau de realização. Na nossa opinião, obras com cerca de 70% de execução deveriam ter prioridade na alocação dos recursos. Não existe nada mais característico em desperdício de recursos públicos do que obra inacabada, ou cuja execução se estenda por período muito acima do originalmente previsto, haja vista que não serve à população e esteriliza recursos que poderiam ter outra destinação.

Defendemos que o governo, ao mandar a proposta orçamentária, envie também um relatório das obras em andamento e/ou paralisadas, com percentuais e prazos de execução, etc, bem como que nós, parlamentares, destaquemos, quando da elaboração do Parecer Preliminar, a prioridade dessas ações na alocação dos recursos.

Um quarto aprendizado que obtivemos foi de que se faz necessária uma profunda racionalização na programação dos gastos, haja vista que a pulverização excessiva de recursos, além de provocar custos elevados de gerenciamento, desprezando as economias de escala, gera enormes dificuldades no controle e avaliação.

A correta estimativa das receitas e sua alocação criteriosa, segundo as despesas prioritárias, do governo, certamente contribuiriam para evitar o expediente do contingenciamento das dotações durante a execução orçamentária. Acreditamos que o contingenciamento é uma ineficaz de administrar as finanças públicas, pois, além de significar o despreza por todo o esforço de planejamento



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

desenvolvido pelo Executivo e pelo Legislativo, com conseqüente distorção na implementação de políticas públicas, acarreta uma sensível elevação dos custos unitários das ações governamentais.

A propósito, precisamos dar uma maior atenção às auditorias de desempenho dos programas que vêm sendo executadas pelo TCU e que podem ser de grande valia no aumento da eficiência dos gastos públicos.

Finalmente, julgamos oportuno encaminhar sugestões ao Executivo no sentido de que:

- O uso dos recursos do Fundo de Combate à Pobreza. Entendemos, se faça tão somente nas ações previstas na Emenda Constitucional, vale dizer em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida daqueles cuja renda seja inferior à linha de pobreza;
- Seja incluída no rol das despesas obrigatórias as transferências para o Estado de Tocantins, efetuadas em conformidade com o que dispõe o art. 13, § 6º, do ADCT e o Parecer nº AGU/LS-01/2000, adotado pelo Exmo. Sr. Dr. Advogado-Geral da União, por intermédio do Parecer nº GM-006, de 11 de fevereiro de 2000, e aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 26 de maio de 2000, publicado no DOU de 3 de agosto de 2000.

## I.2 CENÁRIO MACROECONÔMICO

### I.2.1 Introdução

A expansão do Produto Interno Bruto (PIB) de 4,4%, em 2000, que parecia indicar a retomada do desenvolvimento, não se repetiu em 2001 (nesse ano, foi de apenas 1,5%). Em 2002, a taxa efetiva deverá ficar nesse mesmo patamar, deprimindo as receitas. Para limitarmos a apenas um dos fatores que explicam essa persistência do baixo ritmo da economia, temos que, em vez de uma esperada redução na taxa de juros, o que se verificou neste ano, posteriormente ao encaminhamento da proposta orçamentária, foi a elevação da Selic para 18%, 21% e, recentemente, 22%.

A recuperação da economia foi afetada, nesses dois últimos anos, por um quadro adverso em que se conjugaram vários fatores negativos. No cenário externo, contribuíram a lentidão da recuperação da economia mundial, a possibilidade ainda presente de uma guerra no Oriente Médio e o aumento da



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

aversão ao risco dos investidores estrangeiros. Ademais, adveio a crise argentina, que desembocou em moratória e continua sem solução à vista, contribuindo para alimentar especulações sobre a economia brasileira.

As previsões realizadas pelo Poder Executivo para o segundo semestre de 2002 ficaram superadas, na medida em que houve piora de quase todos os indicadores após o encaminhamento da proposta orçamentária. Não seria recomendável realizar previsões precipitadas a respeito do cenário econômico para 2003 num quadro como esse, onde, não obstante o firme propósito, do Presidente eleito e sua equipe, de respeitar compromissos e zelar pela estabilidade, parecem persistir incertezas e movimentos especulativos.

### **I.2.2 Crescimento**

O aumento real do PIB, previsto na LDO de 2003, foi de 4,5% para 2002 e 4,0% para 2003. No entanto, a deterioração do quadro econômico a partir de maio fez com que a proposta orçamentária para 2003 passasse a prever crescimento de apenas 1,5% em 2002 e 3,0% em 2003. Esse desempenho no próximo ano, contudo, depende, para se concretizar, em expressiva parcela do cenário internacional, em particular do ritmo de atividade de nossos parceiros comerciais<sup>1</sup>.

A previsão de crescimento modesto do PIB em 2003, constante da proposta orçamentária, ainda assim pode estar otimista, considerando as expectativas do mercado. De acordo com o Boletim Focus do Banco Central, de 6 de dezembro, as instituições financeiras esperam um crescimento real do PIB de menos de 1,3% em 2002 e de 2,0% em 2003.

Na apreciação desta proposta, face às incertezas, optamos por não alterar o cenário econômico de 2003 em que está baseada. Foram mantidas as hipóteses de crescimento do PIB para 2002 e 2003, bem como a previsão de inflação para o próximo ano. As incertezas fariam com que quaisquer parâmetros que adotássemos estivessem tão sujeitos a questionamentos quanto os obtidos pelo Poder Executivo.

---

<sup>1</sup> No caso dos Estados Unidos, principal parceiro comercial brasileiro, respondendo por quase um quarto de nossas exportações, sua economia entrou em desaceleração em 2001 (crescimento do PIB de apenas 0,3%, contra média de 4,0% nos cinco anos anteriores). Ademais, foi atingida pela reação de consumidores e investidores aos ataques terroristas de setembro e pelos escândalos contábeis revelados a partir de dezembro, refletidos nas bolsas de valores.



### **I.2.3 Inflação**

A taxa de inflação prevista na proposta (IGP-DI acumulado no ano), foi de 8,8% para 2002 e 6,0% para 2003. Essa trajetória ficou bastante comprometida com a turbulência econômica posterior a junho. A taxa de inflação foi superior à estimada na proposta em todos os meses de julho a novembro, sendo a inflação acumulada, de janeiro até este mês, de 23,1%, bem mais que o dobro do previsto para todo o ano.

As altas variações do índice nesses meses foram consequência do repasse aos preços da expressiva depreciação cambial recente, bem como dos reajustes das tarifas públicas. Para o mês de dezembro, o mercado também espera taxa de inflação superior à da proposta. Segundo aquele mesmo Boletim, o mercado já prevê variação do IGP-DI de 25,7% no ano de 2002, e de 15,5% em 2003, taxas muito superiores às do cenário da proposta.

Na apreciação do orçamento, tornou-se imperativo considerar a expressiva elevação do patamar de inflação no segundo semestre de 2002, em grande parte já observada. O parâmetro utilizado para a previsão da maior parte das receitas, a variação do IGP-DI médio de um ano para outro, foi, na proposta, de 9,48% para 2002 e de 7,39% para 2003. Com a atualização da previsão, considerando a inflação observada até outubro e as expectativas do mercado para novembro e dezembro constante do Boletim Focus de 14 de novembro, que usamos na avaliação das estimativas de receita a cargo do Comitê, esse parâmetro já havia passado para 12,92% em 2002 e 17,43% em 2003.

O mesmo ocorreu em relação ao IPCA. A taxa prevista na proposta (acumulado no ano), foi de 6,5% para 2002 e 4% para 2003. A taxa de inflação foi superior à estimada na proposta em todos os meses de julho a novembro, sendo a inflação acumulada, de janeiro até esse mês, de 10,22%. Considerando a inflação observada até outubro e as expectativas do mercado para novembro e dezembro constante do Boletim Focus de 14 de novembro, esse parâmetro já havia passado para 11,7% em 2002. A variação do IPCA médio de um ano para outro, foi, na proposta, de 7,40% para 2002 e de 5,24% para 2003, tendo sido reestimados com base nesse Boletim para 8,36% e 9,39%.

Para o mês de dezembro, o mercado também espera taxa de inflação medida pelo IPCA superior à da proposta. Segundo o Boletim Focus de 6 de dezembro, o mercado prevê variação no ano do IPCA, de 11,9% em 2002, e de 11,8% em 2003.

### **I.2.4 Juros e Câmbio**

A taxa de juros usada na proposta de orçamento para 2003 foi de 18,34% para 2002 e de 16,26% para 2003. No entanto, os desdobramentos



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

recentes da economia brasileira têm impossibilitado a desejada trajetória declinante dessa variável. A depreciação cambial, o aumento da taxa de inflação e os fortes movimentos especulativos impuseram ao Banco Central, a partir do final do primeiro semestre do ano, a elevação da taxa Selic para um patamar superior a 18% ao ano. Em outubro, a meta para essa taxa foi fixada em 21% e, na última reunião do Comitê de Política Monetária, em 20 de novembro, a Selic foi para 22%.

Os parâmetros de taxa de câmbio da proposta, de R\$ 2,73 para o final de 2002 e de R\$ 2,90 para o final de 2003, estão sendo largamente suplantados. Depois de baixar a R\$ 2,32 (média em abril), a cotação do dólar disparou, atingindo o recorde de R\$ 3,96 em 22 de outubro, e recuando para R\$ 3,58 (média) em novembro, ou seja, variação de 54% em relação a abril. A alta da taxa de risco do país deu-se, *grosso modo*, no mesmo período e seguindo a variação do dólar. Em 13 de dezembro, a cotação de fechamento do dólar foi pouco acima de R\$ 3,70.

Na apreciação da proposta, optamos por não alterar esses parâmetros, cujo comportamento é de difícil previsão e está sujeito a oscilações de mercado. Não obstante, considerando a inegável elevação do patamar de inflação, assumimos que as taxas de juros e de câmbio sejam afetadas na mesma proporção. Ou seja, supomos que a taxa de juros real permaneça a mesma da proposta, o mesmo acontecendo com a taxa de câmbio real.

### I.3 METAS FISCAIS E RIGIDEZ ORÇAMENTÁRIA

As metas fiscais passaram a integrar a lei de diretrizes orçamentárias, bem como a lei orçamentária anual a partir do orçamento para o exercício financeiro de 2000. Contudo, já para o orçamento de 1999, estabeleceu-se meta de superávit primário, no âmbito do Programa de Estabilidade Fiscal acordado com o Fundo Monetário Internacional (FMI) em 1998. Esse programa, que veio sendo prorrogado até 2003, teve como objetivo fundamental a estabilização da relação dívida líquida/PIB, mediante a geração de significativos superávits primários.

Tem havido forte ajuste das finanças públicas no Brasil. Com efeito, foram obtidos expressivos superávits primários (superiores a 3% do PIB) a partir de 1999, que detiveram parcialmente a escalada do endividamento do setor público consolidado. Para isso, contribuíram o esforço fiscal do governo central (Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central), dos governos subnacionais (estados e municípios) e das empresas estatais.

Para 2002, a meta de superávit primário do setor público consolidado, antes de 3,5% do PIB, foi ampliada para 3,88%. Isso se deu no novo acordo com



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

o FMI descrito no Memorando de Política Econômica de 4 de setembro de 2002. Para 2003, foi mantida a meta anteriormente fixada, de 3,75% do PIB, sendo de 2,55% para o governo central e 0,55% para as empresas estatais federais. Os resultados recentes e as metas atualizadas para o governo federal são os seguintes:

**TABELA I.3.1**  
**SUPERÁVIT PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL - 1998/2003**  
(Em %do PIB)

	1998	1999	2000	2001	2002 <sup>(1)</sup>	2003 <sup>(1)</sup>
Orçamentos Fiscal e Seguridade	0,56	2,36	1,88	1,86	2,36	2,25
Resultado das Estatais Federais	-0,25	0,67	0,94	0,64	0,57	0,55
Governo Federal	0,31	3,03	2,82	2,49	2,94	2,80

Fonte: Banco Central do Brasil e PL nº 60/02.

<sup>(1)</sup> Metas atualizadas

Na esfera federal, a elaboração e execução do orçamento implicou significativos superávits nos orçamentos fiscal e da seguridade social (correspondentes ao governo central). Ademais, as empresas estatais federais também contribuíram para a geração de superávits, com a política de recomposição das tarifas públicas, destacando-se a Petrobras como a responsável pela maior parte desse resultado.

Um aspecto importante a ser salientado é o aumento, em anos recente, da rigidez orçamentária, como resultado da conjugação da necessidade de geração de superávits primários crescentes com a progressão das vinculações constitucionais e legais. Além do rol de vinculações estabelecidas pela Constituição de 1988, foi aprovado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Emenda Constitucional nº 14, de 1996 – Fundef), obrigando a União a aportar recursos, cujos montantes são freqüentemente ditos insuficientes diante do que determina a lei. Tivemos no mesmo ano a aprovação da Lei Kandir (Lei Complementar nº 87, de 1996, alterada pela LC nº 102, de 2000), impondo o ressarcimento, pela União, das perdas de estados e municípios decorrentes da isenção de ICMS nas exportações de produtos primários e semi-elaborados.

Mais recentemente, fixou-se, a partir de 2000, um patamar de gastos mínimos para a área da saúde (Emenda Constitucional nº 29, de 2000), vinculados ao crescimento do PIB, retirando graus de liberdade na programação orçamentária. No mesmo ano, criou-se o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (EC nº 31, de 2000), com receitas próprias e despesas mínimas. Em 2001, a então chamada Parcela do Preço Específica (PPE) foi substituída pela Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) sobre os combustíveis,



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

cuja arrecadação expressiva vinculou-se na sua maior parte a despesas com infraestrutura de transportes e a subsídios ao preço de derivados de petróleo (EC nº 33, de 2001).

Assim, da receita primária total estimada na proposta para 2003, de R\$ 327,9 bilhões, apenas 22,6% (R\$ 74,3 bilhões) eram receitas desvinculadas de qualquer órgão, programa ou despesa (fonte 100). Por outro lado, da despesa primária total fixada para 2003, de R\$ 296,1 bilhões, mais de 90% constituíam despesas de execução obrigatória, tais como transferências constitucionais e legais a estados e municípios, pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, despesas obrigatórias nas áreas de saúde e educação, Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), sentenças judiciais etc.

Finalmente, só em anos recentes, é que apreciação da proposta orçamentária passou a incorporar a discussão sobre a fixação do salário mínimo. Na medida em que importantes itens de despesas orçamentárias são vinculados a essa variável (benefícios da previdência social, seguro-desemprego, benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e outros), é natural que a discussão de seu valor fosse trazida para o âmbito do processo orçamentário. Esse debate ocorre novamente este ano, e o atendimento de emendas (em geral para investimentos) passa a competir com o salário mínimo pelos escassos recursos orçamentários adicionais.

#### **I.4 METAS FISCAIS PARA 2003**

O Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2003 estabelece metas de superávit primário de 2,25% do PIB para o governo central e de 0,55% para o conjunto das empresas estatais federais, a serem mantidas no triênio 2003-2005.

O projeto de lei orçamentária, em consonância com o estabelecido na LDO, previa igual meta percentual do PIB para o governo central, correspondente a R\$ 31,8 bilhões, e para o conjunto das empresas estatais federais, R\$ 7,8 bilhões. Embora como proporção do PIB as metas tenham sido equivalentes, o valor em reais do superávit na proposta diferiu ligeiramente daquele constante do Anexo de Metas Fiscais. O mesmo aconteceu com os valores das receitas e despesas não-financeiras. Isso foi decorrência da mudança na estimativa do valor do PIB nominal para 2003 (de R\$ 1.422,1 bilhões para R\$ 1.413,9 bilhões). Com isso a meta de superávit da União foi reduzida de R\$ 39,8 bilhões para R\$ 39,6 bilhões. Tal procedimento justifica-se pois o relevante é, de fato, a meta como proporção do PIB, e não seu valor nominal. A comparação é a seguinte:



**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003**

**TABELA I.4.1  
METAS DE SUPERÁVIT PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL PARA 2003**

	LDO		Proposta	
	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB
I. Receita Primária	322,6	22,69	327,9	23,19
II. Despesa Primária	290,6	20,44	296,1	20,94
III. Orçamentos Fiscal e da Seguridade	32,0	2,25	31,8	2,25
IV. Resultado das Estatais Federais	7,8	0,55	7,8	0,55
V. Resultado do Governo Federal	39,8	2,80	39,6	2,80

Fonte: LDO de 2003 e PL nº 60, de 2002

É importante salientar que a alteração das metas fiscais da LDO de 2003 não poderá mais ser feita por medida provisória, como aconteceu em 2002 (alterada pela MP nº 2.211/2001). A Emenda Constitucional nº 32, de 2001, eliminou a possibilidade de edição de medida provisória em matéria orçamentária, restando como instrumento para tanto o projeto de lei ordinária. No entanto, o Poder Executivo defende a interpretação de que somente há necessidade de autorização legislativa em caso de redução da meta constante na LDO. Aliás, foi com base nesta interpretação que se acordou com o FMI a elevação da meta relativa a 2002.

Essa restrição da EC nº 32, de 2001, amplia a segurança dos agentes econômicos de que a meta aprovada na LDO será mantida, só podendo ser modificada pela vontade política conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo. Esse mecanismo é particularmente relevante em mudanças de governo, já que o primeiro ano de todo governo rege-se pela lei orçamentária e pela LDO aprovados na gestão precedente.

O Congresso procedeu à revisão da receita estimada e da despesa fixada na proposta para 2003, preservando-se a meta de superávit primário como proporção do PIB. A revisão da receita tornou-se imperativa com a mudança do cenário macroeconômico subjacente à proposta. A receita adicional, juntamente com os cortes efetuados nas dotações originais, possibilitaram a formação de uma reserva para o aumento real do salário mínimo, os ajustes exigidos pela Constituição e pelas leis e o atendimento de emendas individuais e coletivas. A tabela a seguir mostra as alterações na receita e despesa:

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003**

**TABELA I.3.3.**  
**ORÇAMENTO DE 2003**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RESULTADO PRIMÁRIO <sup>(\*)</sup>**  
(Em R\$ milhões)

Discriminação	Proposta		Acréscimo Valor	Substitutivo	
	Valor	% PIB		Valor	% PIB
I. Receita Total	327.939,4	23,19	24.788,5	352.727,9	23,52
II. Despesa Total	295.847,8	20,92	22.833,8	318.681,6	21,25
III. Superávit Primário Antes do Ajuste (I - II)	32.091,6	2,27	1.954,7	34.046,3	2,27
IV. Subsídios Implícitos	1.501,0	0,11	-	1.501,0	0,10
V. <i>Float</i>	1.201,9	0,09	-	1.201,9	0,08
V. Superávit Primário (III - IV + IV)	31.792,5	2,25	1.954,7	33.747,2	2,25
VI. Primário Estatais Federais <sup>(**)</sup>	7.800,0	0,55	474,4	8.274,4	0,55
VII. Primário Governo Central (VI + VII)	39.592,5	2,80	2.429,0	42.021,5	2,80
Memorando:					
Produto Interno Bruto	1.413.909,9			1.499.896,5	

Fonte: PL nº 60/02 e Substitutivo.

<sup>(\*)</sup> Pequenas diferenças podem ocorrer devido a arredondamento.

<sup>(\*\*)</sup> Corrigido na proporção do PIB.

A receita primária constante da proposta foi acrescida em R\$ 24,8 bilhões passando para R\$ 352,7 bilhões, correspondentes a 23,52% do PIB. Esse acréscimo decorreu, em sua maior parte, da atualização da estimativa de receita, em função da mudança do cenário macroeconômico, que implicou acréscimo bruto de R\$ 16,6 bilhões. Os demais acréscimos de receita decorreram de novas receitas da Previdência Social, da prorrogação da alíquota de 27,5% do imposto de renda da pessoa física (IRPF), do aumento das alíquotas do imposto sobre produtos industrializados (IPI) incidentes sobre produtos do tabaco e bebidas, e outros itens de receita, como será detalhado adiante neste Relatório.

Já a despesa primária da proposta foi aumentada em R\$ 22,8 bilhões passando para R\$ 318,7 bilhões, ou 21,25% do PIB<sup>2</sup>. Tal acréscimo decorreu do

<sup>2</sup> Os subsídios implícitos, na tabela, é item de ajuste referente às despesas apuradas "abaixo da linha", incorridas com os Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e com a securitização da dívida agrícola, decorrente dos refinanciamentos custeados com recursos orçamentários. O critério "abaixo da linha" é a variação do endividamento líquido do governo central. O *float* é necessário para ajustar as despesas do orçamento, registradas em regime de competência, ao superávit primário, que obedece ao regime de caixa.



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

da formação de reserva para despesas adicionais na área de previdência e assistência social, decorrente do reajuste do salário mínimo; da elevação das transferências constitucionais a estados e municípios, em função da reestimativa do IR, IP, ITR e IOF; da criação de fundo de combate à fome; do aumento das despesas com saúde para além do mínimo exigido constitucionalmente; e do aumento de investimentos.

A diferença de R\$ 1,95 bilhão, entre os acréscimos de receitas e de despesas primárias, após ajustes, corresponde ao aumento do superávit necessário para manter a meta de 2,25% do PIB nos orçamentos fiscal e da seguridade social. Os novos parâmetros de preços, a partir dos índices observados no segundo semestre de 2002, determinaram a revisão do valor nominal do PIB, de R\$ 1.413,9 bilhões para R\$ 1.499,9 bilhões, e da meta de superávit, de R\$ 31,8 bilhões para R\$ 33,7 bilhões. Reafirma-se, com essa mudança, a responsabilidade fiscal do Congresso. Incluindo as estatais federais, a meta de superávit primário atinge R\$ 42 bilhões.

Essa mesma tabela, mais detalhada, está abaixo (valores preliminares para o desdobramento da despesa).

---

Referem-se às despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e transferências constitucionais.



**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003**

**TABELA I.3.4  
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL, 2003**

Discriminação	Proposta		Acréscimo	Substitutivo	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	R\$ milhões	% PIB
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>327.939,4</b>	<b>23,19</b>	<b>24.788,5</b>	<b>352.727,8</b>	<b>23,52</b>
<b>I.1 Receita Administrada</b>	<b>220.946,8</b>	<b>15,63</b>	<b>21.138,1</b>	<b>242.084,9</b>	<b>16,14</b>
I.1.1. Imposto de Importação	8.659,6	0,61	863,2	9.522,8	0,63
I.1.2. IPI	21.701,7	1,53	2.871,4	24.573,2	1,64
I.1.3. Imposto de Renda	66.997,8	4,74	3.438,0	70.435,9	4,70
I.1.4. IOF	4.458,9	0,32	377,6	4.836,5	0,32
I.1.5. COFINS	55.011,8	3,89	5.903,5	60.915,4	4,06
I.1.6. PIS/PASEP	13.710,1	0,97	2.360,2	16.070,3	1,07
I.1.7. CSLL	11.784,2	0,83	1.263,9	13.048,1	0,87
I.1.8. CPMF	21.684,1	1,53	2.067,7	23.751,7	1,58
I.1.9. Contribuição ao Plano de Seguridade do Servid	4.536,3	0,32		4.536,3	0,30
I.1.10. CIDE-Combustíveis	8.807,5	0,62	1.968,0	10.775,5	0,72
I.1.11. Outras Receitas Administradas SRF	3.594,7	0,25	24,5	3.619,2	0,24
<b>I.2. Arrecadação Líquida do INSS</b>	<b>78.310,7</b>	<b>5,54</b>	<b>1.000,0</b>	<b>79.310,7</b>	<b>5,29</b>
<b>I.3. Receitas Não-Administradas</b>	<b>28.681,9</b>	<b>2,03</b>	<b>2.650,4</b>	<b>31.332,2</b>	<b>2,09</b>
I.3.1. Concessões	1.115,6	0,08		1.115,6	0,07
I.3.2. Dividendos	4.206,8	0,30	210,0	4.416,8	0,29
I.3.3. Salário-Educação	3.709,1	0,26		3.709,1	0,25
I.3.4. Cota-Parte de Compensações Financeiras	6.548,4	0,46	2.007,0	8.555,4	0,57
I.3.5. Demais Receitas	3.525,1	0,25	241,3	3.766,4	0,25
I.3.6. Receita Própria	9.576,9	0,68	192,1	9.769,0	0,65
<b>II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>	<b>49.794,0</b>	<b>3,52</b>	<b>4.341,5</b>	<b>54.135,4</b>	<b>3,61</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>278.145,4</b>	<b>19,67</b>	<b>20.447,0</b>	<b>298.592,4</b>	<b>19,91</b>
<b>IV. DESPESAS</b>	<b>247.554,8</b>	<b>17,51</b>	<b>18.492,4</b>	<b>266.047,1</b>	<b>17,74</b>
<b>IV.1. Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>76.892,6</b>	<b>5,44</b>	<b>151,2</b>	<b>77.043,8</b>	<b>5,14</b>
<b>IV.2. Benefícios da Previdência</b>	<b>98.520,9</b>	<b>6,97</b>	<b>3.371,6</b>	<b>101.892,5</b>	<b>6,79</b>
<b>IV.3. Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>46.006,7</b>	<b>3,25</b>	<b>8.475,9</b>	<b>54.482,7</b>	<b>3,63</b>
IV.3.1. Subsídios e Subvenções	4.049,3	0,29		4.049,3	0,27
IV.3.2. Abono e Seguro Desemprego	6.906,0	0,49		6.906,0	0,46
IV.3.3. Sentenças Judiciais - Demais	683,5	0,05		683,5	0,05
IV.3.4. Lei Kandir	1.852,4	0,13	2.047,6	3.900,0	0,26
IV.3.5. Fundef - Complementação	657,5	0,05		657,5	0,04
IV.3.6. LOAS	3.819,0	0,27		3.819,0	0,25
IV.3.7. Reserva para Salário Mínimo e Gastos Sociais			4.377,0	4.377,0	0,29
IV.3.7. Doações	106,1	0,01		106,1	0,01
IV.3.8. Legislativo/Judiciário/MPU	2.727,1	0,19	527,5	3.254,6	0,22
IV.3.9. FDA / FDNE	87,2	0,01		87,2	0,01
IV.3.10. Indenizações - Proagro	45,0	0,00		45,0	0,00
IV.3.11. Gasto Mínimo com Saúde	25.073,6	1,77	1.523,8	26.597,4	1,77
<b>IV.4. Discricionárias - Poder Executivo</b>	<b>26.134,5</b>	<b>1,85</b>	<b>6.493,6</b>	<b>32.628,1</b>	<b>2,18</b>
IV.4.1 Alocação no Combate à Fome			1.800,0	1.800,0	0,12
IV.4.3 Demais	26.134,5	1,85	4.693,6	30.828,1	2,06
<b>V. FLOAT</b>	<b>1.201,9</b>	<b>0,09</b>		<b>1.201,9</b>	<b>0,08</b>
<b>VII. PRIMÁRIO FISCAL E SEGURIDADE (III - IV + V)</b>	<b>31.792,5</b>	<b>2,25</b>	<b>1.954,7</b>	<b>33.747,2</b>	<b>2,25</b>
<b>Memorando:</b>					
<b>PRODUTO INTERNO BRUTO</b>	<b>1.413.909,9</b>	<b>100,00</b>		<b>1.499.896,5</b>	<b>100,00</b>



## I.5 ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DE RECEITAS

A análise e revisão da receita estimada na proposta orçamentária é uma das tarefas mais delicadas atribuídas ao Congresso. Dois princípios devem se fazer presentes nesse mister: primeiro, a estimativa de receita não deve ficar aquém de seu efetivo potencial de realização, sob pena de retirar do orçamento seu caráter de peça de planejamento das políticas públicas; segundo, essa estimativa deve se pautar pelo princípio do conservadorismo, ou seja, evitando-se o risco de superestimar fontes de arrecadação, frustrando, dessa forma, a execução das respectivas programações de gasto.

Não pode deixar de ser aqui ressaltado que a tramitação do orçamento no Congresso é a etapa do ciclo orçamentário que melhor reúne condições para o debate sobre a disponibilidade e alocação dos recursos federais. Se o Congresso abdicar de sua atribuição de reavaliar corretamente a receita e de apropriar o eventual excesso de arrecadação, tal tarefa teria de ser efetuada pelo Executivo, no decorrer do exercício, mediante a abertura de créditos adicionais, com a alocação dos recursos excedentes em condições de menor transparência para a sociedade.

A Comissão Mista de Orçamento tem, ao longo dos últimos anos, aperfeiçoado seus procedimentos de análise e revisão da receita estimada pelo Poder Executivo. Para isso, foi instituído o Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária, um dos comitês obrigatórios de apoio ao Relator-Geral, conforme dispõe o art. 11 da Resolução nº 1, de 2001. Ademais, tem-se promovido contatos mais freqüentes entre os consultores do Congresso e os do Poder Executivo, para discussão de questões específicas, e tem-se investido no aparelhamento técnico e informático das Casas do Congresso.

A revisão da estimativa de receitas é realizada com fundamento no art. 166, § 3º, III, "a", da Constituição Federal e em obediência ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essa etapa precede a apreciação da programação de despesas contida na proposta orçamentária e das emendas a ela apresentadas. Os valores identificados pelo Comitê, observadas as normas estabelecidas nos itens 27 e 28 do Parecer Preliminar, somaram-se aos que os Relatores estão autorizados pelo referido Parecer a usar no acolhimento de emendas, em decorrência de cancelamento de dotações no PL 60/02.

O Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária decidiu, para o desenvolvimento dos seus trabalhos neste ano:

1. utilizar a mesma metodologia adotada pela Secretaria da Receita Federal (SRF) para a estimativa das receitas por ela administradas, conforme detalhamento contido nas Informações Complementares ao PL n.º 60/02;
2. adotar a mesma metodologia adotada pelo Ministério do Planejamento,



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

Orçamento e Gestão para a estimativa dos valores nominais do Produto Interno Bruto (PIB) para 2002 e 2003; e

3. manter os valores utilizados pelo Poder Executivo, na elaboração do projeto de lei orçamentária para 2003, relativamente à variação percentual real do PIB para 2003 e à variação percentual "ponta a ponta" do IGP-DI da FGV e do IPCA da FIBGE para 2003, de modo a não influenciar as expectativas de investidores e analistas econômicos.

Os acréscimos de receitas identificados pelo Comitê são resumidos na Tabela a seguir, que podem ser examinados no Anexo:

**TABELA I.5.1**  
**ACRÉSCIMOS DE RECEITAS (\*)**  
**(Em R\$ milhões)**

<b>Origem dos Recursos</b>	<b>Bruto</b>	<b>Líquido</b>
1. Tributos por Aumento da Inflação e Arrecadação Realizada em 2002	16.665,55	14.582,45
2. Multas, Juros e Dívida Ativa de Tributos por Aumento da Inflação	404,54	367,18
3. Aumento da Alíquota do IPI – Fumo e Bebidas	300,00	138,00
4. Prorrogação da Alíquota de 27,5% do IR – Pessoas Físicas	1.800,00	1.008,00
5. Aumento da Alíquota da CIDE sobre os Combustíveis	1.968,00	1.968,00
6. Retenção da Contribuição Previdenciária do Contribuinte Individual	500,00	500,00
7. Cobrança Automática de Contribuição – Aparelhamento da DATAPREV	500,00	500,00
8. Reestimativa dos Dividendos de Empresas Estatais	210,00	210,00
9. Reestimativa de Royalties e Participações de Petróleo ou Gás Natural	2.006,99	740,00
10. Receita de Taxas e Emolumentos pela Justiça do Trabalho	216,37	216,37
11. Reestimativa de Arrecadação do DNIT	184,97	184,97
12. Reavaliação de Receitas Próprias da SUFRAMA	22,10	22,10
13. Alienação de Imóveis Funcionais da Câmara dos Deputados	7,15	7,15
14. Doação Recebida pela Agência Nacional de Águas (ANA)	2,78	2,78
<b>Total</b>	<b>24.788,45</b>	<b>20.447,00</b>

Fonte: Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

(\*) Pequenas diferenças podem ocorrer devido a arredondamento.

Desenvolvemos nossos trabalhos tendo em vista manter o resultado primário consignado na LDO e na proposta, em proporção do PIB. O Parecer Preliminar já refletiu essa preocupação. Nesse contexto, apesar de reestimarmos receitas primárias e apropriá-las em despesas igualmente primárias, a exemplo das transferências a estados e municípios, parte dessas receitas, por determinação constitucional ou por decisão da Relatoria, foi aplicada em despesas financeiras, no montante de R\$ 4.776.868.286,00, afetando positivamente o resultado final em nosso substitutivo. Em decorrência da reestimativa do PIB, como descrito anteriormente, fez-se necessário o aporte suplementar de R\$ 1.954.670.000,00 ao superávit. Houve, por outro lado, dispêndios primários financiados com receitas financeiras, no valor de R\$ 1.943.341.623,00 de todas as



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

movimentações resultando em um acréscimo excedente provisório no resultado primário de R\$ 878.856.663,00.

#### **I.5.1 Audiências**

O Comitê convidou o Ministro da Previdência e Assistência Social e o Secretário da Receita Federal para audiência no dia 6 de novembro próximo passado.

Das informações trazidas pelo Ministro, merecem destaque as duas que estão resumidas a seguir:

1. estaria sendo encaminhado ao Congresso Nacional Projeto de Lei dispendo sobre a retenção e o recolhimento da contribuição do contribuinte individual (autônomos, empresários e cooperados de cooperativas de trabalho) pela empresa tomadora de seus serviços. Esta mudança da sistemática de arrecadação, tenderia a proporcionar uma arrecadação adicional de R\$ 500 milhões por ano; e
2. existiria proposta de implementação da sistemática de cobrança automática de diferenças de contribuições, apuradas no batimento entre os valores declarados em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações Previdenciárias (GFIP) e os efetivamente recolhidos. O potencial de arrecadação adicional em decorrência da citada implementação seria significativo, podendo alcançar, no exercício de 2003, R\$ 500 milhões, dependendo, no entanto, de que fosse adequada a dotação orçamentária relativa ao aparelhamento da DATAPREV.

Das informações trazidas pelo Secretário, merecem destaque as que estão resumidas a seguir:

1. a prorrogação da alíquota máxima do imposto de renda da pessoa física (IRPF), de 27,5% significaria receitas brutas novas (não previstas na proposta) da ordem de R\$ 1,8 bilhão em 2003, das quais R\$ 1 bilhão para a União;
2. as receitas extraordinárias – que não ocorrerão novamente, não devendo portanto ser somadas à base de futuras projeções, – alcançariam em 2002, de acordo com os critérios de classificação do órgão, mais de R\$ 20,0 bilhões;
3. além dos valores inscritos em dívida ativa, haveria um total de créditos em cobrança, sob administração da SRF, da ordem de R\$ 230,4 bilhões. Deste montante, apenas R\$ 73,1 bilhões seriam dívidas já reconhecidas por pessoas jurídicas e físicas e R\$ 157,3 bilhões se refeririam a processos em julgamento. No entanto, apenas uma pequena parte destes montantes poderia resultar em receitas extraordinárias, ainda assim, em função de um bem sucedido esforço de arrecadação; e



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

4. a mudança do cenário macroeconômico, em especial da taxa de inflação, imporá uma revisão da receita estimada na proposta orçamentária.

### **I.5.2 Reestimativa da Receita pelo Aumento do IGP-DI e da Arrecadação de 2002**

A metodologia usada pelo Executivo e que adotamos para estimar a receita dos principais tributos arrecadados pela União e de algumas outras categorias de receitas: (a) emprega técnicas ditas condicionais, ou seja, os valores estimados dependem do comportamento esperado de outras variáveis econômicas; (b) usa o PIB como uma das variáveis da qual depende o comportamento da arrecadação, bem como a evolução do índice de preços medida pelo Índice Geral de Preços no conceito de disponibilidade interna (IGP-DI) da FGV; (c) usa, para determinar o comportamento da base tributária de algumas importantes parcelas da receita, indicadores específicos de preço e quantidade; (d) considera os efeitos de mudanças na legislação, avaliados em função do comportamento observado da arrecadação em período ou períodos anteriores; e (e) identifica e pondera as receitas extraordinárias decorrentes do esforço de arrecadação e as deduz da base da projeção; e (f) usa como base as receitas brutas efetivamente arrecadadas até junho de 2002.

A evolução dos preços é o principal parâmetro que se pode acompanhar e manter atualizado. Por isto mesmo, o Comitê decidiu adotar, para a reestimativa das receitas, o procedimento de substituir os valores do índice de preços (IGP-DI) previstos pelo Executivo pelos efetivamente observados até a data. Adicionalmente, em virtude da evolução recente da inflação, considerou necessário, também, atualizar as projeções de taxas mensais de novembro e dezembro de 2002.

O impacto de taxas de inflação superiores ao previsto no segundo semestre se dá nos índices acumulado (ponta a ponta) e médio de 2002. O IGP-DI médio de 2003 é afetado pelo novos índices de 2002, mesmo com as taxas mensais de inflação em 2003 não sendo alteradas. A média de preços mais alta, tanto em 2002 quanto, conseqüentemente, em 2003, terá impacto na arrecadação dos tributos administrados pela SRF.

Na elaboração de suas estimativas, o Executivo supôs que, em média, os preços estariam, em 2002, 9,48% mais altos que em 2001, e 7,39% em 2003. À luz de nossos cálculos, os preços estarão mais altos em média, em 2002, 12,92%, e 17,43% em 2003.

Com base nestes indicadores, as receitas administradas pela SRF, sensíveis a variações do índice de preços, foram reestimadas. O acréscimo bruto



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

obtido foi de R\$ 16,7 bilhões. No entanto, este valor não pertence em sua totalidade à União, pois ampliam-se as transferências constitucionais.

### **I.5.3 Outros Acréscimos de Receita**

O Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária identificou diversos itens, listados na Tabela I5.1., que resultaram em acréscimo de receita em relação à estimativa contida na proposta orçamentária. Parte desses acréscimos decorreu da mudança do cenário macroeconômico e parte de fatos novos como alterações na legislação tributária. A descrição detalhada desses itens consta do Adendo ao Relatório de Avaliação da Receita Orçamentária.

#### **a) Aumento da Alíquota do IPI – Fumo e Bebidas**

Outra receita adicional refere-se ao aumento das alíquotas do imposto sobre produtos industrializados (IPI) incidente sobre fumo e bebidas. Esse aumento foi recentemente autorizado pelo Decreto nº 4.488, de 26 de novembro de 2002, e deve implicar um aumento de receita de R\$ 300 milhões. Cabe lembrar que havíamos sugerido tal medida, na audiência com o Secretário da Receita Federal, tendo a área técnica do Governo desaconselhado a iniciativa, com o argumento de que uma maior taxação desses produtos aumentaria a sonegação.

#### **b) Prorrogação da Alíquota de 27,5% do IRPF**

Na proposta orçamentária para 2003, a alíquota máxima do imposto de renda pessoa física (IRPF) considerada para o ano de 2003 foi de 25%, pois a Lei que estabeleceu a cobrança da alíquota de 27,5% tem vigência apenas até 31.12.2002. No entanto, essa alíquota vai ser prorrogada para o ano de 2003.

#### **c) Aumento da Alíquota da CIDE**

Com a aprovação do PL nº 6.770, de 2002, dispendo sobre a aplicação dos recursos da Cide incidente sobre os combustíveis, foram também alterados os arts. 5º e 8º da Lei nº 10.336, de 2001, que estabelecem as alíquotas específicas da citada contribuição. Está mantido o dispositivo que autoriza o Poder Executivo tanto a reduzir as alíquotas quanto a restabelecê-las.

Admitindo-se que o reajuste das alíquotas se faça de modo a compensar a inflação passada, a arrecadação da Cide, que na proposta foi estimada em R\$ 8.807 milhões, aumentará, no substitutivo que vier a ser apresentado pelo Relator-Geral, para R\$ 10.775 milhões.

#### **d) Retenção da Contribuição do Contribuinte Individual**



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

Segundo informação do Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social, foi encaminhado projeto de lei determinando a retenção e recolhimento da contribuição do contribuinte individual, pela empresa tomadora de serviços, cuja aprovação poderia gerar elevação da arrecadação da ordem de R\$ 500 milhões em 2003. O Projeto de Lei nº 7.334, de 2002, atende à demanda da Previdência Social, permitindo que esses recursos sejam considerados como receita condicionada. Com a edição da MP nº 83/02 e sua conversão, a receita deixará de ser condicionada (ver item I.5.1 deste relatório).

### **e) Cobrança Automática de Contribuição – Aparelhamento da DATAPREV**

Ademais, pode-se considerar, em consonância com o informado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social, acréscimo de receita de R\$ 500 milhões que decorreria da maior eficiência da sistemática de cobrança das contribuições previdenciárias. Para isso, é necessário que sejam alocados recursos adicionais para modernização dos sistemas operados pela DATAPREV, no valor de R\$ 30 milhões (ver item I.5.1 deste relatório).

### **f) Reestimativa da Receita de Multas, Juros e Dívida Ativa**

Essa reestimativa de receita refere-se à reavaliação de multas, juros de mora e receita de dívida ativa, pertinente ao rol das receitas administradas pela SRF que sofreram impacto do aumento dos índices de inflação ocorrido no segundo semestre de 2002. Essas receitas foram reestimadas pelo Comitê, gerando o acréscimo bruto de quase R\$ 405 milhões para 2003.

### **g) Reestimativa dos Dividendos de Empresas Estatais**

A previsão da receita de dividendos no orçamento para 2003 é de R\$ 4,25 bilhões. Reestimar esse valor com base na variação do IGP-DI, conforme efetuado com as receitas administradas pela SRF, poderia resultar em erro, uma vez que o acentuado aumento da taxa de câmbio afeta o resultado de muitas empresas estatais que detêm em seu passivo empréstimos em moeda estrangeira. Porém, não se pode desprezar integralmente o efeito da elevação da inflação sobre o comportamento dos lucros nominais dessas entidades e, de acordo com estimativa da própria SOF, haverá receita adicional de R\$ 210 milhões.

### **h) Reestimativa de Royalties e Participações de Petróleo ou Gás Natural**

Os valores da previsão de receita de Royalties e de Participações Especiais pela produção de petróleo ou gás natural, constantes da proposta orçamentária para 2003, apresentam-se consideravelmente subestimados, em face dos valores de realização dessas rubricas verificados em 2002. Levando-se em consideração os efeitos da depreciação cambial média prevista na própria



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

proposta orçamentária encaminhada pelo Executivo, o acréscimo de receitas decorrentes são substanciais, recomendando assim sua reestimativa em R\$ 2.007 milhões.

### **i) Receita de Taxas e Emolumentos pela Justiça do Trabalho**

A Lei nº 10.537, de 2002, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), possibilitou a cobrança de custas e emolumentos pela Justiça do Trabalho. Muitos serviços, antes prestados gratuitamente, passaram a ser cobrados. Dessa forma, haverá aumento da arrecadação realizada por esses órgãos e, conseqüentemente, da Fazenda Nacional. Cabe observar que as receitas decorrentes de custas e emolumentos da Justiça do Trabalho não foram consideradas na proposta orçamentária para 2002. Dessa forma, faz-se necessário rever essa estimativa de receita em pouco mais de R\$ 216 milhões.

### **j) Reestimativa de Arrecadação do DNIT**

Quanto à reestimativa da previsão de receitas do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT) destaquem-se as rubricas de arrendamento e a referente às multas previstas na legislação de trânsito. Assim, na previsão para 2003, considerando inclusive os valores a serem arrecadados com as multas inadimplentes que se encontram nos DETRANs para cobrança, estima-se uma arrecadação adicional da ordem de R\$ 185 milhões.

### **k) Reavaliação de Receitas Próprias da SUFRAMA**

Na proposta orçamentária para 2003, as receitas próprias da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) são estimadas, pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), em R\$ 149,9 milhões. Porém, observando o orçamento e a evolução de receitas daquela autarquia nos últimos anos, verificamos que os valores realizados superam com folga as sucessivas estimativas efetuadas pela SOF. Assim, estimamos que haveria um acréscimo nas receitas próprias da SUFRAMA, em relação à proposta orçamentária para 2003, no valor de R\$ 22 milhões.

### **l) Alienação de Imóveis Funcionais da Câmara dos Deputados**

O Projeto de Lei de que trata o processo nº 123.000/2001-CD autoriza a alienação de bens imóveis da União administrados pela Câmara dos Deputados (96 apartamentos). A receita decorrente dessas alienações está estimada em mais de R\$ 7 milhões.

### **m) Doação Recebida pela Agência Nacional de Águas (ANA)**



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

Trata-se de doação a ser recebida pela Agência Nacional de Águas (ANA) do Fundo Especial Japonês – *Japan Special Fund* –, por meio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de quase 3 milhões.

## I.6 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA DESPESA

Após a aprovação pelo Comitê de Receitas de novas estimativas de receitas, que resultou num acréscimo bruto de recursos da ordem de R\$ 24,8 bilhões, procedeu-se à distribuição dos recursos. Foram reservados recursos para despesas legalmente obrigatórias: Transferências a Estados e Municípios (R\$ 4,3 bilhões), aumento do superávit primário (R\$ 1,9 bilhão); e gastos mínimos com Saúde (R\$ 1,5 bilhão, dos quais R\$ 1 bilhão para equalização interestadual dos recursos do SUS).

A Tabela abaixo ilustra o rol de intervenções da Relatoria.

**TABELA 1.6.1**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, 2003**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DA INTERVENÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL**  
(Em R\$ milhões)

<b>A. RECURSOS BRUTOS DISPONÍVEIS PARA USO DA RELATORIA</b>	<b>24.788,45</b>
A 1. Revisão das Estimativas da Receita Administrada por Aumento da Inflação	16.665,55
A 2. Multas, Juros e Dívida Ativa de Tributos por Aumento da Inflação	404,54
A 3. Aumento da Alíquota do IPI – Fumo e Bebidas	300,00
A 4. Prorrogação da Alíquota de 27,5% do IR – Pessoas Físicas	1.800,00
A 5. Aumento da Alíquota da CIDE sobre os Combustíveis	1.968,00
A 6. Retenção da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório -Contribuinte Individual	500,00
A 7. Cobrança Automática de Contribuição – Aparelhamento da DATAPREV	500,00
A 8. Reestimativa dos Dividendos de Empresas Estatais	210,00
A 9. Reestimativa de Royalties e Participações de Petróleo ou Gás Natural	2.006,99
A 10. Receita de Taxas e Emolumentos pela Justiça do Trabalho	216,37
A 11. Reestimativa de Arrecadação do DNIT	184,97
A 12. Reavaliação de Receitas Próprias da SUFRAMA	22,10
A 13. Alienação de Imóveis Funcionais da Câmara dos Deputados	7,15
A 14. Doação Recebida pela Agência Nacional de Águas (ANA)	2,78
<b>B. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AJUSTADAS (-) <sup>(1)</sup></b>	<b>4.341,45</b>
<b>C. RECURSOS LÍQUIDOS DISPONÍVEIS (A - B)</b>	<b>20.447,00</b>
<b>D. CANCELAMENTOS</b>	<b>742,00</b>
<b>E. RECURSOS DISPONÍVEIS/UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS (C + D)</b>	<b>21.189,00</b>
<b>F. DESPESAS ACRESCIDAS AO PL</b>	<b>21.189,00</b>
F. 1. Reajuste do superávit primário proporcional ao Produto Interno Bruto	1.954,67
F. 2. Recursos comprometidos (Suframa, DNIT e INSS)	113,00



**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003**

F. 3. Emendas Individuais e Coletivas na fase setorial	5.192,86
F. 4. Lei Kandir	2.047,60
F. 5. Outras Despesas	3.933,27
<i>sendo:</i>	
<i>Investimentos</i>	2.574,80
F. 6. Subtotal de Gastos Prioritários	<b>7.947,60</b>
F. 6.1 Reserva para Salário Mínimo e Gastos Sociais	4.377,10
F. 6.2 Alocação de Recursos no Combate à Fome (exclui despesas de Saúde e de Combate à Pobreza)	1.800,00
F. 6.3 Redistribuição Interestadual dos Recursos do SUS	1.050,00
F. 6.4 Reforma Agrária	100,00
F. 6.5 Ministério do Meio Ambiente	100,00
F. 6.6 Melhoria nas Condições de Habitação	99,00
F. 6.7 Combate à Violência contra a Mulher	11,50
F. 6.8 Distribuição de Material Pedagógico e Uniformes	10,00
F. 6.9 Demais Despesas Obrigatórias (precatórios e outras)	400,00
<u>Memorando:</u>	
Emendas atendidas na fase setorial (total)	5.192,86
1 Poderes do Estado e Representação	208,60
2 Justiça e Defesa	162,60
3 Fazenda e Desenvolvimento	80,47
4 Agricultura e Desenvolvimento Agrário	214,19
5 Infra-Estrutura	1.157,32
6 Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Turismo	534,01
7 Saúde	806,48
8 Previdência e Assistência Social	182,90
9 Integração Nacional e Meio Ambiente	1.075,53
10 Planejamento e Desenvolvimento Urbano	770,75

Fonte: Substitutivo.

(\*) Valores preliminares

Os relatórios setoriais absorveram R\$ 4,5 bilhões desses recursos, além de terem contado com R\$ 742 milhões de cancelamentos nos próprios setores (investimentos), perfazendo total de atendimentos nessa fase de R\$ 5,2 bilhões.

A seguir, foram reservados recursos para o aumento de despesas decorrentes do aumento do salário mínimo (benefícios previdenciários e assistenciais, abono e seguro-desemprego) e outros gastos sociais, no valor de R\$ 4,4 bilhões. Para o combate à fome, acrescentaram-se de R\$ 1,8 bilhão na composição de recursos alocados em unidade orçamentária da Presidência da República..



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

Neste contexto, cabe comentar o acolhimento de iniciativa recente de prorrogação do mecanismo de ressarcimento da Lei Kandir a estados e municípios.

Pela Lei Complementar nº 87, de 1996, os estados tinham direito a ressarcimento pela União se comprovada a perda de receitas a cada ano, em relação à arrecadação realizada período julho de 1995 a junho de 1996. A Lei Complementar nº 102, de 2000, alterou temporariamente essa situação, garantindo aos estados ressarcimento de R\$ 3,8 bilhões, em 2000, e de R\$ 3,1 bilhões, corrigidos pela inflação, em 2001 e 2002, em parcelas fixas proporcionais à arrecadação de cada estado proveniente dos produtos beneficiados pela isenção do ICMS. De 2003 a 2006, segundo determina a LC nº 102, de 2000, as transferências voltariam a ser calculadas nas condições originalmente estabelecidas na LC nº 87, de 1996 (“seguro-receita”). Assim sendo, na proposta orçamentária para 2003 havia R\$ 1,85 bilhão para pagamentos relativos à Lei Kandir. Entretanto, com o encaminhamento pelo Executivo de Projeto de Lei Complementar alterando novamente a Lei Kandir, o montante da compensação aos estados e municípios vai atingir exatos R\$ 3,9 bilhões em 2003, tendo-nos cabido providenciar aporte de pouco mais de R\$ 2 bilhões nessa dotação.

Também foi constituída uma reserva no valor de R\$ 400 milhões, para cobertura do aumento de despesas de custeio que podem sofrer reajuste devido ao aumento do nível de preços.

Do ponto de vista da classificação orçamentária, em termos de grupos de despesa, constata-se que os gastos com juros e amortização da dívida não se alteraram, apesar de o relator geral haver reservado o montante de R\$ 1,9 bilhão, na rubrica Reserva de Contingência, para manter a relação superávit primário sobre o PIB. A alteração das despesas com juros e amortização poderá ocorrer durante a fase da execução do orçamento. As despesas com pessoal pouco se alteraram, a não ser por erro ou omissão, pois este relator não procedeu nenhum reajuste de pessoal acima do que já constava na proposta do Executivo.



**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003**

TABELA 1.6.2  
Despesa por Grupo de Natureza  
(Em R\$ milhões)

Discriminação	Proposta	Acréscimos <sup>(*)</sup>	Substitutivo
Pessoal	76.893	151	77.044
Juros	93.644	0	93.644
Outras DespesasCorrentes	213.302	10.593	223.895
Investimentos	7.351	6.344	13.695
Inverões Financeiras	23.054	1.312	24.366
Amortização	582.315	0	582.315
Reserva de Contingência	12.973	8.124	21.097
<b>Total</b>	<b>1.009.532</b>	<b>26.524</b>	<b>1.036.056</b>

Fonte: Substitutivo

<sup>(\*)</sup> Inclui emissão de títulos de R\$ 1,7 bilhão.

Os investimentos aumentaram em cerca de R\$ 6,3 bilhões, praticamente o dobro do valor da proposta e isto demonstra a importância que o Congresso dedica aos investimentos. O quadro a seguir mostra os investimentos por função nas diversas fases do processo orçamentário.



**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003**

TABELA 1.6.2  
 INVESTIMENTOS POR FUNÇÃO, 2003  
 R\$ milhões

FUNÇÃO	Valor no PL (A)	Acréscimos nas Fases do Processo Orçamentário			Valor Final (E = A + D)	Variação % - Fase final em relação à Proposta
		Fase setorial em relação à Proposta (B)	Fase geral em relação à fase Setorial (C)	Fase final em relação à Proposta (D= B + C)		
LEGISLATIVA	119,69	10,1	28,7	38,7	158,4	32,35
JUDICIÁRIA	321,70	5,3	27,3	32,6	354,3	10,13
ESSENCIAL À JUSTIÇA	36,26	10,9	2,6	13,5	49,8	37,29
ADMINISTRAÇÃO	116,42	88,8	41,1	129,9	246,3	111,57
DEFESA NACIONAL	1.479,90	70,9	69,2	140,2	1.620,1	9,47
SEGURANÇA PÚBLICA	350,87	102,8	92,6	195,4	546,3	55,70
RELAÇÕES EXTERIORES	11,82	5,0	-	5,0	16,8	41,93
ASSISTÊNCIA SOCIAL	52,69	73,9	48,1	122,0	174,7	231,51
PREVIDÊNCIA SOCIAL	52,08	(1,0)	-	(1,0)	51,0	-2,01
SAÚDE	807,24	424,5	346,8	771,3	1.578,6	95,55
TRABALHO	38,07	(4,0)	(5,0)	(9,1)	29,0	-23,84
EDUCAÇÃO	391,86	139,0	81,1	220,1	612,0	56,18
CULTURA	25,97	28,5	30,5	59,0	85,0	227,22
DIREITOS DA CIDADANIA	156,22	41,0	43,0	84,0	240,2	53,75
URBANISMO	14,97	435,7	416,0	851,7	866,7	5.690,48
HABITAÇÃO	21,99	180,1	91,9	272,0	294,0	1.236,96
SANEAMENTO	28,09	137,7	35,4	173,1	201,1	616,15
GESTÃO AMBIENTAL	344,62	658,1	362,6	1.020,7	1.365,3	296,17
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	141,55	(3,1)	6,1	3,0	144,5	2,12
AGRICULTURA	292,52	243,5	89,9	333,3	625,8	113,95
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	97,24	5,0	-	5,0	102,2	5,12
INDÚSTRIA	48,63	55,0	1,0	56,0	104,6	115,21
COMÉRCIO E SERVIÇOS	74,89	64,5	91,8	156,2	231,1	208,62
COMUNICAÇÕES	81,84	4,9	-	4,9	86,7	5,93
ENERGIA	173,81	3,6	66,0	69,5	243,3	40,01
TRANSPORTE	2.020,88	778,0	531,2	1.309,2	3.330,1	64,78
DESPORTO E LAZER	48,13	135,3	61,8	197,1	245,2	409,47
ENCARGOS ESPECIAIS	0,85	30,2	15,3	45,5	46,4	5.345,33
<b>Total</b>	<b>7.350,8</b>	<b>3.723,9</b>	<b>2.574,8</b>	<b>6.298,7</b>	<b>13.649,5</b>	<b>85,69</b>

(\*)Valores preliminares.

As áreas mais beneficiadas com emendas a investimentos foram Transporte (R\$ 1,3 bilhão), Gestão Ambiental (R\$ 1,02 bilhão), Urbanismo (R\$ 872 milhões), Saúde (R\$ 771,3 milhões) e Desporto e Lazer (R\$ 409 milhões).

Em relação à Proposta, os maiores aumentos foram de investimentos nas áreas de Urbanismo, com crescimento de 5.690%, Habitação, 1.236,96% e Saneamento, 616,15%, conforme o quadro acima.



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

### **I.7 REGIONALIZAÇÃO DOS GASTOS**

Após a fase setorial, esta Relatoria procurou ajustar a distribuição dos recursos, de forma a permitir um equilíbrio entre as regiões, buscando fazer com que o orçamento fiscal atenda a característica constitucional de instrumento redutor das desigualdades regionais de renda.

Dada a escassez de recursos, já exaustivamente comentada em tópicos anteriores deste relatório, buscamos atender às regiões e aos estados, por meio das emendas de bancada, elegendo como prioridade o atendimento dos projetos assim considerados como os mais importantes.

Procurou-se, adicionalmente, preservar o equilíbrio verificado nos últimos anos na distribuição regional das dotações, equilíbrio este que tem proporcionado uma distribuição per capita maior para as regiões mais pobres. Acreditamos, assim, estar contribuindo para um desenvolvimento equilibrado e contínuo de todas as regiões brasileiras.

Do total de R\$ 13,7 bilhões das despesas com Investimentos (GND 4), 24,3% são destinados especificamente para a Região Nordeste, 14,4% para a Região Sudeste, 12,3% para a Região Norte, 9,0% para a Região Centro-Oeste e 8,2% para a Região Sul. Desse grupo de despesa, 31,9% têm destinação genérica, ou seja, o localizador do gasto é Nacional, o que indica que essa parcela de recursos é destinada a ações de abrangência nacional.

Os itens 3.1.10 e 3.1.11 deste Relatório Final demonstram as variações e a posição de cada Estado e Região na distribuição das dotações orçamentárias.

### **I.8 OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

A LDO de 2003, além de manter vários dos procedimentos de controle de anos anteriores, concernentes às obras com indícios de irregularidades graves, introduziu algumas novidades.

A primeira encontra-se no art. 10, § 10, que determinou o envio, pelo Poder Executivo, de anexo específico, com a relação dos subtítulos inquinados, no projeto de lei, a partir das informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União. Em anos anteriores, o Congresso Nacional assumia integralmente o encargo de elaborar e inserir esse anexo, no projeto de lei orçamentária.

Na proposta orçamentária para 2003, foram arrolados oitenta e três subtítulos, relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cuja



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

execução é vedada cautelarmente, até que se esclareçam os indícios ou se promova o saneamento das irregularidades, a juízo do Congresso Nacional. O valor global dos subtítulos é irrelevante, uma vez que os indícios de irregularidades graves surgem, na grande maioria dos casos, em apenas alguns dos vínculos jurídicos estabelecidos ou em parcelas e subtrechos, sem prejudicar o restante das obras e serviços. O travamento da execução desse subconjunto, apenas, compatibiliza o interesse público em obter a utilidade possível e desejada com o dever de zelar pela coisa pública.

Dessa maneira, coube ao Congresso Nacional apenas atualizar e complementar o rol dos contratos, dos convênios, das parcelas ou dos subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades graves, condicionando-se a execução ao saneamento dessas e à prévia deliberação da CMO. Veda-se a execução da totalidade do subtítulo, caso não sejam especificados os enlaces jurídicos comprometidos, de modo que as irregularidades recaiam sobre todo o empreendimento ou seu projeto.

Há situações em que não existe dotação correspondente ao ente arrolado no projeto de lei orçamentária para o próximo ano. Isso decorre do caráter preventivo e cautelar da matéria, uma vez que a participação federal nas obras e nos serviços pode ser argüida mediante a abertura ou a reabertura de créditos.

Outra novidade encontra-se no art. 86, que define o significado de execução orçamentária, física e financeira, de forma a dirimir dúvidas interpretativas.

Cabe apontar que a existência do indício de irregularidade grave, por si só, não conduz à recomendação para sustar cautelarmente a execução da obra, pois devem ser ponderados fatores como a materialidade dos indícios, a potencialidade de causar prejuízos ao erário ou a terceiros ou, ainda, ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do contrato estabelecido, entre outros efeitos. Tais critérios orientam, objetivamente, tanto a apreciação realizada pelo Tribunal de Contas da União quanto as deliberações a cargo do Congresso Nacional.

Conforme o art. 86, os ordenadores de despesas e os órgãos setoriais de contabilidade são responsabilizados pelo bloqueio e pela liberação, nos sistemas informatizados SIAFI e SIASG, das autorizações para execução física, orçamentária e financeira.

Vale mencionar, ainda, a competência terminativa das decisões da CMO no tocante ao saneamento das irregularidades, a partir das informações prestadas pelo Tribunal, o que agiliza o processo de liberação dos recursos para a retomada da execução. Porém, a prerrogativa de sustar a execução permanece com o Plenário do Congresso Nacional, sem prejuízo da obrigatoriedade de a



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

Comissão Mista manter a relação atualizada das obras e serviços paralisados, inclusive na Internet.

Um terceiro aperfeiçoamento consta do art. 87 e refere-se à atualização das informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União ao Congresso Nacional. A primeira atualização do quadro das obras com indícios de irregularidades, encaminhado pelo Poder Executivo como anexo ao Projeto de Lei Orçamentária para 2003, decorreu das informações recebidas, em 26 de setembro, pelo Congresso Nacional. Por força desse dispositivo, informações complementares foram enviadas pela Corte de Contas, em 21 de novembro de 2002, o que possibilitou diminuir os ajustes decorrentes da liberação ou inclusão superveniente a setembro. Em decorrência dessa atualização, restaram setenta ocorrências de obras com indícios de irregularidades graves determinantes da paralisação cautelar da execução. Tal número é modificável, em função de decisões prolatadas pelo TCU até o encerramento do processo.

O Poder Executivo, porém, embora cumprindo a determinação de elaborar anexo específico, consignou os recursos para obras com indícios de irregularidades graves no projeto de lei como operação especial, "Recursos para a Retomada da Execução de Obras e Serviços", subtítulo especialmente criado nas unidades orçamentárias afetadas.

Cumprir salientar que as dotações para as obras cuja gestão apresenta indícios de irregularidades graves não têm a natureza de operações especiais, como equivocadamente classificado pelo Poder Executivo, mas, sim, de projetos, uma vez que não se enquadram na definição de operação especial contida no art. 3º, inciso IV da LDO/2003. Portanto, seria conveniente que o Poder Executivo respeitasse tal condição, ao tempo da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2004, assim como a identificação precisa dos vínculos jurídicos, parcelas ou subtrechos associados aos subtítulos, tendo em vista reduzir a necessidade de adequações posteriores.

Para subsidiar as relatorias do projeto de lei orçamentária, criou-se Comitê para analisar as informações prestadas pelo Tribunal, conforme determina o §3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2001-CN, cujo relatório incorpora-se ao presente documento. O Comitê de Avaliação das Informações enviadas pelo Tribunal de Contas da União concluiu pelas seguintes recomendações:

- Acatar os critérios do TCU que definem indícios de irregularidades como graves;
- Autorizar as Relatorias Setoriais a, por meio de emenda de Relator, remanejar os recursos consignados na operação especial 0195 para projetos individuais adequados a cada obra, observada a recomendação seguinte;
- Indicar às Relatorias Setoriais que identifiquem, em seus relatórios, as obras e os respectivos contratos, convênios, subtrechos e parcelas com indícios de irregularidades graves, proibida a alocação incondicionada de recursos para tais obras, admitindo-se o provisionamento, de forma condicionada, que



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

possibilite a continuidade da obra mediante nova decisão do Congresso Nacional, ouvido o TCU, sobre as medidas saneadoras;

- Efetuar em separado a votação de emendas acolhidas pelas Relatorias Setoriais, relativas a obras com indícios de irregularidades graves;
- Autorizar o Relator-Geral, com a aprovação do Plenário da Comissão, a excluir, em seu relatório, do rol de obras com indícios de irregularidades graves, aquelas em que o TCU, considere, até a votação do relatório final da PLOA/2003, sanados os indícios de irregularidades graves ou que os mesmos não ensejem a paralisação das obras;
- Incluir quadro anexo à lei orçamentária, contendo a relação de obras com indícios de irregularidades graves, bem como os contratos, convênios, subtrechos e parcelas em que foram identificadas as irregularidades, fazendo constar restrição, no texto da lei orçamentária, à execução dos mesmos até o saneamento das irregularidades, independentemente da alocação explícita de recursos a tais obras.

Coube ao Relator-Geral promover as emendas remanejadoras dos recursos consignados em operação especial para as ações apropriadas, uma vez que, à exceção dos Setores 1 (Poderes do Estado e Representação) e 7 (Saúde), não houve tempo hábil para que as Relatorias Setoriais o fizessem. O quadro, ao final deste capítulo, explicita as alterações promovidas.

Com base na penúltima recomendação do Comitê acima transcrita, esta Relatoria considera que as obras a seguir podem ser liberadas, com a autorização do Plenário da Comissão, tendo em vista as informações encaminhadas pelo Congresso Nacional:

TCU	Subtítulo 2002	UO	UF
Aviso 3.492, de 12/12/02 (Decisão 1714/02)	18.544.0515.1851.0400 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estr. Hídrica – Constr. de Adut. de Usos Múltiplos na Região Sertaneja no Estado de Alagoas	53101	AL
Aviso 3.516, de 12/12/02 (Decisão 1726/02)	25.752.0295.3250.0040 – Implantação de Sistema de Transmissão no Sul (467 Km de linha de transmissão em 230 KV e 500 KV e subestações com 2.807 MVA)	32225	SC

Em síntese, das oitenta e três obras consignadas na proposta, permanecem sessenta e oito, até o momento. Os indícios de irregularidades podem comprometer a obra inteira, atingindo vários subtítulos ou circunscrever-se a apenas um dos acordos abrangidos pelo subtítulo. Existe também a possibilidade de não haver dotação orçamentária atual para a obra ou o acordo inquinado. Isso decorre da natureza abrangente da vedação para executar a obra, que inclui a execução orçamentária, financeira e física. As obras em que persistem os indícios de irregularidades graves, com a recomendação para que seja sustada a execução, constituirão anexo específico à lei orçamentária. Nesse anexo, tais obras serão identificadas individualmente.

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003****REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA OPERAÇÃO ESPECIAL 0195 PARA PROJETOS INDIVIDUAIS, CONFORME 2ª CONCLUSÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO TCU (por órgão)**

Setor	ÓRGÃO	UO	APÓS REMANEJAMENTO	PLOA	Descrição do Localizador de Gasto
1	14000	14118			
			02.061.0570.3720.0101	02.061.0570.0195.0203	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
1	15000	15122			
			02.061.0571.3740.0101	02.061.0571.0195.0205	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região em Natal - RN
2	30000	30907			
			14.421.0661.1844.0052	14.421.0661.0195.0101	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado de Goiás
			14.421.0661.1844.0054	14.421.0661.0195.0103	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado do Mato Grosso do Sul
			14.421.0661.1844.0026	14.421.0661.0195.0199	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado de Pernambuco
			14.421.0661.1844.0042	14.421.0661.0195.0201	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado de Santa Catarina
7	36000	36201			
			10.571.0012.3926.0001	10.571.0012.0195.0303	Modernização e Adequação de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz - Nacional
4	39000	39101			
			26.784.0909.5873.0002	26.784.0909.0195.0211	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Obras Complementares no Cais de Capuaba (ES)
			26.784.0909.0637.0024	26.784.0909.0195.0213	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Melhoramento das Instalações do Porto de Natal (RN)
			26.784.0231.1939.0035	26.784.0909.0195.0215	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos (SP)
			26.784.0231.3325.0035	26.784.0909.0195.0267	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Recuperação da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Santos (SP)
			26.784.0229.3313.0029	26.784.0909.0195.0327	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Recuperação da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Salvador (BA)
4		32230	25.662.0288.3161.0041	28.646.0909.0195.0271	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (PR)
4		32224	25.752.0291.3243.0016	28.646.0909.0195.0283	Implantação do Sistema de Transmissão do Amapá, com aproximadamente 524 Km de Linha de Transmissão e Subestações Associadas com 330 MVA

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003**

4	32268	25.752.0294.3375.0027	28.646.0909.0195.0285	Implantação de Sistema de Transmissão em Alagoas (233 Km de Linha de Transmissão em 69 KV)
4	32225	25.752.0295.3250.0040	28.646.0909.0195.0289	Implantação de Sistema de Transmissão no Sul (467 Km de linha de Transmissão em 230 KV e 500 KV e Subestações com 2.807 MVA)
4	32204	25.752.0296.3233.0033	28.646.0909.0195.0287	Implantação da Usina Termonuclear de Angra III (RJ) de 1.309 MW
4	32228	25.752.0296.4469.0001	28.646.0909.0195.0269	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica (9.133 MW de Capacidade Instalada)
		25.752.0296.5117.0033	28.646.0909.0195.0273	Implantação do Ciclo Combinado da UTE Roberto Silveira-Campos (RJ) com Acréscimo de 80 MW
		25.752.0296.5119.0033	28.646.0909.0195.0275	Implantação do Ciclo Combinado da UTE São Gonçalo (RJ) com Acréscimo de 193 MW
		25.752.0296.7164.0030	28.646.0909.0195.0277	Implantação de Sistema de Transmissão Ouro reto(MG)-Vitória(ES)-(370 Km de Linha de Transmissão e Subestações Associadas de 345 KV)
4	32267	25.752.7006.3369.0012	28.646.0909.0195.0293	Ampliação de Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica no Acre
4	39212	26.784.0229.3313.0029	28.646.0909.0195.0291	Recuperação e Melhoramento da Infra-Esrrutura Portuária do Porto de Salvador
4	39213	26.784.0231.1939.0035	28.646.0909.0195.0279	Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos (SP)
		26.784.0231.3325.0035	28.646.0909.0195.0281	Recuperação da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Santos (SP)
4	39217	26.784.0235.5864.0024	28.646.0909.0195.0295	Melhoramento das Instalações do Porto de Natal
4	39211	26.784.0230.3508.0032	28.646.0909.0195.0297	Obras Complementares no Cais de Capuaba (ES)
4	39205			
		26.783.0222.5752.0005	26.783.0222.0195.0261	Expansão do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - Trecho São Leopoldo - Novo Hamburgo
4	39208			
		26.783.0222.5754.0003	26.783.0222.0195.0217	Implantação do Sistema de Trens Urbanos de Recife - Trecho Tip - Timbi com melhoramentos na Linha Centro
		26.783.0222.7625.0101	26.783.0222.0195.0219	Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - Trecho Calçada - Paripe
		26.783.0222.5754.0001	26.783.0222.0195.0257	Implantação do Sistema de Trens Urbanos de Recife - Do Metrô - Trecho Recife - Cajueiro Seco com Melhoramentos na Linha Sul
4	39252			
		26.782.0220.2834.0042	26.782.0220.0195.0221	Restauração de Rodovias Federais no Estado de Santa Catarina
		26.782.0220.2841.0051	26.782.0220.0195.0225	Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias no Estado do Mato Grosso
		26.782.0220.2834.0032	26.782.0220.0195.0265	Restauração de Rodovias Federais no Estado do Espírito Santo

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003**

		26.782.0220.2834.0051	26.782.0220.0195.0301	Restauração de Rodovias Federais no Estado do Mato Grosso
		26.782.0229.5841.0103	26.782.0229.0195.0227	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado de Sergipe - Divisa Al/SE - Divisa SE/BA
		26.782.0230.5789.0006	26.782.0230.0195.0147	Construção de Contornos Rodoviários no Corredor Leste - BR-259/ES - Em Colatina
		26.782.0230.1285.0001	26.782.0230.0195.0229	Adequação de Contornos Rodoviários no Corredor Leste - BR-381/MG - Em Coronel Fabriciano (Acesita/Timoteo)
		26.782.0230.5704.0033	26.782.0230.0195.0231	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-342/ES - Entroncamento BR-101/ES - Nova Venécia - Ecoporanga - Divisa ES/MG
		26.782.0230.5725.0101	26.782.0230.0195.0233	Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-381/MG - Antonio Dias - Nova Era
		26.782.0231.5743.0001	26.782.0231.0195.0235	Duplicação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado de São Paulo - São Paulo - Divisa SP/PR
		26.782.0231.5350.0035	26.782.0231.0195.0237	Construção do Rodoanel - BR-381/116/SP - No Estado de São Paulo
		26.782.0233.5727.0001	26.782.0233.0195.0139	Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-101/376/SC - Divisa PR/SC - Palhoça
		26.782.0233.5727.0013	26.782.0233.0195.0149	Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-386/RS - Lajeado - Canoas
		26.782.0233.5707.0015	26.782.0233.0195.0161	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-282/SC - Florianópolis - Divisa com a Argentina
		26.782.0233.5727.0005	26.782.0233.0195.0241	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado de Santa Catarina - Palhoça - Divisa SC/RS
		26.782.0233.5707.0011	26.782.0233.0195.0243	Construção de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado do Rio Grande do Sul - Osório - São José do Norte - Rio Grande
		26.782.0235.5708.0009	26.782.0235.0195.0247	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Nordeste - BR-330/PI - Bom Jesus - Divisa PI/MA
		26.782.0236.5709.0017	26.782.0236.0195.0163	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-163/MT - Santa Helena - Divisa MT/PA
		26.782.0236.5717.0002	26.782.0236.0195.0249	Construção de Pontes na BR-319 no Estado de Rondônia - Ponte sobre o Rio Madeira em Porto Velho
		26.782.0236.5709.0015	26.782.0236.0195.0251	Construção de Trechos Rodoviários na BR-319 no Estado do Amazonas - Divisa RO/AM - Manaus
		26.782.0236.5709.0007	26.782.0236.0195.0253	Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará - Divisa PA/TO - Marabá - Altamira - Itaituba
		26.782.0237.5710.0105	26.782.0237.0195.0133	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-235/TO - Divisa TO/MA - Divisa TO/PA
		26.782.0237.5730.0015	26.782.0237.0195.0137	Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-060/DF - Distrito Federal - Divisa DF/GO
		26.782.0237.5710.0011	26.782.0237.0195.0143	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-230/TO - Divisa MA/TO - Divisa TO/PA
		26.782.0237.5710.0023	26.782.0237.0195.0153	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-070/GO - Cocalzinho - Aragarças
		26.782.0237.5730.0109	26.782.0237.0195.0255	Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-080/GO - Padre Bernardo - Uruaçú - São Miguel do Araguaia



**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003**

			26.782.0238.5711.0014	26.782.0238.0195.0145	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte - BR-401/RR - Boa Vista - Normandia - Bonfim (Fronteira Guiana) - Ponte sobre o Rio Itacutu - Ponte sobre o Rio Arraia
			26.782.0238.5711.0005	26.782.0238.0195.0263	Construção de Trechos Rodoviários na BR-317 no Estado do Acre - Brasileia - Assis Brasil
			26.783.0232.5769.0103	26.783.0232.0195.0239	Construção de Contornos Ferroviários no Corredor Sudoeste - no Município de Campo Grande - MS
			26.784.0233.5019.0043	26.784.0233.0195.0245	Ampliação dos Molhes do Porto de Rio Grande e Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso - No Estado do Rio Grande do Sul
			26.784.0237.5749.0005	26.784.0237.0195.0259	Implantação da Hidrovia do Capim
<b>6</b>	<b>44000</b>	<b>44101</b>			
			18.571.0509.3030.0010	18.571.0509.0195.0209	Implantação do Centro de Biotecnologia da Amazônia - Região Norte
<b>2</b>	<b>52000</b>	<b>52101</b>			
			05.153.0643.1213.0010	05.153.0643.0195.0207	Implantação de Unidades Militares na Região da Calha Norte
<b>9</b>	<b>53000</b>	<b>53101</b>			
			18.544.0515.1851.1318	18.544.0515.0195.0167	Perenização do Rio Pajeú no Estado de Pernambuco
			18.544.0515.3433.0017	18.544.0515.0195.0169	Implantação do Projeto de Irrigação Propertins no Estado do Tocantins
			18.544.0515.1851.0852	18.544.0515.0195.0177	Construção da Adutora do Italuís no Estado do Maranhão
			18.544.0515.1851.0454	18.544.0515.0195.0183	Construção da Barragem de Poço Verde - SE
			18.544.0515.1851.0400	18.544.0515.0195.0185	Construção de Adutoras de Usos Múltiplos na Região Sertaneja - AL
			18.544.0515.1851.0408	18.544.0515.0195.0321	Sistema de Abastecimento de Água Pão de Açúcar - Olho D'água das Flores, no Estado de Alagoas
			20.607.0379.1836.0052	20.607.0379.0195.0173	Adutora Serra da Batateira no Estado da Bahia
			20.607.0379.1836.0040	20.607.0379.0195.0181	Implantação de Projetos de Irrigação no Distrito Federal (Rio Preto)
			20.607.0379.1836.0041	20.607.0379.0195.0315	Projeto de Irrigação Várzea de Souza no Estado da Paraíba - PB
			20.607.0379.1836.0064	20.607.0379.0195.0317	Projeto de Irrigação Sampaio no Estado do Tocantins
			20.607.0379.1836.0067	20.607.0379.0195.0319	Projeto de Irrigação Flores de Goiás no Estado de Goiás
<b>9</b>		<b>53201</b>			
			20.607.0379.1836.0093	20.607.0379.0195.0311	Perímetro de Irrigação Pontal no Estado de Pernambuco
			20.607.0379.1836.0097	20.607.0379.0195.0313	Perímetro de Irrigação Vale do Iuiú no Estado da Bahia
<b>9</b>		<b>53204</b>			
			18.544.0515.3603.0026	18.544.0515.0195.0309	Construção do Sistema Adutor do Pajeú no Estado de Pernambuco
			18.544.0515.3729.0022	18.544.0515.0195.0325	Construção do Açude Tinguís no Estado do Piauí
			20.607.0379.1836.0025	20.607.0379.0195.0187	Perímetro de Irrigação Tabuleiros de São Bernardo no Estado do Maranhão
			20.607.0379.1836.0029	20.607.0379.0195.0191	Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos no Estado do Piauí
			20.607.0379.1836.0173	20.607.0379.0195.0305	Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe no Estado do Piauí
			20.607.0379.1836.0171	20.607.0379.0195.0307	Perímetro de Irrigação Piancó no Estado da Paraíba



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

## I.9 ALTERAÇÕES NO TEXTO DA LEI

No substitutivo ao texto da lei foram incorporados dispositivos que alteram, de forma relevante, o conteúdo do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, alguns resultantes de emendas individuais e coletivas, outros de minha autoria. Não poderíamos nos alongar neste Relatório comentando cada alteração. Nos atemos, portanto, às principais.

Reputamos como o mais importante o que autoriza o Poder Executivo a remanejar os créditos orçamentários, total ou parcialmente, entre órgãos e unidades orçamentárias, existentes ou que vierem a ser criados, para ajustar a programação orçamentária à nova estrutura organizacional, bem como à redefinição de competências e atribuições dos órgãos e entidades. Ressaltamos que o detalhamento do crédito (esfera, subtítulo, fonte de recursos, grupos de despesas, modalidade de aplicação e indicadores de uso e de resultado primário) não poderá ser alterado por decreto.

Incluímos dois outros importantes dispositivos visando atender pleitos da “Equipe de Transição”. Concedemos limites maiores de suplementação e anulação (40%), por decreto, para remanejamento de dotações no âmbito dos subtítulos aos quais tenham sido alocados recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e permitimos a utilização dos recursos provenientes do excesso de arrecadação para suplementação de subtítulos, até vinte por cento, vinculados às ações 2065, 2071 e 2100 pertencentes ao “Programa Fome Zero”.

Fixamos como data-limite para publicação dos decretos de abertura de créditos suplementares o dia 15 de dezembro de 2003, como forma de evitar problemas operacionais para fechamento dos balanços da União decorrentes da abertura de créditos de última hora, e explicitamos no caput do art. 4º que a demonstração da compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida na LDO/2003, seja documentada em anexo específico do próprio decreto de abertura.

Com relação à suplementação de dotações de subtítulos, estabelecemos percentuais de anulação distintos para projetos (10%) e atividades (30%), inovação em relação aos anos anteriores, e rejeitamos a proposta contida no projeto de lei que permite a utilização irrestrita do excesso de arrecadação como fonte de recursos para suplementação por meio de decreto. Limitamos a utilização do excesso de arrecadação apenas ao caso de receitas diretamente arrecadadas e exclusivamente para suplementação dos subtítulos nos quais essa fonte de recursos foram originalmente programadas.

Do mesmo modo, impusemos restrição ao dispositivo do projeto que autoriza a utilização de qualquer excesso de arrecadação para ampliação das dotações destinadas à satisfação das despesas com a amortização da dívida pública federal. Limitamos essa autorização apenas ao excesso decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores.

Ainda com relação à suplementação de dotações destinadas à amortização da dívida pública federal, vinculamos a utilização do superávit financeiro da União apurado em 2002 à prévia demonstração, em anexo específico do decreto de abertura do crédito, do cumprimento da regra contida no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece: “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

Rejeitamos, também, a possibilidade de utilização, por decreto, do resultado positivo do Banco Central do Brasil e de operações de crédito externas aprovadas pelo Senado Federal para suplementar dotações consignadas para amortização da dívida pública federal. São dispositivos novos em relação à atual lei orçamentária. Tais recursos poderão ser utilizados para este fim, mediante o encaminhamento de projeto de crédito adicional ao Congresso.

Rejeitamos dispositivo inovador constante do projeto de lei que visa permitir a utilização, por decreto, do ingresso de novos recursos de operações de crédito externas, constantes desta Lei, para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados.

Mantivemos dispositivo do projeto de lei que autoriza o remanejamento (anulação e suplementação concomitantes) de dotações para o atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, não apenas no âmbito da mesma unidade orçamentária, como vigente na lei orçamentária em vigor, mas também entre outras unidades, como forma de flexibilizar a administração desses recursos.

Eliminamos dispositivo constante da atual lei que permite a suplementação, por decreto, de dotações relativas ao cumprimento da “Lei Kandir” mediante utilização de recursos provenientes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.

Rejeitamos, também, três outros novos dispositivos incluídos no projeto de lei, em relação à lei vigente. O primeiro, que autoriza a suplementação, por decreto, das dotações destinadas às despesas com refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes da emissão de títulos. O segundo, que autoriza o remanejamento de dotações destinadas ao pagamento de subsídios no âmbito das ações "0299 - Financiamento e Equalização de Preços nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei no 8.427, de 1992)" e "0300 - Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei no 9.848, de 1999)". O terceiro, que veda a anulação de dotações de subtítulo da ação “4641 - Publicidade de Utilidade Pública”, quando destinada a suplementar subtítulo da ação “2017 - Publicidade Institucional”.



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

Mantivemos dois importantes artigos constantes da LOA/2002, não incluídos no projeto de lei, um dos quais (art. 13) complementa o disciplinamento da LDO/2003 sobre o controle da execução física, orçamentária e financeira de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, e o outro (art. 15), determina a publicação no Diário Oficial da União de demonstrativos sobre a evolução da receita administrada pela Secretaria da Receita Federal e pelo INSS.

Para dar eficácia à norma que o Congresso Nacional aprovou na LDO/2003 (art. 67, § 1º, II, "a") ressaltando da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF as ações vinculadas às funções ciência e tecnologia, educação e assistência social, introduzimos no Substitutivo regra determinando que essas ações só poderão ser anuladas, por decreto, se os recursos destinarem-se à suplementação de outras ações no âmbito da respectiva função. Nesse mesmo dispositivo, para dirimir dúvidas já aventadas, fixamos o entendimento que, no âmbito da função Ciência e Tecnologia, são consideradas ações vinculadas as que estejam também classificadas em suas subfunções típicas "571 – Desenvolvimento Científico", "572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia" e "573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico".

Quanto a esse dispositivo, é importante ressaltar que, pela primeira vez, o Poder Legislativo utilizou-se da competência estabelecida no art. 9º, § 2º da LRF, e incluiu, na LDO, dispositivo que ressalva a limitação de empenho (contingenciamento) em determinadas ações (saúde, educação, ciência e tecnologia e assistência social), estabelecendo claramente suas prioridades para o exercício de 2003. Contudo, o cumprimento dessa determinação poderia se tornar menos efetivo se tais ações não fossem excluídas da regra geral de anulação/suplementação por decreto fixada no Substitutivo. Deve-se lembrar que, em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá propor projeto de crédito adicional para utilizar em outras ações recursos consignados às ações ressaltadas, mas não poderá simplesmente contingenciá-los ou anulá-los.

Visando disciplinar a utilização de duas reservas específicas (a Reserva para Salário Mínimo e Gastos Sociais e a Reserva para Ajuste das Demais Despesas Obrigatórias), incluídas em nosso Substitutivo para atender às peculiaridades da transição de governos, introduzimos dispositivo que autoriza a utilização dessas dotações exclusivamente para suplementar dotações de ações que estejam estritamente vinculadas às finalidades para as quais foram constituídas.

Por fim, reintroduzimos artigo constante do projeto de lei orçamentária de 2002, vetado pelo Presidente da República, mas que no nosso entendimento têm afinidade, pertinência e conexão com a lei orçamentária, e é importante para a efetivação da programação orçamentária aprovada pelo Congresso. Esse artigo (art. 14) determina que o Poder Executivo só poderão restringir a execução da programação quando presentes as condições para aplicação do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da LRF). Esse artigo da



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

LRF, ao mesmo tempo em que dota o Poder Executivo de um eficiente instrumento para alcançar uma execução orçamentária equilibrada, compartilhada como o Legislativo, exige-lhe a comprovação da situação de potencial desequilíbrio para que dele se possa valer. Em outras palavras, restringe-lhe a discricionariedade para contingenciar

### I.10 SOLICITAÇÕES DO NOVO GOVERNO

Pelo Parecer Preliminar, foram vedadas emendas de Relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes na proposta. Contudo, a previsão constante no item 6.1 do mesmo Parecer excepcionou a da vedação em caso de iniciativa para compatibilização do projeto de lei orçamentária com o reajuste do salário mínimo e com as alterações que viessem a ser propostas pelas lideranças na Comissão do partido do Presidente da República eleito. A equipe de transição instituída com suporte no art. 3º do Decreto nº 4.298, de 11 de julho de 2002 solicitou alterações.

No âmbito da alocação de recursos para o Programa de Combate à Fome, o Relator-Geral atendeu com R\$ 2.165,6 milhões. Desse montante, considera-se R\$ 365,6 milhões existentes no Ministério da Saúde em ações de nutrição no programa 0008 – Alimentação Saudável. O restante, R\$ 1,8 bilhão milhões, foi alocado no Programa 0071 - Comunidade Ativa – U.O. Presidência da República, nas ações: 1) R\$ 400 milhões na ação "Combate à Fome com Ações Voltadas para Compra da Produção de Alimentos de Agricultores Familiares"; 2) R\$ 200 milhões em "Combate à Fome com Ações Voltadas para a Educação Alimentar e Melhoria das Condições Sócio-econômicas das Famílias"; 3) R\$ 1.200 milhões em "Combate à Fome com Assistência Financeira à Família visando à Complementação de Renda para a Compra de Alimentos - Fome Zero".

Houve ainda alocação de R\$ 100,00 milhões no projeto "Obtenção de Terras", a cargo do INCRA.

Houve ainda acréscimo em ações de financiamento constantes no PRONAF no valor de R\$ 250 milhões, não havendo impacto no superávit primário da União por se tratar de despesas financeiras.

No âmbito do Ministério da Educação, foram criadas as atividades de "Distribuição de Material Pedagógico para Escolas do Ensino Fundamental" no valor de R\$ 5 milhões e "Distribuição de Uniformes Escolares para Alunos do Ensino Fundamental", no montante R\$ 5 milhões.

No âmbito do Ministério da Justiça, redefiniu-se a denominação das seguintes ações do Programa 0156 – Combate à Violência contra a Mulher, constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2003:



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

- 5023 – “Apoio à Implantação ou Funcionamento de Organismos Estaduais ou Municipais de Políticas e de Direitos para as Mulheres”.
- 7051 – “Apoio à Implantação de Serviços de Atendimento ou Abrigos para Mulheres em Situação de Risco”.
- 7295 – “Campanha voltada para Repúdio e Prevenção da Violência contra as Mulheres e qualquer Tipo de Discriminação”.
- 7311 – “Apoio à Implantação de Serviço Especializado no Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual e de Discriminação”.

Além disso, criaram-se as seguintes novas ações, por intermédio das Emendas de Relator nos 81000231, 81000235, 81000236 e 81000238, no âmbito do mesmo Programa, acrescentando os valores abaixo discriminados:

- 2053 – “Apoio à Implantação de Ações e Programas Intersectoriais para Mulheres” - R\$ 5.000.000.
- 2054 – “Ações de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” - R\$ 500.000.
- 1159 – “Implantação de Sistemas de Informação sobre a Situação da Mulher” - R\$ 2.000.000.
- 2056 – “Gerenciamento de Projetos destinados às Políticas Públicas para as Mulheres” - R\$ 4.000.000.

Com relação ao Meio Ambiente, em atendimento a pleitos do novo governo, foram feitas nove emendas de relator totalizando R\$100,0 milhões nas ações: 1) “Implantação de Infraestrutura de Pólos Ecoturísticos na Amazônia”, no valor de R\$ 8,7 milhões; 2) “Apoio a Comunidades Extrativistas da Amazônia – Amazônia Solidária”, no valor de R\$ 17,4 milhões; 3) “Fomento a Projetos Agroflorestais em Apoio ao Fazendeiro Florestal”, com R\$ 13,0 milhões; 4) “PROBIO” (Amazônia), no valor de R\$ 17,4 milhões; 5) “PROBEM” (Amazônia), no valor de R\$ 8,7 milhões; 6) “Zoneamento Ecológico e Econômico do Brasil”, no valor de R\$ 8,7 milhões; 7) “Gestão Ambiental em Terras Indígenas na Amazônia”, no valor de R\$ 4,3 milhões; 8) “Fomento à Projetos de Gestão de Recursos Naturais na Amazônia – GPG7”, no valor de R\$ 8,7 milhões; e 9) “Controle de Desmatamento e Queimadas e Incêndios Florestais”, no valor de R\$ 13,0 milhões;

Quanto ao pedido de adequação de recursos do FAT, conforme solicitado pela equipe, foram feitos os remanejamentos e adequações de programas sem acréscimos de recursos.

Foi feita recomposição da emenda da Comissão de Desenvolvimento Urbano para o “Habitar – BID.”, atendendo ao pleito de recursos para melhoria das condições de habitação, com R\$ 99 milhões. Além disso, atendeu-se, no acolhimento de emendas de Comissão, com mais R\$ 1 milhão.



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003

### I.11 AJUSTES TÉCNICOS EFETUADOS PELA RELATORIA-GERAL

Determinei, também, como de praxe, ajustes técnicos destinados a promover a adequação de emendas apresentadas pelos parlamentares, corrigindo as impropriedades que rotineiramente surgem no processo orçamentário e alocando recursos por força de vinculação de receitas que foram reestimadas. Os ajustes realizados constam de anexo a este Relatório.

### I.12 PARECERES ÀS EMENDAS

A Tabela abaixo mostra o número de emendas por tipo de autor e os valores aprovados:

**TABELA I.12.1.**  
**EMENDAS APROVADAS POR AUTOR**

AUTOR	NÚMERO	VALOR (Em R\$)
DEPUTADO FEDERAL	5980	1.025.970.000,00
SENADOR	921	159.180.000,00
BANCADAS REGIONAIS E NACIONAL	10	78.000.000,00
COMISSÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS	90	1.148.664.423,00
COMISSÕES DO SENADO FEDERAL	38	559.309.300,00
BANCADA ESTADUAL	427	5.530.654.591,00
RELATOR SETORIAL	74	655.502.481,00
RELATOR GERAL	218	23.818.182.378,00
TOTAL	7758	32.975.463.173,00

Fonte: Substitutivo

### I.13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Temos que registrar os seguintes fatos e observações:

- A fonte 901, usada para elaborar este Relatório, será transformada em fonte 100 quando da preparação do Autógrafo;
- Promovemos o cancelamento de emendas de relator setorial que criavam projetos novos, conforme o relatório do Comitê de Emendas. Os recursos cancelados foram realocados dentro dos próprios setores, em outras ações



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**ORÇAMENTO PARA 2003**  
**PARECER FINAL**

**1.2 VOTO DO RELATOR**

**PRESIDENTE: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA**  
**RELATOR-GERAL: Senador SÉRGIO MACHADO**



**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER AO PL Nº 60, DE 2002 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003**

## **II - VOTO**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 60, de 2002-CN, conforme anexos, nos termos do SUBSTITUTIVO que estamos apresentando.

Sala das Comissões,            de dezembro de 2002.

**Senador SÉRGIO MACHADO**  
Relator-Geral



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**ORÇAMENTO PARA 2003**  
**PARECER FINAL**

**1.3 ANEXOS**

**PRESIDENTE: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA**  
**RELATOR-GERAL: Senador SÉRGIO MACHADO**



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**ORÇAMENTO PARA 2003**  
**PARECER FINAL**

**1.3.1 SUBSTITUTIVO AO TEXTO DA LEI**

**PRESIDENTE: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA**  
**RELATOR-GERAL: Senador SÉRGIO MACHADO**



**Negrito = incluído** em relação ao texto do projeto de lei  
**Tachado = excluído** em relação ao texto do projeto de lei

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 60, de 2002-CN

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003.

CONGRESSO NACIONAL decreta:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2003, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e do art. 4º da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003 – **LDO/2003**, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.036.056.083.262,00 (um trilhão, trinta e seis bilhões, cinquenta e seis milhões, oitenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais), discriminada conforme o Quadro I, em anexo, sendo especificadas nos incisos a receita de cada orçamento e a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, **interna e externa**, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:



## CONGRESSO NACIONAL

I – **Orçamento Fiscal:** R\$ 329.012.897.411,00 (trezentos e vinte e nove bilhões, doze milhões, oitocentos e noventa e sete mil e quatrocentos e onze reais) ~~do Orçamento Fiscal~~, excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II – **Orçamento da Seguridade Social:** R\$ 184.888.360.214,00 (cento e oitenta e quatro bilhões, oitocentos e oitenta e oito milhões, trezentos e sessenta mil, duzentos e quatorze reais) ~~do Orçamento da Seguridade Social~~; e

III – **Refinanciamento da dívida pública federal:** R\$ 522.154.825.637,00 (quinhentos e vinte e dois bilhões, cento e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais) ~~correspondentes ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa.~~

### Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 3º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.036.056.083.262,00 (um trilhão, trinta e seis bilhões, cinquenta e seis milhões, oitenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Quadro II, em anexo, sendo especificadas nos incisos a despesa de cada orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, **interna e externa**, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 69 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2003:

I – **Orçamento Fiscal:** R\$ 314.356.842.062,00 (trezentos e quatorze bilhões, trezentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e sessenta e dois reais) ~~do Orçamento Fiscal~~, excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II – **Orçamento da Seguridade Social:** R\$ 199.544.415.563,00 (cento e noventa e nove bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e três reais) ~~do Orçamento da Seguridade Social~~; e

III – **Refinanciamento da dívida pública federal:** R\$ 522.154.825.637,00 (quinhentos e vinte e dois bilhões, cento e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais) ~~correspondentes ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa,~~ constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 14.656.055.349,00 (quatorze bilhões, seiscentos e cinquenta e seis milhões, cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

### Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo e desde que demonstrada, ~~na~~



~~Exposição de Motivos de encaminhamento do respectivo crédito e em anexo específico do decreto de abertura,~~ a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2003, para suplementação de dotações consignadas:

I - a cada subtítulo, até o limite de vinte por cento do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a ~~vinte-dez~~ por cento do valor do subtítulo objeto da anulação, **no caso de subtítulo de projeto, e de trinta por cento, no caso de subtítulo de atividade**, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;

b) reserva de contingência, inclusive de fundos e de órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, **observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no § 6º deste artigo;**

c) excesso de arrecadação **de receitas diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;** e

~~d) ingresso de operações de crédito externas, constantes desta Lei, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;~~

II - aos grupos de natureza de despesa - GND “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a ~~quarenta~~ **trinta por cento** da soma das dotações;

III - para o atendimento de despesas com sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos provenientes da:

a) reserva de contingência, **observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;**

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo; e

c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, **na mesma ou** em outra unidade orçamentária;

IV - para o atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, **na mesma ou em outra unidade orçamentária**, obedecidas as vinculações previstas na legislação vigente;

V - para o atendimento de despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes:



a) da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, **na mesma ou em outra unidade orçamentária;**

b) do excesso de arrecadação **decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;**

c) do superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2002, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, **devendo ser demonstrado, em anexo específico do decreto de abertura do crédito, o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;**

~~d) do resultado positivo do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e~~

~~e) de operações de crédito externas aprovadas pelo Senado Federal e destinadas, especificamente, ao atendimento das despesas previstas neste inciso;~~

~~VI para o atendimento de despesas decorrentes do cumprimento do disposto no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;~~

~~VII VI - para o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas a esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder e do Ministério Público;~~

~~VIII VII - a subtítulos nos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes de variação monetária ou cambial relativas a essas operações;~~

~~IX - VIII - para o atendimento das mesmas ações em execução no ano de 2002, inclusive as dos fundos, das autarquias, das fundações, no caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, observados os saldos orçamentários dos respectivos subtítulos aprovados no exercício anterior;~~

~~X IX - a subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;~~

~~XI ao atendimento do refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, de acordo com a autorização constante do art. 70, inciso I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003.~~

~~XII para o atendimento de despesas com subsídios nas ações "0299 - Financiamento e Equalização de Preços nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)" e "0300 - Garantia~~



~~e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 9.848, de 1999)", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas àquela finalidade no âmbito dessas ações.~~

**XIII X** - para o atendimento de transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais, mediante a utilização do superávit financeiro correspondente apurado no balanço patrimonial da União do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

**§ 1º** A autorização de que trata este artigo fica condicionada a que o decreto de abertura do crédito suplementar seja publicado até o dia 15 de dezembro de 2003.

~~§ 2º A anulação autorizada no inciso I, alínea "a", deste artigo, não incidirá sobre subtítulo da ação "4641 - Publicidade de Utilidade Pública", quando os recursos se destinarem à suplementação de subtítulo da ação "2017 - Publicidade Institucional".~~

**§ 2º** Quando o remanejamento de dotações ocorrer no âmbito dos subtítulos aos quais tenham sido alocados recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, os limites para suplementação e anulação serão de quarenta por cento do valor do respectivo subtítulo.

**§ 3º** Os subtítulos vinculados às ações " "2065 - Combate à Fome com Ações Voltadas para a Compra de Alimentos de Produtores Familiares", "2071 - Combate à Fome com Ações Voltadas para a Educação Alimentar e Melhoria das Condições Sócio-econômicas das Famílias", 2100 - Combate à Fome com Assistência Financeira à Família Visando a Complementação de Renda para Compra de Alimentos - Fome Zero", poderão ser suplementados, em até o limite de vinte por cento do respectivo valor, mediante a utilização dos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

**§ 4º** A anulação autorizada no inciso I, alínea "a" deste artigo, só incidirá sobre as ações vinculadas às funções ciência e tecnologia, educação e assistência social, excluídas, nos termos do art. 67, §º 1º, II, "a" da LDO/2003, da limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9º da LRF, se os recursos destinarem-se à suplementação de ações no âmbito da respectiva função, entendendo-se vinculadas, no caso da função Ciência e Tecnologia, as ações classificadas em suas subfunções típicas "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia" e "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico", conforme tabela de tipicidade definida na Portaria SOF/MPO nº 42, de 14.04.1999.

**§ 5º** Só será admitida anulação de dotações consignadas à Reserva para Despesas com Reajuste do Salário Mínimo e Gastos Sociais e à Reserva para Ajuste das Demais Despesas Obrigatórias se procedida para suplementar dotações consignadas a ações estritamente vinculadas às finalidades para as quais foram constituídas essas reservas.

**§ 6º** O disposto nos incisos III a X deste artigo não se aplica cumulativamente com o disposto no inciso I.



~~§ 1º § 7º Na utilização dos recursos para suplementação de dotações, especialmente dos previstos nos incisos I, alínea “c”, V, alíneas “b” e “c”, e IX, deste artigo, deverá ser observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.~~

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:

a) a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;

b) aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; e

c) ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela destinada nos termos do art. 239, § 1º, da Constituição.

### **CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

#### **Seção I Das Fontes de Financiamento**

**Art. 6º** As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 23.897.324.967 (vinte e três bilhões, oitocentos e noventa e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais), sendo especificadas no Quadro III, em anexo.

#### **Seção II Da Fixação da Despesa**

**Art. 7º** A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 23.897.324.967 (vinte e três bilhões, oitocentos e noventa e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais distribuída por órgão orçamentário conforme o Quadro IV, em anexo.

#### **Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo e desde que demonstrada, na ~~Exposição de Motivos de encaminhamento do respectivo crédito~~, **em anexo específico do decreto de abertura**, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da



Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de ~~vinte~~ **dez** por cento do respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos transferidos pelo Tesouro Nacional aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2003, mediante a utilização do saldo desses recursos pela correspondente empresa;

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata este artigo fica condicionada a que o decreto de abertura do crédito suplementar seja publicado até o dia 15 de dezembro de 2003.

#### **CAPÍTULO IV** **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E** **EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA**

**Art. 9º** Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 12.997.957 (doze milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinqüenta e sete) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício, nos termos do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a cinco anos.

#### **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, por subtítulo, modalidade de aplicação, fonte de recursos, identificadores de uso e de resultado primário e por grupos de despesa, a fim de ajustar a programação aprovada à estrutura organizacional estabelecida para o Poder Executivo Federal, bem como às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a programação de trabalho da unidade orçamentária “73.105 – Governo do Distrito Federal – Recursos



sob Supervisão do Ministério da Fazenda” para unidade orçamentária que vier a ser definida com o objetivo de acolher as dotações relativas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, criado pelo Projeto de Lei nº 7.015, de 2002.

**Art. 13** As restrições impostas pelo art. 86, caput, da LDO/2003, relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, constantes do Quadro VII desta Lei, abrangem todos os programas de trabalho dos orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, inclusive as alterações ocorridas ao longo do exercício por meio de créditos adicionais, e a execução financeira, em 2003, das respectivas despesas inscritas em Restos a Pagar, no exercício de 2002 e nos anteriores, bem como qualquer forma de autorização para execução física da obra ou do serviço inquinado.

**Parágrafo único.** É vedada a execução orçamentária, financeira e física integral dos créditos relativos aos subtítulos incluídos no Quadro VII nos quais conste indicação de indícios de irregularidades graves em todo o empreendimento.

**Art. 14.** Ressalvadas as restrições de ordem técnica e legal, a execução da programação de trabalho constante desta Lei e de seus créditos adicionais não poderá ser objeto de outras limitações que não sejam as fixadas nos decretos editados pelo Poder Executivo nos estritos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos atos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público para os mesmos fins.

**Art. 15.** A Secretaria da Receita Federal e o Instituto Nacional de Seguro Social deverão publicar no Diário Oficial da União, mensalmente, relatório contendo:

**I** - comparativo da arrecadação mensal realizada das receitas federais, segundo as categorias e critérios utilizados nesta Lei, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos encaminhados juntamente com a proposta orçamentária;

**II** - a previsão atualizada da arrecadação mês a mês, elaborada em consonância com as respectivas reestimativas de arrecadação no exercício;

**III** - avaliação da evolução das receitas, explicitando os fatores e parâmetros que influenciaram os resultados.

**Art. 16.** O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, quadrimestralmente, relatório sobre a execução física, financeira e orçamentária das obras de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), constantes da programação de trabalho desta Lei, contendo:

**I** - especificação do objeto ou etapa da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

**II** – data de início, data prevista para conclusão, estágio em que se encontra;

**III** – cronograma físico-financeiro previsto para o exercício de 2003 e para os seguintes, até sua conclusão, identificando as etapas a serem executadas com as dotações consignadas nesta Lei;



**IV – demonstrativo da execução orçamentária e financeira no exercício de 2003;**

**IV – demonstrativo das dotações já consignadas e que devam ser consignadas, por ano, desde o início da obra até sua conclusão, incluindo os exercícios de 2004 e 2005, comparando-as com os valores efetivamente realizados.**

**Art. 17.** Integram esta Lei, nos termos do art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003, os anexos contendo a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários, a discriminação da legislação da receita e da despesa, os quadros orçamentários consolidados definidos no § 1º, incisos I a XVI, do referido art. 10, e os seguintes:

I - Quadro I, contendo a discriminação da receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - Quadro II, contendo a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - Quadro III, contendo a discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - Quadro IV, contendo a distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - Quadro V, contendo o cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme estabelece o art. 10, § 9º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003;

VI - Quadro VI, contendo as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal, conforme estabelece o art. 77 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003; e

VII - Quadro VII, contendo a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 10, § 10, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003.

**Parágrafo único.** O anexo que discrimina a legislação da receita e da despesa será atualizado e publicado pelo Poder Executivo em até trinta dias após a publicação desta Lei, devendo ser incorporados os atos editados no exercício de 2002 após a elaboração do anexo respectivo constante da proposta orçamentária.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, dezembro de 2002.

**Quadro II - Distribuição da Despesa por Orgão**

R\$ 1,00

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total Orgão C = (A+B)	(% )			
				C/D	C/E	C/F	C/G
01000 - CÂMARA DOS DEPUTADOS	1.934.360.000		1.934.360.000	0,42 %	0,39 %	0,37 %	0,19 %
02000 - SENADO FEDERAL	1.454.438.991		1.454.438.991	0,32 %	0,29 %	0,28 %	0,14 %
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	627.620.726		627.620.726	0,14 %	0,13 %	0,12 %	0,06 %
10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	194.581.553		194.581.553	0,04 %	0,04 %	0,04 %	0,02 %
11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	408.644.086		408.644.086	0,09 %	0,08 %	0,08 %	0,04 %
12000 - JUSTIÇA FEDERAL	3.721.528.938		3.721.528.938	0,82 %	0,74 %	0,71 %	0,36 %
13000 - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	169.076.660		169.076.660	0,04 %	0,03 %	0,03 %	0,02 %
14000 - JUSTIÇA ELEITORAL	1.658.174.330		1.658.174.330	0,36 %	0,33 %	0,32 %	0,16 %
15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO	5.132.415.652		5.132.415.652	1,13 %	1,03 %	0,98 %	0,50 %
16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	567.020.840		567.020.840	0,12 %	0,11 %	0,11 %	0,05 %
20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	4.515.563.175	41.985.460	4.557.548.635	1,00 %	0,91 %	0,87 %	0,44 %
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	2.912.185.677	2.943.567.592	5.855.753.269	1,29 %	1,17 %	1,12 %	0,57 %
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.110.555.699	213.921.124	3.324.476.823	0,73 %	0,67 %	0,63 %	0,32 %
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	8.744.138.891	1.017.909.312	9.762.048.203	2,14 %	1,95 %	1,86 %	0,94 %
26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	17.342.409.917	686.933.269	18.029.343.186	3,96 %	3,61 %	3,44 %	1,74 %
28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	408.509.683	772.295.489	1.180.805.172	0,26 %	0,24 %	0,23 %	0,11 %
30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	4.297.980.243	705.142	4.298.685.385	0,94 %	0,86 %	0,82 %	0,41 %
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	2.897.518.461	59.281.824	2.956.800.285	0,65 %	0,59 %	0,56 %	0,29 %
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	109.646.677.329	148.799.609	109.795.476.938	24,11 %	21,97 %	20,96 %	10,60 %
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1.456.724.000		1.456.724.000	0,32 %	0,29 %	0,28 %	0,14 %
35000 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1.052.085.480	277.346	1.052.362.826	0,23 %	0,21 %	0,20 %	0,10 %
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	30.502.799.211	28.850.382	30.531.649.593	6,70 %	6,11 %	5,83 %	2,95 %
38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (Exclusive o dispositivo no artigo 239 Parágrafo I da Constituição)	15.691.732.976	208.656	15.691.941.632	3,45 %	3,14 %	3,00 %	1,51 %
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Exclusive Fundo da Marinha Mercante)	10.893.893.534	430.808.123	11.324.701.657	2,49 %	2,27 %	2,16 %	1,09 %
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2.023.659.168	90.341.822	2.114.000.990	0,46 %	0,42 %	0,40 %	0,20 %
42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA	385.546.461	3.063.860	388.610.321	0,09 %	0,08 %	0,07 %	0,04 %
44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	1.320.964.335	63.425.027	1.384.389.362	0,30 %	0,28 %	0,26 %	0,13 %
47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	3.444.515.804	6.843.941	3.451.359.745	0,76 %	0,69 %	0,66 %	0,33 %
49000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	2.121.644.952	12.060.819	2.133.705.771	0,47 %	0,43 %	0,41 %	0,21 %
51000 - MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO	726.916.448	12.578.959	739.495.407	0,16 %	0,15 %	0,14 %	0,07 %
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	26.272.315.773	1.812.308.789	28.084.624.562	6,17 %	5,62 %	5,36 %	2,71 %
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (Exclusive Fundos Constitucionais)	3.655.877.275	46.042.897	3.701.920.172	0,81 %	0,74 %	0,71 %	0,36 %
71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	154.197.508.714		154.197.508.714	33,86 %	30,85 %	29,44 %	14,88 %
73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (Exclusive Transferências Constitucionais)	17.128.614.469		17.128.614.469	3,76 %	3,43 %	3,27 %	1,65 %
90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.423.352.813		6.423.352.813	1,41 %	1,29 %	1,23 %	0,62 %
97000 - REESTIMATIVA DE RECEITAS	598.000	0	598.000	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
<b>SUBTOTAL (D)</b>	<b>447.042.150.264</b>	<b>8.392.209.442</b>	<b>455.434.359.706</b>	<b>100,00 %</b>	<b>91,12 %</b>	<b>86,95 %</b>	<b>43,96 %</b>
73000 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	44.406.438.533		44.406.438.533		8,88 %	8,48 %	4,29 %
<b>SUBTOTAL (E)</b>	<b>491.448.588.797</b>	<b>8.392.209.442</b>	<b>499.840.798.239</b>		<b>100,00 %</b>	<b>95,43 %</b>	<b>48,24 %</b>
38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (Conforme o dispositivo no artigo 239 Parágrafo I da Constituição)	5.056.309.340		5.056.309.340			0,97 %	0,49 %
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Fundo da Marinha Mercante)	1.102.429.389		1.102.429.389			0,21 %	0,11 %
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (Fundos Constitucionais)	2.807.576.601		2.807.576.601			0,54 %	0,27 %
74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	14.955.556.686		14.955.556.686			2,86 %	1,44 %
<b>SUBTOTAL (F)</b>	<b>515.370.460.813</b>	<b>8.392.209.442</b>	<b>523.762.670.255</b>			<b>100,00 %</b>	<b>50,55 %</b>
75000 - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	512.293.413.007		512.293.413.007				49,45 %
<b>TOTAL (G)</b>	<b>1.027.663.873.820</b>	<b>8.392.209.442</b>	<b>1.036.056.083.262</b>				<b>100,00 %</b>

### Quadro III - Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimento

R\$ 1,00

<b>Cod. Natureza Receita</b>	<b>Natureza da Receita</b>	<b>Valor</b>
61100000	GERAÇÃO PRÓPRIA	14.576.484.538
62110000	DIRETO	47.646.369
62200000	CONTROLADORA	114.907.460
63100000	INTERNAS	1.096.000.000
63200000	EXTERNAS	4.789.877.658
69200000	CONTROLADORA	2.257.448.386
69300000	OUTRAS ESTATAIS	972.460.556
	<b>TOTAL</b>	<b>23.854.824.967</b>

#### Quadro IV - Despesa do Orçamento de Investimento

R\$ 1,00	
Especificação	Valor
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	15.482.366
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.513.000
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	2.500.764.183
28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	49.401.200
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	20.268.484.849
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	55.000.000
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	110.145.369
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	802.334.000
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	93.200.000
<b>TOTAL</b>	<b>23.897.324.967</b>

## QUADRO V

### ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 10, § 9º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 – LDO/2003)

Em cumprimento ao § 9º do art. 10 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 – LDO/2003, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO atualizou a estimativa da margem de expansão, com base na análise efetuada sobre as alterações promovidas por essa Comissão nas estimativas de receita. Consideradas apenas as alterações que resultam em ganho real e permanente de receita, a análise da CMO apurou um acréscimo da ordem de R\$ 3,330 bilhões, conforme tabela a seguir e um novo valor para a margem de expansão bruta das despesas obrigatórias de caráter continuado: **R\$ 6.935,2 bilhões.**

### ATUALIZAÇÃO DA MARGEM DE EXPANSÃO 2003

R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>1. Margem líquida informada no Projeto de Lei do Congresso nº 60, de 2002</b>	<b>3.605,2</b>
2. Revisão do crescimento real do PIB	-
<b>3. Alterações na legislação tributária</b>	<b>3.330,0</b>
3.1 Manutenção da alíquota de 27,5% do IRPF	1.008,0
3.2 Elevação da alíquota da CIDE incidente sobre os combustíveis	1.968,0
3.3 Elevação da alíquota do IPI sobre fumo e bebidas	138,0
3.4 Custas e emolumentos da Justiça do Trabalho (Lei nº 10.537/2002)	216,0
<b>4. Margem de expansão atualizada</b>	<b>6.935,2</b>

*Os valores informados no quadro correspondem aos valores brutos deduzidos das transferências constitucionais de receitas para Estados, Distrito Federal e Municípios.*

É possível prever que a margem de expansão poderá ser objeto de ajustes durante o exercício de 2003 em decorrência da aprovação do PL nº 7334/2002 referente à retenção e recolhimento da contribuição do contribuinte individual pela empresa tomadora dos seus serviços. O valor estimado do acréscimo de receita decorrente da aprovação deste projeto de lei é de R\$ 500 milhões anuais.

## Quadro 6 - Evolução da Despesa do Tesouro

(LDO, ART. 10º, PARÁGRAFO 1º, INCISO VI)

R\$ 1,00

E S P E C I F I C A Ç Ã O	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO	ORÇAMENTO	REVISÃO DO	PROJETO DE	LEI
	1999	2000	2001	LEI 2002	ORÇAMENTO 2002	LEI 2003	2003
DESPESAS CORRENTES	225.041.279.064	246.360.066.354	280.519.112.848	326.962.086.454	325.728.376.000	380.157.262.903	390.833.041.456
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.847.129.275	57.430.766.996	59.453.636.701	67.538.545.107	71.276.705.000	76.209.454.400	76.360.672.916
ENCARGOS DA DÍVIDA	45.349.860.087	38.833.272.538	51.378.628.166	58.442.584.410	56.714.169.000	93.642.933.730	93.642.933.730
DÍVIDA INTERNA	37.013.028.615	28.577.421.173	36.808.441.415	37.729.995.464	39.221.500.000	70.194.008.444	70.195.058.705
DÍVIDA EXTERNA	8.336.831.472	10.255.851.365	14.570.186.751	20.712.588.946	17.492.669.000	23.448.925.286	93.642.933.730
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	128.844.289.702	150.096.026.820	169.686.847.981	200.980.956.937	197.737.502.000	210.304.874.773	220.829.434.810
DESPESAS DE CAPITAL	357.998.108.430	363.859.184.593	302.437.852.052	308.672.731.602	311.796.799.000	608.497.387.163	616.169.117.872
INVESTIMENTOS	6.228.571.323	9.143.342.312	13.147.229.486	16.468.734.921	8.458.939.000	6.480.537.148	12.839.621.839
INVERSÕES FINANCEIRAS	55.694.681.491	10.177.076.770	19.350.186.526	14.938.094.058	15.957.305.000	20.987.026.973	22.299.672.991
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	296.074.855.616	344.538.765.511	269.940.436.040	277.265.902.623	287.380.555.000	581.029.823.042	581.029.823.042
DÍVIDA INTERNA	287.030.683.561	334.763.802.601	258.907.944.337	260.085.623.500	270.146.668.000	545.303.187.502	545.308.263.062
DÍVIDA EXTERNA	9.044.172.055	9.774.962.910	11.032.491.703	17.180.279.123	17.233.887.000	35.726.635.540	35.721.559.980
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				6.405.742.410		12.674.983.675	20.661.714.492
<b>T O T A L</b>	<b>583.039.387.494</b>	<b>610.219.250.947</b>	<b>582.956.964.900</b>	<b>642.040.560.466</b>	<b>637.525.175.000</b>	<b>1.001.329.633.741</b>	<b>1.027.663.873.820</b>

**QUADRO VII**

**RELAÇÃO DOS SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS  
COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

R\$ 1,00

<b>Unidade: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí</b>					
<i>Funcional</i>	<i>Programática</i>			<i>Título</i>	<i>PLOA - 2003</i>
02 061	0570 0195	0203	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí		1.737.820
<b>Total Unidade</b>					<b>1.737.820</b>
<b>Unidade: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - Rio Grande do Norte</b>					
<i>Funcional</i>	<i>Programática</i>			<i>Título</i>	<i>PLOA - 2003</i>
02 061	0571 0195	0205	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região em Natal - RN		1.500.000
<b>Total Unidade</b>					<b>1.500.000</b>
<b>Unidade: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional</b>					
<i>Funcional</i>	<i>Programática</i>			<i>Título</i>	<i>PLOA - 2003</i>
14 421	0661 0195	0101	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado de Goiás		2.814.069
14 421	0661 0195	0103	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado do Mato Grosso do Sul		2.814.069
14 421	0661 0195	0199	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado de Pernambuco		2.984.000
14 421	0661 0195	0201	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado de Santa Catarina		2.984.000
<b>Total Unidade</b>					<b>11.596.138</b>
<b>Unidade: 32204 - Eletrobrás Termonuclear S.A.</b>					
<i>Funcional</i>	<i>Programática</i>			<i>Título</i>	<i>PLOA - 2003</i>
25 752	0296 0195	0287	Implantação da Usina Termonuclear de Angra III (RJ) de 1.309 MW - No Estado do Rio de Janeiro		123.114.028
<b>Total Unidade</b>					<b>123.114.028</b>
<b>Unidade: 32224 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.</b>					
<i>Funcional</i>	<i>Programática</i>			<i>Título</i>	<i>PLOA - 2003</i>
25 752	0291 0195	0283	Implantação do Sistema de Transmissão do Amapá, com aproximadamente 524 Km de Linha de Transmissão e Subestações Associadas com 330 MVA - No Estado do Amapá		53.192.000
<b>Total Unidade</b>					<b>53.192.000</b>
<b>Unidade: 32225 - Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A.</b>					
<i>Funcional</i>	<i>Programática</i>			<i>Título</i>	<i>PLOA - 2003</i>
25 752	0295 0195	0289	Implantação de Sistema de Transmissão no Sul (467 Km de linha de Transmissão em 230 kV e 500 kV e Subestações com 2.807 MVA) - Na Região Sul		118.313.486
<b>Total Unidade</b>					<b>118.313.486</b>

**QUADRO VII**

**RELAÇÃO DOS SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS  
COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

R\$ 1,00

<b>Unidade: 32228 - Furnas Centrais Elétricas S.A.</b>						
<b>Funcional</b>	<b>Programática</b>				<b>Título</b>	<b>PLOA - 2003</b>
25	752	0296	0195	0269	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica (9.133 MW de Capacidade Instalada) - Nacional	7.918.400
25	752	0296	0195	0273	Implantação do Ciclo Combinado da UTE Roberto Silveira - Campos (RJ) com Acréscimo de 80 MW - No Estado do Rio de Janeiro	7.357.860
25	752	0296	0195	0275	Implantação do Ciclo Combinado da UTE São Gonçalo (RJ) com Acréscimo de 193 MW - No Estado do Rio de Janeiro	11.858.241
25	752	0296	0195	0277	Implantação de Sistema de Transmissão Ouro Preto (MG) - Vitória (ES) - (370 Km de Linha de Transmissão e Subestações Associadas de 345 kV) - Na Região Sudeste	74.722.933
<b>Total Unidade</b>						<b>101.857.434</b>
<b>Unidade: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A.</b>						
<b>Funcional</b>	<b>Programática</b>				<b>Título</b>	<b>PLOA - 2003</b>
25	662	0288	0195	0271	Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (PR) - No Estado do Paraná	175.140.900
<b>Total Unidade</b>						<b>175.140.900</b>
<b>Unidade: 32267 - Companhia de Eletricidade do Acre</b>						
<b>Funcional</b>	<b>Programática</b>				<b>Título</b>	<b>PLOA - 2003</b>
25	752	7006	0195	0293	Ampliação de Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica no Acre - No Estado do Acre	5.011.415
<b>Total Unidade</b>						<b>5.011.415</b>
<b>Unidade: 32268 - Companhia Energética de Alagoas</b>						
<b>Funcional</b>	<b>Programática</b>				<b>Título</b>	<b>PLOA - 2003</b>
25	752	0294	0195	0285	Implantação de Sistema de Transmissão em Alagoas (233 Km de Linha de Transmissão em 69 kV) - No Estado de Alagoas	6.192.000
<b>Total Unidade</b>						<b>6.192.000</b>
<b>Unidade: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz</b>						
<b>Funcional</b>	<b>Programática</b>				<b>Título</b>	<b>PLOA - 2003</b>
10	571	0012	0195	0303	Modernização e Adequação de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz - Nacional	15.000.000
<b>Total Unidade</b>						<b>15.000.000</b>
<b>Unidade: 39101 - Ministério dos Transportes</b>						
<b>Funcional</b>	<b>Programática</b>				<b>Título</b>	<b>PLOA - 2003</b>
26	784	0909	0195	0211	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Obras Complementares no Cais de Capuaba (ES)	5.100.000

**QUADRO VII**

**RELAÇÃO DOS SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS  
COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

R\$ 1,00

26	784	0909	0195	0213	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Melhoria das Instalações do Porto de Natal (RN)	460.000
26	784	0909	0195	0215	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos (SP)	4.500.000
26	784	0909	0195	0267	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Recuperação da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Santos (SP)	1.349.183
26	784	0909	0195	0327	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Recuperação da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Salvador (BA)	1.000.000
<b>Total Unidade</b>						<b>12.409.183</b>

**Unidade: 39205 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.**

<i>Funcional</i>	<i>Programática</i>	<i>Título</i>	<i>PLOA - 2003</i>	
26	783	0222 0195 0261	Expansão do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - Trecho São Leopoldo - Novo Hamburgo	15.000.000
<b>Total Unidade</b>				<b>15.000.000</b>

**Unidade: 39208 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

<i>Funcional</i>	<i>Programática</i>	<i>Título</i>	<i>PLOA - 2003</i>	
26	783	0222 0195 0217	Implantação do Sistema de Trens Urbanos de Recife - Trecho Tip - Timbi com melhoramentos na Linha Centro	15.000.000
26	783	0222 0195 0219	Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - Trecho Calçada - Paripe	8.000.000
26	783	0222 0195 0257	Implantação do Sistema de Trens Urbanos de Recife - Do Metrô - Trecho Recife - Cajueiro Seco com Melhoramentos na Linha Sul	31.680.000
<b>Total Unidade</b>				<b>54.680.000</b>

**Unidade: 39211 - Companhia Docas do Espírito Santo**

<i>Funcional</i>	<i>Programática</i>	<i>Título</i>	<i>PLOA - 2003</i>	
26	784	0230 0195 0297	Obras Complementares no Cais de Capuaba (ES) - No Estado do Espírito Santo	5.900.000
<b>Total Unidade</b>				<b>5.900.000</b>

**Unidade: 39212 - Companhia das Docas do Estado da Bahia**

<i>Funcional</i>	<i>Programática</i>	<i>Título</i>	<i>PLOA - 2003</i>	
26	784	0229 0195 0291	Recuperação e Melhoria da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Salvador - No Estado da Bahia	1.500.000
<b>Total Unidade</b>				<b>1.500.000</b>

**Unidade: 39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo**

<i>Funcional</i>	<i>Programática</i>	<i>Título</i>	<i>PLOA - 2003</i>	
26	784	0231 0195 0279	Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo	4.500.000
26	784	0231 0195 0281	Recuperação da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo	5.649.183
<b>Total Unidade</b>				<b>10.149.183</b>

**QUADRO VII**

**RELAÇÃO DOS SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS  
COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

R\$ 1,00

<b>Unidade: 39217 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte</b>						
<b>Funcional</b>	<b>Programática</b>			<b>Título</b>	<b>PLOA - 2003</b>	
26	784	0235	0195	0295	Melhoramento das Instalações do Porto de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte	460.000
					<b>Total Unidade</b>	<b>460.000</b>
<b>Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT</b>						
<b>Funcional</b>	<b>Programática</b>			<b>Título</b>	<b>PLOA - 2003</b>	
26	782	0220	0195	0221	Restauração de Rodovias Federais no Estado de Santa Catarina	3.450.000
26	782	0220	0195	0225	Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias no Estado do Mato Grosso	7.781.705
26	782	0220	0195	0265	Restauração de Rodovias Federais no Estado do Espírito Santo	4.150.000
26	782	0220	0195	0301	Restauração de Rodovias Federais no Estado do Mato Grosso	12.600.000
26	782	0229	0195	0227	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado de Sergipe - Divisa AI/SE - Divisa SE/BA	8.000.000
26	782	0230	0195	0147	Construção de Contornos Rodoviários no Corredor Leste - BR-259/ES - Em Colatina	2.870.000
26	782	0230	0195	0229	Adequação de Contornos Rodoviários no Corredor Leste - BR-381/MG - Em Coronel Fabriciano (Acesita/Timoteo)	3.480.000
26	782	0230	0195	0231	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-342/ES - Entroncamento BR-101/ES - Nova Venecia - Ecoporanga - Divisa ES/MG	3.480.000
26	782	0230	0195	0233	Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-381/MG - Antonio Dias - Nova Era	3.000.000
26	782	0231	0195	0235	Duplicação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado de São Paulo - São Paulo - Divisa SP/PR	2.000.000
26	782	0231	0195	0237	Construção do Rodoanel - BR-381/116/SP - No Estado de São Paulo	33.000.000
26	783	0232	0195	0239	Construção de Contornos Ferroviários no Corredor Sudoeste - no Município de Campo Grande - MS	3.480.000
26	782	0233	0195	0139	Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-101/376/SC - Divisa PR/SC - Palhoça	11.000.000
26	782	0233	0195	0149	Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-386/RS - Lajeado - Canoas	4.350.000
26	782	0233	0195	0161	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-282/SC - Florianópolis - Divisa com a Argentina	8.000.000
26	782	0233	0195	0241	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado de Santa Catarina - Palhoça - Divisa SC/RS	30.000.000
26	782	0233	0195	0243	Construção de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado do Rio Grande do Sul - Osório - São José do Norte - Rio Grande	9.000.000
26	784	0233	0195	0245	Ampliação dos Molhes do Porto de Rio Grande e Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso - No Estado do Rio Grande do Sul	25.000.000
26	782	0235	0195	0247	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Nordeste - BR-330/PI - Bom Jesus - Divisa PI/MA	13.485.000
26	782	0236	0195	0163	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte - BR-163/MT - Santa Helena - Divisa MT/PA	1.740.000
26	782	0236	0195	0249	Construção de Pontes na BR-319 no Estado de Rondônia - Ponte sobre o Rio Madeira em Porto Velho	870.000
26	782	0236	0195	0251	Construção de Trechos Rodoviários na BR-319 no Estado do Amazonas - Divisa RO/AM - Manaus	1.240.000
26	782	0236	0195	0253	Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará - Divisa PA/TO - Marabá - Altamira - Itaituba	55.000.000
26	782	0237	0195	0133	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-235/TO - Divisa TO/MA - Divisa TO/PA	1.740.000
26	782	0237	0195	0137	Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-060/DF - Distrito Federal - Divisa DF/GO	15.000.000

**QUADRO VII**

**RELAÇÃO DOS SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS  
COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

R\$ 1,00

26	782	0237	0195	0143	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-230/TO - Divisa MA/TO - Divisa TO/PA	500.000
26	782	0237	0195	0153	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-070/GO - Cocalzinho - Aragarças	2.000.000
26	782	0237	0195	0255	Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-080/GO - Padre Bernardo - Uruaçu - São Miguel do Araguaia	2.610.000
26	784	0237	0195	0259	Implantação da Hidrovia do Capirir	2.000.000
26	782	0238	0195	0145	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte - BR-401/RR - Boa Vista - Normandia - Bonfim (Fronteira Guiana) - Ponte sobre o Rio Itacutu - Ponte sobre o Rio Arraia	16.000.000
26	782	0238	0195	0263	Construção de Trechos Rodoviários na BR-317 no Estado do Acre - Brasileira - Assis Brasil	200.000
<b>Total Unidade</b>						<b>287.026.705</b>

**Unidade: 44101 - Ministério do Meio Ambiente**

<i>Funcional</i>	<i>Programática</i>	<i>Título</i>			<i>PLOA - 2003</i>	
18	571	0509	0195	0209	Implantação do Centro de Biotecnologia da Amazônia - Região Norte	860.419
<b>Total Unidade</b>						<b>860.419</b>

**Unidade: 52101 - Ministério da Defesa**

<i>Funcional</i>	<i>Programática</i>	<i>Título</i>			<i>PLOA - 2003</i>	
05	153	0643	0195	0207	Implantação de Unidades Militares na Região da Calha Norte	10.342.324
<b>Total Unidade</b>						<b>10.342.324</b>

**Unidade: 53101 - Ministério da Integração Nacional**

<i>Funcional</i>	<i>Programática</i>	<i>Título</i>			<i>PLOA - 2003</i>	
20	607	0379	0195	0173	Adutora Serra da Batateira no Estado da Bahia	160.000
20	607	0379	0195	0181	Implantação de Projetos de Irrigação no Distrito Federal (Rio Preto)	2.400.000
20	607	0379	0195	0315	Projeto de Irrigação Várzea de Souza no Estado da Paraíba - PB	2.400.000
20	607	0379	0195	0317	Projeto de Irrigação Sampaio no Estado do Tocantins	400.000
20	607	0379	0195	0319	Projeto de Irrigação Flores de Goiás no Estado de Goiás	5.876.800
18	544	0515	0195	0167	Perenização do Rio Pajeú no Estado de Pernambuco	800.000
18	544	0515	0195	0169	Implantação do Projeto de Irrigação Propertins no Estado do Tocantins	9.600.000
18	544	0515	0195	0177	Construção da Adutora do Italuís no Estado do Maranhão	3.200.000
18	544	0515	0195	0183	Construção da Barragem de Poço Verde - SE	4.000.000
18	544	0515	0195	0185	Construção de Adutoras de Usos Múltiplos na Região Sertaneja - AL	160.000
18	544	0515	0195	0321	Sistema de Abastecimento de Água Pão de Açúcar - Olho D'água das Flores, no Estado de Alagoas	12.000.000
<b>Total Unidade</b>						<b>40.996.800</b>

QUADRO VII

RELAÇÃO DOS SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS  
COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

R\$ 1,00

<b>Unidade: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF</b>					
<b>Funcional</b>	<b>Programática</b>		<b>Título</b>		<b>PLOA - 2003</b>
20 607	0379	0195	0311	Perímetro de Irrigação Pontal no Estado de Pernambuco	13.353.600
20 607	0379	0195	0313	Perímetro de Irrigação Vale do Iuiú no Estado da Bahia	3.920.000
<b>Total Unidade</b>					<b>17.273.600</b>
<b>Unidade: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas</b>					
<b>Funcional</b>	<b>Programática</b>		<b>Título</b>		<b>PLOA - 2003</b>
20 607	0379	0195	0187	Perímetro de Irrigação Tabuleiros de São Bernardo no Estado do Maranhão	400.000
20 607	0379	0195	0191	Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos no Estado do Piauí	240.000
20 607	0379	0195	0305	Perímetro de Irrigação Platôs de Guadalupe no Estado do Piauí	8.000.000
20 607	0379	0195	0307	Perímetro de Irrigação Piancó no Estado da Paraíba	80.000
18 544	0515	0195	0309	Construção do Sistema Adutor do Pajeú no Estado de Pernambuco	1.600.000
18 544	0515	0195	0325	Construção do Açude Tinguís no Estado do Piauí	800.000
<b>Total Unidade</b>					<b>11.120.000</b>
<b>Total Geral</b>					<b>1.080.373.435</b>



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**ORÇAMENTO PARA 2003**  
**PARECER FINAL**

**1.3.2 RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA  
INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS  
DA UNIÃO**

**PRESIDENTE: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA**  
**RELATOR-GERAL: Senador SÉRGIO MACHADO**



## RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório atende o disposto no §3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2001-CN, que “*dispõe sobre a comissão mista permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo*”.<sup>1</sup>

### 2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA E QUESTÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS

Foi por ocasião do exame do Projeto de Lei que encaminhou a proposta do Poder Executivo da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 1996 que, pela primeira vez, o Congresso Nacional incorporou no exame do projeto de LOA a questão das obras sobre cuja gestão pesasse indícios de irregularidades. Desse debate surgiu o raciocínio de que se havia obras em cuja gestão estavam sendo apontadas irregularidades, era o caso de serem obtidos os dados sobre elas existentes no Tribunal de Contas da União - TCU e submetê-las a um exame especial, sobre a conveniência de manter-se ou não suas dotações orçamentárias.

Um dos enfoques necessários sobre a questão diz respeito à distinção entre os papéis desempenhados pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União. A função típica do TCU situa-se no âmbito da responsabilização e do julgamento dos respectivos atos. Ao Congresso Nacional, correspondente a decisão de alocar ou não recursos a obras com indícios de irregularidades graves.

Por isso mesmo, como legítimo representante do conjunto da sociedade, o Congresso Nacional é o único agente político, a única instituição que tem o poder/dever de decidir se os interesses do conjunto da sociedade estarão melhor protegidos com a continuidade da alocação de recursos ou com a paralisação provisória ou definitiva da obra, independentemente das providências corretivas das irregularidades identificadas.

---

<sup>1</sup> Resolução nº 1, de 2001-CN - “Art. 11. Serão constituídos até cinco comitês, sob a coordenação do Relator-Geral, com o mínimo de três e o máximo de sete integrantes cada, para apoio aos Relatores-Setoriais e ao Relator-Geral do projeto de lei orçamentária. § 1º Serão constituídos, pelo menos, os seguintes comitês: I – Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária; II – Comitê de Avaliação das Emendas; III – Comitê de Avaliação das Informações enviadas pelo Tribunal de Contas da União. § 2º Cada comitê terá sua atribuição e número de membros fixados em ato da Comissão, sendo seus membros designados pelo Relator-Geral. § 3º As conclusões e recomendações dos comitês estarão previamente disponíveis na Comissão e subsidiarão os Relatores-Setoriais e o Relator-Geral, sendo parte integrante do relatório final.”



A partir da apreciação da LOA/2001, constatou-se que, sobretudo em obras de maior porte, como ocorre em construção de rodovias, são firmados diversos contratos ou convênios, os quais correspondem a objetos menores que o subtítulo aprovado no orçamento. As irregularidades podem, desta forma, ser localizadas especificamente nesses contratos, sem impedir a execução daqueles em que não foram verificados vícios.

Colimando evidenciar tal localização das irregularidades, estabeleceu a LDO/2001 que o TCU encaminhasse, em conjunto com os indícios de irregularidades, os contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que as irregularidades foram identificadas, de modo a subsidiar os trabalhos do Congresso Nacional. Aludido dispositivo foi novamente incluído na LDO/2002 e na LDO/2003, sendo cumprido pelo TCU.

A LOA/2002 trouxe, no seu Quadro VII anexo, a relação dos contratos, convênios e subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades graves. Ao mesmo tempo, o art. 12 daquela lei determinou a vedação da execução de tais contratos, até a apresentação de medidas saneadoras das irregularidades perante o TCU, que seriam posteriormente apreciadas pelo Congresso Nacional.

A LDO/2003<sup>2</sup> inovou a respeito da sistemática de liberação a ser utilizada no próximo exercício, determinando que o TCU se pronunciasse conclusivamente sobre a possibilidade de continuação das obras e a existência de risco de dano ao erário, em caso de continuidade. Tais medidas são submetidas a um Relator designado pelo Presidente da Comissão Mista de Orçamentos, que encarrega-se de elaborar parecer sobre a possibilidade de liberar a execução e encaminhá-lo ao Plenário daquela Comissão. Uma vez aprovada, a liberação na CMO terá caráter terminativo, cabendo apenas recurso ao Plenário do Congresso Nacional, assinado por 10% dos representantes de cada Casa na Comissão.

Mediante a apresentação de projeto de decreto legislativo ao Plenário do Congresso Nacional, a CMO tem competência para suspender a execução de obras em que forem identificados indícios de irregularidades graves ao longo do exercício. Nesse caso, o acompanhamento mais direto da obra impede o desperdício de recursos públicos que ocorreria, caso a suspensão fosse determinada apenas no exercício seguinte.

É importante ressaltar que a paralisação preventiva das obras tem por fim evitar que as eventuais irregularidades graves que as maculam causem danos ao erário, devendo sempre ser sopesado, sob o ângulo da proporcionalidade/razoabilidade, a necessidade de continuação da obra ou a sua paralisação. Assim, não é justo imputar ao TCU ou ao Congresso Nacional a paralisação das obras, pois as irregularidades decorreram da má-gestão das mesmas, como declarou o eminente Ministro Ubiratan Aguiar em recente

---

<sup>2</sup> LDO/2003, Art. 86 ... “§ 5º As exclusões ou inclusões dos subtítulos, contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no rol em anexo à lei orçamentária, observarão decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, que nelas emitirá parecer conclusivo a respeito do saneamento dos indícios de irregularidades graves apontados de forma a subsidiar a decisão da Comissão Mista de que trata o *caput* e do Congresso Nacional.

§ 6º A decisão da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, com base em pronunciamento conclusivo do Tribunal de Contas da União, que reconheça o saneamento dos indícios de irregularidades apontados, terá caráter terminativo, salvo recurso ao Plenário do Congresso Nacional, assinado por 0,1 (um décimo) dos representantes de cada Casa.”



Voto proferido na Corte de Contas:

*“... É bom que se frise que a responsabilidade pela paralisação de tais obras não é deste Tribunal, mas de todos aqueles que, ao arrepio da lei, por má-fé ou pura ignorância, iniciam e dão prosseguimento a procedimentos eivados de vícios. A responsabilidade pela paralisação das obras é daqueles que ignoram a lei, ou, de outra forma, daqueles que simulando não ignorá-la lhe emprestam interpretação casuística, contrária à finalidade perseguida pela norma.”<sup>3</sup>*

### **3. ABRANGÊNCIA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO UTILIZADOS PELO TCU EM 2003**

Para atender ao comando legal, o TCU encaminhou, em setembro do corrente ano, informações resultantes de auditorias em obras públicas e processos em tramitação naquela Corte de Contas ao Congresso Nacional. Conforme ocorreu em leis orçamentárias anteriores, apenas os indícios de irregularidades graves constatados acarretam a sustação da execução de acordos, contratos ou convênios, bem como de todo o subtítulo, quando tais indícios se referirem ao empreendimento como um todo, até o saneamento ou a evidenciação de improcedência dos indícios constatados.<sup>4</sup>

As auditorias do TCU foram realizadas no primeiro semestre do corrente ano, abrangendo 435 obras. Considerando-se a ordem de gravidade, pode-se verificar a distribuição dos indícios no quadro a seguir:

<b>Indícios</b>	<b>Quantidade de obras</b>
Irregularidades Graves	167
Outras irregularidades	50
Falhas e Improriedades	56
Sem ressalvas	162

Vale frisar que a inclusão da obra em um dos grupos indica que a mesma não possui indícios mais graves do que os daquele grupo, porém não impede que haja indícios menos graves. Os critérios para a seleção das obras a serem fiscalizadas constam da LDO/2003, em seu art. 87, §§ 2º e 3º.<sup>5</sup> Cabe ressaltar que, dentre as obras fiscalizadas

<sup>3</sup> Decisão nº 574/2002, proferida na Sessão Ordinária de 29/05/2002.

<sup>4</sup> LDO/2003, caput do: “Art. 87. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive na forma de banco de dados”

<sup>5</sup> LDO/2003, art. 87: “§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 2001 e o fixado para 2002, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtidos a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal, devendo dela fazer parte todas as obras



pelo TCU, algumas não receberam dotação orçamentária em 2002. No entanto, foram objeto de fiscalização, tendo em vista a possibilidade de receberem recursos na LOA/2003.

#### 4. ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PELO TCU

O conjunto de obras com indícios de irregularidades graves representa a posição de tais indícios em um determinado momento, correspondente aos meses em que foram encerradas as auditorias procedidas *in loco* pelas equipes do TCU (1º semestre/2002). Em algumas obras, não houve apreciação do Plenário do TCU até aquele momento, ou aguardava-se a apresentação de justificativas pelos responsáveis, estabelecendo-se o contraditório. Isso significa que o processo de apuração não se interrompe, demandando atualização contínua do rol de obras cuja execução deve ser suspensa até o saneamento dos pontos inquinados. Tal atualização ocorreu inclusive por decisões da Corte de Contas proferidas antes da entrega do relatório em setembro ao Congresso Nacional. Algumas decisões afastaram indícios de irregularidades graves apontados em auditoria, porém não houve tempo hábil para que o TCU excluísse as aludidas obras da lista originalmente apresentada.

Nesse sentido, a LDO/2003<sup>6</sup> determinou a entrega de novo relatório atualizado, pelo TCU, até o final de novembro. Esse relatório, entregue ao Congresso Nacional em 21 de novembro, diminuiu para setenta o número de obras cujos indícios de irregularidades graves apontam para a suspensão da execução, incluindo aquelas que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade, nos doze meses anteriores à publicação da LDO/2003.

#### 5. OS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES GRAVES

A LDO/2003 trouxe novos critérios a serem considerados na definição dos

---

*contidas no Quadro VII anexo à Lei no 10.407, de 10 de janeiro de 2002, que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.*

*§ 3º O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.”*

<sup>6</sup> LDO 2003, art. 87: “§ 4º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2002, disponibilizando, nesta oportunidade, o relatório atualizado na sua página na **internet**, até a aprovação da Lei Orçamentária.”



indícios de irregularidades graves. Tais critérios decorreram da necessidade identificada pelo Congresso Nacional de suspender apenas aquelas obras em que a sua continuidade implica risco de dano ao erário ou a terceiros, ou em que possa ser declarada a nulidade de contrato ou procedimento licitatório, de acordo com o princípio da proporcionalidade, nos seguintes termos:

*“Art. 87...*

*§ 2º Os indícios de irregularidades graves, para os fins deste artigo, são aqueles que **tornem recomendável a paralisação cautelar da obra ou serviço**, e que, sendo materialmente relevantes, tenham a potencialidade de, entre outros efeitos:*

*I - ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;*

*II - ensejar nulidade do procedimento licitatório ou de contrato.”*

No entanto, tendo em vista que a LDO/2003 foi publicada apenas em julho do corrente ano, o TCU não teve tempo hábil para se pronunciar sobre os aludidos critérios antes do encaminhamento do seu relatório ao Congresso Nacional em setembro, em relação a todas as obras. Em tais obras, embora possam perdurar os indícios de irregularidades graves, os mesmos não ensejam sua paralisação cautelar.

Cabe frisar, por último, que conforme entendimentos entre a CMO e o TCU, a relação atualizada, disponibilizada pelo TCU, em 21 de novembro de 2002, contempla a análise de todas as obras segundo o critério estabelecido no §2º do art. 87 da LDO/2003.

## **6. A SISTEMÁTICA ADOTADA NA PLOA/2003 E REFLEXOS NAS RELATORIAS SETORIAIS**

A proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo constituiu, nas unidades orçamentárias pertinentes, reservas de recursos que correspondem às dotações das obras e serviços inquinados por indícios de irregularidades graves, conforme relação previamente encaminhada pelo TCU ao Poder Executivo.

No intuito de especializar tais dotações, o Poder Executivo utilizou como categoria de programação o código de operação especial 0195 – *recursos para a retomada de execução de obras e serviços*. Nesse sentido, as obras com indícios de irregularidades graves já se encontram perfeitamente identificadas, uma vez que possuem uma operação especial a elas vinculadas. Tal sistemática, contudo, trará algumas implicações a serem observadas pelas Relatorias Setoriais e pela Relatoria Geral.

A primeira delas diz respeito à necessidade de que as Relatorias Setoriais, ao alocarem ou manterem recursos em obras com indícios de irregularidades graves, o façam revertendo os recursos constantes da operação especial 0195 para projetos



adequados a cada obra, independentemente do seu saneamento.

Quando a Relatoria Setorial acolher emendas relativas a obras com indícios de irregularidades graves, a sua votação deverá ser efetuada em separado.

Outra implicação diz respeito à necessidade de mencionar expressamente, em anexo a cada relatório setorial, a relação de obras com indícios de irregularidades graves do setor.

## 7. TRATAMENTO EM FACE DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2001-CN E ATRIBUIÇÕES DA RELATORIA-GERAL

O art. 13 da Resolução nº 1, de 2001-CN, que regula o funcionamento da Comissão Mista de Orçamentos, assim dispõe:

*“Art. 13. Os Relatores do projeto de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais deverão indicar em seus relatórios, para votação em separado, cada subtítulo que contenha contrato, convênio, parcela ou subtrecho em que foram identificados indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União.”*

Cumprir frisar que as obras com indícios de irregularidades graves deverão constar de quadro anexo à lei orçamentária, à semelhança de anos anteriores. As restrições à execução deverão incidir sobre os contratos, convênios ou subtrechos em que foram identificados os indícios de irregularidades. Tais restrições somente incidirão sobre toda a obra quando os indícios não puderem ser isolados em contratos, convênio, parcela ou subtrecho, ou quando tais indícios incidirem sobre todo o empreendimento, o projeto básico ou a gestão orçamentária/financeira, consoante informado pelo TCU.

Os subtítulos relacionados às obras com indícios de irregularidades graves serão individualizados em relação apartada e submetidos a votação com parecer único, pela suspensão da execução das mesmas, consoante determina o **caput** do art. 86 da LDO/2003.

Todas as obras em que foram apontados indícios de irregularidades graves deverão constar de quadro anexo à LOA/2003, independentemente de alocação explícita de recursos às mesmas, identificável pela descrição do subtítulo. O quadro apontará os contratos, os convênios ou as parcelas cuja execução será suspensa até deliberação em contrário da Comissão Mista, em vista das medidas saneadoras, atendendo o que dispõe o art. 86 da LDO/2003 e art. 2º, III, b, da Resolução nº 1, de 2001-CN. Tal quadro é necessário, tendo em vista que a suspensão da execução dar-se-á sobre os contratos/convênios/subtrechos irregulares, impedindo-se a execução dos mesmos com recursos oriundos de qualquer programação constante da Lei Orçamentária, a exemplo de subtítulos genéricos, créditos adicionais ou restos a pagar.



Além disso, este Comitê entende conveniente autorizar o Relator-Geral a excluir, em seu relatório, do rol de obras com indícios de irregularidades graves, desde que ouvido o Plenário da CMO, aquelas em que o TCU, considere, até a votação do relatório final da PLOA/2003, sanados os indícios de irregularidades graves ou que os mesmos não ensejem a paralisação das obras. Tal procedimento visa a maior agilidade na aprovação do Relatório Final do PLOA/2003.

## **8. CONCLUSÃO**

Dessa forma, o Comitê, após avaliar as informações encaminhadas ao Congresso Nacional pelo TCU, conclui o relatório com as seguintes recomendações:

- Acatar os critérios do TCU que definem indícios de irregularidades como graves;
- Autorizar as Relatorias Setoriais a, por meio de emenda de Relator, remanejar os recursos consignados na operação especial 0195 para projetos individuais adequados a cada obra, observada a recomendação seguinte;
- Indicar às Relatorias Setoriais que identifiquem, em seus relatórios, as obras e os respectivos contratos, convênios, subtrechos e parcelas com indícios de irregularidades graves, **proibida a alocação incondicionada de recursos para tais obras**, admitindo-se o provisionamento, de forma condicionada, que possibilite a continuidade da obra mediante nova decisão do Congresso Nacional, ouvido o TCU, sobre as medidas saneadoras;
- Efetuar em separado a votação de emendas acolhidas pelas Relatorias Setoriais, relativas a obras com indícios de irregularidades graves.
- Autorizar o Relator-Geral, com a aprovação do Plenário da Comissão, a excluir, em seu relatório, do rol de obras com indícios de irregularidades graves, aquelas em que o TCU, considere, até a votação do relatório final da PLOA/2003, sanados os indícios de irregularidades graves ou que os mesmos não ensejem a paralisação das obras.
- Incluir quadro anexo à lei orçamentária, contendo a relação de obras com indícios de irregularidades graves, bem como os contratos, convênios, subtrechos e parcelas em que foram identificadas as irregularidades, fazendo constar restrição, no texto da lei orçamentária, à execução dos mesmos até o saneamento das irregularidades, independentemente da alocação explícita de recursos a tais obras;

Brasília, de novembro de 2002.



Senador Sérgio Machado – Relator-Geral da PLOA/2003

Deputado Alberto Goldman

Deputado Carlito Merss

Deputado Iberê Ferreira

Senador Jonas Pinheiro



## **CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

# **ORÇAMENTO PARA 2003**

## **PARECER FINAL**

**1.3.3 ADENDOS AO PARECER PRELIMINAR COM A PARTICIPAÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS**

**PRESIDENTE: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA**

**RELATOR-GERAL: Senador SÉRGIO MACHADO**



# **CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS  
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

## **ORÇAMENTO PARA 2003 (PROJETO DE LEI Nº 60/2002-CN)**

# **RELATÓRIO APRESENTADO PELO COMITÊ DE RECEITAS PARA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE 2003**

**Presidente: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL/BA)  
Relator-Geral: Senador SÉRGIO MACHADO (PMDB/CE)**

21/11/2002



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

**Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária.**  
**Projeto de Lei nº 60, de 2002–CN, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2003".**

## **I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Este Relatório constitui o resultado do trabalho desenvolvido pelo Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária, de que tratam o art. 11 da Resolução nº 1, de 2001, e os itens 24 e 25 do Parecer Preliminar, objetivando identificar, mediante revisão das estimativas de receitas contidas na proposta orçamentária, recursos adicionais com que contarão os Relatores para dar prosseguimento ao exame da programação constante do projeto de lei orçamentária para 2003.

A revisão das estimativas de receitas é realizada ao amparo do que estabelece o art. 166, § 3º, III, “a”, da Constituição e em obediência ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como precede a apreciação da programação de despesas contida no projeto de orçamentária e das emendas a ela apresentadas.

Não pode deixar de ser aqui ressaltado que a tramitação do orçamento no Congresso é a etapa do processo orçamentário que melhor reúne condições para o debate sobre a disponibilidade e alocação dos recursos federais, haja vista que se o Congresso abdicar de sua atribuição de reavaliar corretamente a receita e apropriar o eventual excesso de arrecadação, tal tarefa teria de ser executada pelo Executivo, no decorrer do exercício, mediante a abertura de créditos adicionais, com a alocação dos recursos excedentes em condições de menor transparência para a sociedade.

Os valores identificados neste Relatório, observadas as normas estabelecidas nos itens 27 e 28 do Parecer Preliminar, somar-se-ão aos que os Relatores estão autorizados pelo referido Parecer a usar no acolhimento de emendas, em decorrência de cancelamento de dotações no PL 60/02.

Não poderia deixar de ser aqui destacado que, paralelamente ao desenvolvimento das atividades do Comitê, foi noticiado na Imprensa, com alguma insistência, que o Comitê e a Comissão Mista de Orçamento do Congresso estariam apostando na volta da inflação, mediante a proposição de "receitas inflacionárias". A improcedência destas notícias ficará demonstrada ao longo deste Relatório.

## **II - O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO COMITÊ**

### **II.A - PREMISSAS BÁSICAS**

O Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária decidiu, de pronto, adotar as seguintes premissas básicas para o desenvolvimento dos seus trabalhos:



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

1. deveria ser utilizada a mesma metodologia adotada pela Secretaria da Receita Federal para a estimativa das receitas por ela administradas, conforme detalhamento contido nas Informações Complementares ao PL n.º 60/02;
2. deveria ser utilizada a mesma metodologia adotada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a estimativa dos valores nominais do PIB para 2002 e 2003;
3. deveriam ser mantidos os valores utilizados pelo Poder Executivo, na elaboração do projeto de lei orçamentária para 2003, relativamente à variação percentual real do PIB para 2003 e à variação percentual "ponta a ponta" do IGP-DI/FGV para 2003, de modo a não influenciar as expectativas de investidores e analistas econômicos.

## **II.B – AUDIÊNCIAS**

Em seqüência, o Comitê convidou o Ministro da Previdência e Assistência Social e o Secretário da Receita Federal para audiência no dia 6 de novembro próximo passado.

Das informações trazidas pelo Ministro, merecem destaque as duas que estão resumidas a seguir:

1. Estaria sendo encaminhado ao Congresso Nacional Projeto de Lei dispendo sobre a retenção e o recolhimento da contribuição do contribuinte individual (autônomos, empresários e cooperados de cooperativas de trabalho) pela empresa tomadora de seus serviços. Esta mudança da sistemática de arrecadação, tenderia a proporcionar uma arrecadação adicional de R\$ 500 milhões por ano;
2. Existiria proposta de implementação da sistemática de cobrança automática de diferenças de contribuições, apuradas no batimento entre os valores declarados em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações Previdenciárias – GFIP e os efetivamente recolhidos. O potencial de arrecadação adicional em decorrência da citada implementação seria significativo, podendo alcançar, no exercício de 2003, R\$ 500 milhões, dependendo, no entanto, de que fosse adequada a dotação orçamentária relativa ao aparelhamento da DATAPREV.

Das informações trazidas pelo Secretário, merecem destaque as que estão resumidas a seguir:

1. A prorrogação da alíquota máxima do imposto de renda da pessoa física (IRPF), de 27,5%, seria da maior importância pois significariam receitas brutas novas (não previstas na proposta) da ordem de R\$ 1,8 bilhão em 2003, das quais R\$ 950 milhões para a União;



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

2. As receitas extraordinárias – que não ocorrerão novamente, não devendo portanto ser somadas à base de futuras projeções, – alcançariam em 2002, de acordo com os critérios de classificação do órgão, mais de R\$ 20,0 bilhões<sup>1</sup>;
3. Além dos valores inscritos em dívida ativa, haveria um total de créditos em cobrança, sob administração da SRF, da ordem de R\$ 230,4 bilhões. Deste montante, apenas R\$ 73,1 bilhões seriam dívidas já reconhecidas por pessoas jurídicas e físicas e R\$ 157,3 bilhões se refeririam a processos em julgamento (o aumento da alíquota da COFINS, em 1999, de 2% para 3%, e as liminares favorecendo as distribuidoras de combustíveis no caso do recolhimento do PIS/Pasep, COFINS e CIDE-Combustíveis). No entanto, apenas uma pequena parte destes montantes poderia resultar em receitas extraordinárias, ainda assim, em função de um bem sucedido esforço de arrecadação.

## **II.C – REAVALIAÇÃO DA RECEITA EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DO IGP-DI E DO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO EM 2002.**

### **II.C.1 – ANTECEDENTES**

A metodologia usada pelo Executivo para estimar a receita dos principais tributos arrecadados pela União e de algumas outras categorias de receitas: (a) emprega técnicas ditas *condicionais*, ou seja, os valores estimados dependem do comportamento esperado de outras variáveis econômicas; (b) usa o Produto Interno Bruto (PIB) como uma das variáveis da qual depende o comportamento da arrecadação, bem como a evolução do índice de preços medida pelo Índice Geral de Preços no conceito de disponibilidade interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas; (c) usa, para determinar o comportamento da base tributária de algumas importantes parcelas da receita, indicadores específicos de preço e quantidade<sup>2</sup>; (d) considera os efeitos de mudanças na legislação, avaliados em função do comportamento observado da arrecadação em período ou períodos anteriores<sup>3</sup>; e (e) identifica e pondera as receitas extraordinárias decorrentes do esforço de arrecadação e as deduz da base da projeção; e (f) usa como base as receitas brutas efetivamente arrecadadas até junho de 2002.

---

<sup>1</sup> As receitas extraordinárias efetivamente arrecadadas até outubro foram usadas nos estudos que subsidiariam este relatório, como será assinalado adiante.

<sup>2</sup> Por exemplo, supõe-se na proposta que as alíquotas específicas do IPI - bebidas e fumo, assim como da CIDE sobre os combustíveis, permanecerão constantes em 2003. Sua alteração depende de lei, no caso da CIDE.

<sup>3</sup> Como da alíquota de 27,5% do imposto de renda das pessoas físicas.



Em exercícios anteriores, tem sido usual o Congresso levar em conta, na reestimativa das receitas, as taxas mensais de inflação efetivamente observadas ao menos até novembro, e, de dezembro em diante, as da proposta.

Esse tratamento, em que não era refeita a previsão dos valores não observados do índice de preços, sempre se justificou pelo interesse do Congresso em sinalizar para o mercado sua confiança na capacidade de o Governo fixar e atingir sua meta de inflação. Pela mesma razão, não era posta em dúvida a hipótese de crescimento real do PIB estimada pelo Executivo. A reavaliação das receitas com base na evolução dos preços, mais que compensa o fato de apenas uma pequena parcela das despesas obrigatórias não serem reestimadas.

## **II.C.2 - CRITÉRIOS**

A evolução dos preços é o principal parâmetro que se pode acompanhar e manter atualizado. Por isto mesmo, o Comitê decidiu adotar, para a reestimativa das receitas, procedimento semelhante ao que vem sendo utilizado pelo Congresso, qual seja o de substituir os valores do índice de preços (IGP-DI/FGV) previstos pelo Executivo pelos efetivamente observados até agora. Adicionalmente, em virtude da evolução recente da inflação, considerou necessário, também, atualizar as projeções de taxas mensais de novembro e dezembro de 2002.

Nesse contexto e observando as premissas básicas anteriormente relacionadas, a reestimativa das receitas foram realizadas considerando:

1. as taxas de inflação mensal, medidas pelo IGP-DI, efetivamente observadas até outubro, e as previsões mensais para os demais meses de 2002, com base nas expectativas de mercado constantes do Boletim FOCUS do Banco Central de 14 de novembro. A Tabela I, adiante, compara os índices considerados pelo Executivo na elaboração do projeto com os efetivamente observados e os divulgados pelo Banco Central;
2. a atualização da base-2002 utilizando a efetiva arrecadação nominal realizada até outubro e as previsões da própria Secretaria da Receita Federal (SRF) para novembro e dezembro, deduzidas as receitas extraordinárias por elemento da arrecadação e distribuídos por tributo os montantes do REFIS;
3. o universo da reestimativa restrito às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal: (a) afetadas pela variação de preços; (b) que acompanham a variação cambial, supondo que a taxa de câmbio real permaneça a mesma da proposta; (c) que respondem a variações da taxa de juros, supondo que os juros reais permaneçam os mesmos da proposta;



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

4. os mesmo efeitos “quantidade” e “legislação” subjacentes à proposta encaminhada pelo Poder Executivo;
5. a manutenção da hipótese de crescimento do PIB para 2002.

**Tabela I**  
**Taxas Mensais e Acumuladas de Variação do IGP-DI**  
**Estimativas Preliminares**  
**2000-2003**

Mês	IGP-DI (%)		
	Proposta	FGV	Mercado
Acumulado em 2000	9,80	9,80	...
Acumulado em 2001	10,40	10,40	...
Acumulado em 2002 até junho	4,09	4,09	...
jul/02	1,90	2,05	...
ago/02	0,94	2,36	...
set/02	0,53	2,64	...
out/02	0,45	4,21	...
Acumulado em 2002 até outubro	8,12	16,30	...
nov/02	0,39		3,50
dez/02	0,24	...	1,65
Acumulado em 2002	8,80	...	22,35
Acumulado em 2003	6,00	...	...

Fonte: Informações Complementares ao PL nº 60, de 2002; Fundação Getúlio Vargas; Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 14 de novembro de 2002).

### **II.C.3 - RESULTADOS OBTIDOS - PREÇOS**

O impacto de taxas de inflação superiores ao previsto no segundo semestre se dá nos índices acumulado (ponta a ponta) e médio de 2002. O IGP-DI médio de 2003 é afetado pelo novos índices de 2002, mesmo com as taxas mensais de inflação em 2003 não sendo alteradas. A média de preços mais alta, tanto em 2002 quanto, conseqüentemente, em 2003, terá impacto na arrecadação dos tributos administrados pela SRF<sup>4</sup>.

Na elaboração de suas estimativas, o Executivo supôs que, em média, os preços estariam, em 2002, 9,48% mais altos que em 2001, e 7,39%, em média, em 2003. À luz de nossos cálculos, os preços estarão mais altos em média, em 2002, 12,92%, e 17,43% em 2003.. Conforme pode ser visto na Tabela II, a seguir, o desvio (aumento) nominal em 2003, em relação ao índice estabelecido na proposta para 2002, é de 12,77%.

<sup>4</sup> Às receitas de impostos federais cujo comportamento obedece a índice de preço específico indicado nas informações complementares foram aplicados fatores multiplicativos proporcionais, a fim de manter inalterada a relação de preços. A reavaliação dos índices afeta apenas parte da receita proveniente do imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, de acordo com as ponderações estabelecidas pela SRF.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

**Tabela II**  
**Varição do IGP-DI Médio em 2002 e 2003**  
**Estimativas Preliminares (\*)**  
**(Base: Média de 2001=100)**

Período	IGP-DI			
	Proposta	Reestimado	Aumento Médio no Ano (%)	
			Proposta	Reestimado
Médio em 2001	100,00		...	...
Médio em 2002	109,48	112,92	9,48	12,92
Médio em 2003	117,58	132,60	7,39	<b>17,43</b>

Fonte: Tabela I e simulações.

(\*) Pequenas diferenças podem ocorrer devido a arredondamento.

## **II.C.4 - RESULTADOS OBTIDOS - RECEITAS**

Com base nestes indicadores, as receitas integrantes do universo mencionado no item II.C.2 deste Relatório foram reestimadas. O acréscimo bruto obtido foi de R\$ 16,7 bilhões. No entanto, este valor não pertence em sua totalidade à União, pois ampliam-se as transferências constitucionais.

Ademais, devem ser deduzidos alguns outros itens para que se obtenha os recursos efetivamente disponíveis para programação pelas Relatorias: o acréscimo nas transferências para os Fundos Constitucionais; os recursos do FAT, destinados a aplicações no âmbito do BNDES, ao Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial<sup>5</sup>; os recursos vinculados ao Fundo da Pobreza e ao Ensino Fundamental; os acréscimos obrigatórios para a área de saúde e para formação do superávit primário<sup>6</sup>, vinculados ao PIB nominal<sup>7</sup>; os recursos necessários para atender os efeitos da elevação adicional do Salário Mínimo em função da inflação; e reserva para atender a necessidade de correção dos valores das dotações relativas às despesas obrigatórias não mencionadas anteriormente.

A Tabela III, adiante, espelha a disponibilidade de recursos decorrente da reestimativa das receitas, com as deduções supracitadas, que apresenta saldo da ordem de R\$ 6,8 bilhões.

<sup>5</sup> Parcela destes recursos atenderão os efeitos da elevação adicional do Salário Mínimo sobre os Seguro-Desemprego e o Abono Salarial.

<sup>6</sup> O superávit primário nos orçamentos fiscal e da seguridade social, constam da Proposta em montante equivalente a 2,25% do PIB, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

<sup>7</sup> Cabe esclarecer que o valor nominal do PIB para 2002 e 2003 foi atualizado de acordo com o comportamento dos índices de preços relevantes (IPCA e IGP-DI) no ano de 2002, mantidas as hipóteses da proposta relativamente ao exercício de 2003, nas proporções em que as variações destes índices contribuem para o cálculo do seu deflator implícito. Na ponderação dos dois índices foi assegurada consistência com metodologia utilizada pelo Executivo na elaboração dos projetos de lei orçamentária para 2002 e 2003, confirmada pelo Ministério do Planejamento ao Relator-Geral.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

**Tabela III**  
**Orçamento de 2003**  
**Recursos Adicionais Efetivamente Disponíveis como Resultado do**  
**Aumento do IGP-DI e da Arrecadação-Base 2002**  
**(R\$ milhões)**

<b>Acréscimo Bruto de Recursos</b>	<b>16.665,55</b>
Transferências de IR, IPI e ITR a Estados e Municípios (-)	2.083,10
Transferências para os Fundos Constitucionais (-)	124,08
Recursos Adicionais Mínimos para o Fundo da Pobreza (-)	434,35
Recursos Adicionais Mínimos para a Educação (-)	401,19
Recursos Adicionais para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (-)	1.760,00
Recursos Adicionais Mínimos para a Saúde (-)	1.523,57
Aumento do Superávit (-)	1.954,67
Reserva p/Ajustamento de Despesas na Área da Previdência e Assist.Social(-)	1.140,00
Reserva para Correção das Demais Despesas Obrigatórias (-)	400,00
<b>Recursos Disponíveis a Programar</b>	<b>6.844,59</b>

Fonte: Elaboração das Consultorias da Câmara e do Senado

### **III – NOVAS RECEITAS DA PREVIDÊNCIA**

Além dos recursos explicitados no item II deste Relatório pode-se considerar, em consonância com o informado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social e desde que sejam alocados recursos adicionais para modernização dos sistemas operados pela DATAPREV, acréscimo de receita de R\$ 500 milhões que decorreria da maior eficiência da sistemática de cobrança das contribuições previdenciárias. Esta receita adicionais deveria, no entanto, ser considerada no contexto da discussão do aumento real do Salário Mínimo.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

Adicionalmente, cabe destacar a informação do Senhor Ministro de que estaria sendo encaminhado projeto de lei determinando a retenção e recolhimento da contribuição pela empresa tomadora de serviços, cuja aprovação poderia gerar elevação da arrecadação da Contribuição Previdenciária da ordem de R\$ 500, milhões em 2003. No entanto, estes recursos somente poderão ser considerados como receita condicionada quando do efetivo início de tramitação do projeto de lei em tela.

#### **IV – OUTRAS NOVAS RECEITAS**

Da mesma forma que a receita adicional relativa ao recolhimento da contribuição pela empresa tomadora de serviços, quaisquer outras hipóteses de novas receitas, como as decorrentes da manutenção da alíquota de 27,5% do imposto de renda da pessoa física e da elevação das alíquotas específicas da CIDE-Combustível, só poderão ser apropriadas no orçamento, como receitas condicionadas, se houver o correspondente projeto de lei ou medida provisória tramitando.

#### **VII – ANEXOS**

Encontram-se em anexo Quadros, contendo o detalhamento da reestimativa das receitas selecionadas e a explicitação dos índices utilizados para tal.

É o Relatório.

Senador **SERGIO MACHADO**,  
Relator Geral da Proposta Orçamentária

Deputado **EUNÍCIO DE OLIVEIRA**

Senador **ROMERO JUCÁ**

Deputado **JORGE BITTAR**

Senador **TIÃO VIANA**

Deputado **SERGIO MIRANDA**

Deputado **PEDRO FERNANDES**

QUADRO ANEXO I  
REESTIMATIVA DE RECEITAS DO ORÇAMENTO PARA 2003  
RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF AFETADAS PELO AUMENTO DO IGP-DI E ACRÉSCIMOS POR NATUREZA E FONTE <sup>(1)</sup>  
(EM R\$)

Natureza	Fonte	Proposta 2003	Acréscimo	Novos Valores no Projeto
11110100 Imposto Sobre a Importação	100 P	7.364.950.021	734.131.000	8.099.081.021
	112 P	1.238.963.554	123.498.000	1.362.461.554
11110200 Imposto Sobre a Exportação	100 P	76.131.836	1.716.000	77.847.836
	112 P	12.807.224	288.000	13.095.224
11120100 Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	100 P	99.155.972	8.520.000	107.675.972
	102 P	111.161.402	9.552.000	120.713.402
11120410 Imposto de Renda Pessoa Física <sup>(2)</sup>	112 P	12.005.430	1.031.000	13.036.430
	100 P	1.846.780.502	124.365.000	1.971.145.502
11120421 Imposto de Renda Pessoa Jurídica-Líquida de Incenti	101 P	1.865.835.841	125.648.000	1.991.483.841
	112 P	257.247.153	17.323.000	274.570.153
11120421 Imposto de Renda Pessoa Jurídica-Líquida de Incenti	100 P	10.388.264.158	70.785.000	10.459.049.158
	101 P	10.495.451.749	71.515.000	10.566.966.749
11120432 Imposto de Renda Retido nas Fontes-Capital <sup>(4)</sup>	112 P	1.447.032.498	9.860.000	1.456.892.498
	100 P	6.844.238.373	235.213.000	7.079.451.373
11120432 Imposto de Renda Retido nas Fontes-Capital <sup>(4)</sup>	101 P	6.914.858.207	237.640.000	7.152.498.207
	112 P	953.367.683	32.764.000	986.131.683
11120433 Imposto de Renda Retido nas Fontes-Remessa ao E	100 P	2.386.299.820	215.742.000	2.602.041.820
	101 P	2.410.922.006	217.968.000	2.628.890.006
11120433 Imposto de Renda Retido nas Fontes-Remessa ao E	112 P	332.399.459	30.051.000	362.450.459
	100 P	1.332.287.092	101.856.000	1.434.143.092
11120434 Imposto de Renda Retido nas Fontes-Outros Rendim	101 P	1.346.033.823	102.907.000	1.448.940.823
	112 P	185.580.832	14.188.000	199.768.832
11130103 Imposto sobre Produtos Industrializados-Automóveis	100 P	1.144.295.397	123.718.000	1.268.013.397
	101 P	1.702.109.547	184.027.000	1.886.136.547
11130103 Imposto sobre Produtos Industrializados-Automóveis	112 P	139.752.152	15.109.000	154.861.152
	100 P	2.325.674.677	-56.612.000	2.269.062.677
11130104 Imposto sobre Produtos Industrializados- Vinculado	101 P	3.459.380.387	-84.209.000	3.375.171.387
	112 P	284.033.338	-6.914.000	277.119.338
11130109 Outros Produtos	100 P	3.090.840.238	901.684.000	3.992.524.238
	101 P	4.597.544.193	1.341.232.000	5.938.776.193
11130109 Outros Produtos	112 P	377.482.576	110.122.000	487.604.576
	119 P	3.010.783	904.000	3.914.783
11130301 IOF - Comercialização do Ouro	100 P	3.787.409.717	320.201.000	4.107.610.717
11130309 IOF - Demais Operações	112 P	637.134.346	53.865.000	690.999.346
	100 P	10.825.946.619	1.161.776.000	11.987.722.619
12100100 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	153 P	43.303.786.478	4.647.106.000	47.950.892.478
12101300 CPMF - Contribuição Provisoria Sobre Movimentação Ou Transm. De Valores e de Cred. E Dir. De Nat. Financeira	100 P	3.416.330.946	325.763.000	3.742.093.946
	155 P	13.665.323.786	1.303.053.000	14.968.376.786
12101300 CPMF - Contribuição Provisoria Sobre Movimentação Ou Transm. De Valores e de Cred. E Dir. De Nat. Financeira	179 P	4.555.107.929	434.351.000	4.989.458.929
	100 P	2.556.185.683	440.052.000	2.996.237.683
12103700 PIS/PASEP- Contribuições para os Programas de Integração Soc. E de Formação do Patrimonio do Servidor Publico	140 P	10.224.742.736	1.760.208.000	11.984.950.736
	100 P	2.024.393.172	217.115.000	2.241.508.172
12103800 Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurí	151 P	8.097.572.686	868.461.000	8.966.033.686
	900 P	219.999.996	23.594.000	243.593.996
12103800 Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurí	951 P	879.999.996	94.379.000	974.378.996
<b>Total das Receitas</b>		<b>179.239.832.013</b>	<b>16.665.546.000</b>	<b>195.905.378.013</b>

Fonte: PL nº 60, de 2001, FGV e Banco Central do Brasil. Elaboração das Consultorias.

<sup>(1)</sup> Multiplicador de preços 2003/2002: 1,12775

<sup>(2)</sup> Aplicado o multiplicador preços ponderado de 2002 e 2003, seguindo metodologia da SRF.

<sup>(3)</sup> Aplicados multiplicadores relativos a reestimativas de IGP de 2002 (sobre 8,6% da receita) e 2003 (91,4%)

<sup>(4)</sup> Aplicado o multiplicador de 2003 sobre 11,3% da receita.

<sup>(5)</sup> Aplicados multiplicadores relativos a reestimativas de IGP de 2002 (sobre 9,1% da receita) e 2003 (90,9%).

QUADRO ANEXO II  
REESTIMATIVA DE RECEITAS ADMINISTRADAS DO ORÇAMENTO DE 2003 POR NATUREZA E FONTE  
EFEITOS SOBRE A NOVA BASE 2002  
(EM R\$)

CÓDIGOS	RECEITAS ADMINISTRADAS REESTIMADAS PELO CONGRESSO	REALIZADA	ATÍPICAS (-)	REALIZADA (-) ATÍPICAS	REFIS (+)	BASE (2002) AJUSTADA	EFEITO PREÇO	EFEITO QUANT	EFEITO LEGISL	FONTE	TOTAL POR FONTE
1110100	Imposto Sobre a Importação	7.930.320.104	0	7.930.320.104	2.401.883	7.932.721.987	1,1743	1,0396	0,9770	100 112	8.099.081.021 1.362.461.554
11110200	Imposto Sobre a Exportação	79.331.499	5.000.000	74.331.499	858.629	75.190.128	1,1743	1,0300	1,0000	100 112	77.847.836 13.095.224
11120100	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	205.593.219	0	205.593.219	0	205.593.219	1,1743	1,0000	1,0000	100 102 112	107.675.972 120.713.402 13.036.430
11120410	Imposto de Renda Pessoa Física	4.089.415.083	88.864.997	4.000.550.086	0	4.000.550.086	1,1654	1,0147	0,8957	100 101 112	1.971.145.502 1.991.483.841 274.570.153
11120421	Imposto de Renda Pessoa Jurídica-Líquida de Incentivos	30.648.427.034	12.196.924.115	18.451.502.919	221.866.652	18.673.369.571	1,1704	1,0287	1,0000	100 101 112	10.459.049.158 10.566.966.749 1.456.892.498
11120432	Imposto de Renda Retido nas Fontes-Capital	15.672.390.720	1.073.000.000	14.599.390.720	0	14.599.390.720	0,9260	1,1257	1,0000	100 101 112	7.079.451.373 7.152.498.207 986.131.683
11120433	Imposto de Renda Retido nas Fontes-Remessa ao Exterior	5.068.401.194	443.967.288	4.624.433.906	0	4.624.433.906	1,1743	1,0300	1,0000	100 101 112	2.602.041.620 2.628.890.006 362.450.459
11120434	Imposto de Renda Retido nas Fontes-Outros Rendimentos	2.816.375.095	298.337.687	2.518.037.408	30.769.126	2.548.806.534	1,1743	1,0300	1,0000	100 101 112	1.434.143.092 1.448.940.823 199.768.832
11130103	Imposto sobre Produtos Industrializados-Automóveis	2.642.054.076	-27.000.000	2.669.054.076	0	2.669.054.076	1,1372	1,0902	1,0000	100 101 112	1.268.013.397 1.886.136.547 154.861.152
11130104	Imposto sobre Produtos Industrializados- Vinculado à Importação	4.906.808.713	0	4.906.808.713	0	4.906.808.713	1,1743	1,0396	0,9885	100 101 112	2.269.062.677 3.375.171.387 277.119.338
11130109	Outros Produtos	8.535.099.986	0	8.535.099.986	109.866.440	8.644.966.426	1,1637	1,0357	1,0000	100 101 112	3.992.524.238 5.938.776.193 487.604.576
11130301	IOF - Comercialização do Ouro	3.236.941	0	3.236.941	0	3.236.941	1,1743	1,0300	1,0000	119	3.914.783
11130309	IOF - Demais Operações	3.985.646.357	18.552.492	3.967.093.865	246.036	3.967.339.902	1,1743	1,0300	1,0000	100 112	4.107.610.717 690.999.346
12100100	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	50.241.258.925	1.381.374.031	48.859.884.894	695.467.539	49.555.352.432	1,1743	1,0300	1,0000	100 153	11.987.722.619 47.950.892.478
12101300	Contribuição Provisória Sobre Movimentação Ou Transm. De Valores e de Cred. E Dir. De Nat. Financeira	19.708.553.090	114.474.004	19.594.079.086	274.344	19.594.353.429	1,1743	1,0300	1,0000	100 155 179	3.742.093.946 14.968.376.786 4.989.458.929
12103700	Contribuições para os Programas de Integração Soc. E de Formação do Patrimônio do Servidor Publico-pis/pasep	12.420.225.448	284.795.569	12.135.429.879	250.543.170	12.385.973.049	1,1743	1,0300	1,0000	100 140	2.996.237.683 11.984.950.736
12103800	Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	12.487.115.103	2.241.937.053	10.245.178.050	75.943.763	10.321.121.814	1,1704	1,0286	1,0000	100 151 900	2.241.508.172 8.966.033.686 243.593.996
										951	974.378.996
	TOTAL	181.440.252.587	18.120.227.235	163.320.025.351	1.388.237.583	164.708.262.934					195.905.378.013

QUADRO ANEXO III  
REESTIMATIVA DE RECEITAS ADMINISTRADAS DO ORÇAMENTO DE 2003 POR NATUREZA E FONTE  
EFEITOS SOBRE A NOVA BASE 2002<sup>(1)</sup>  
(EM R\$)

CÓDIGOS	RECEITAS ADMINISTRADAS REESTIMADAS PELO CONGRESSO	REALIZADA	ATÍPICAS (-)	REALIZADA (-) ATÍPICAS	REFIS (+)	BASE (2002) AJUSTADA
11110100	Imposto Sobre a Importação	7.930.320.104	0	7.930.320.104	2.401.883	7.932.721.987
11110200	Imposto Sobre a Exportação	79.331.499	5.000.000	74.331.499	858.629	75.190.128
11120100	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	205.593.219	0	205.593.219	0	205.593.219
11120410	Imposto de Renda Pessoa Física	4.089.415.083	88.864.997	4.000.550.086	0	4.000.550.086
11120421	Imposto de Renda Pessoa Jurídica-Líquida de Incentivos	30.648.427.034	12.196.924.115	18.451.502.919	221.866.652	18.673.369.571
11120432	Imposto de Renda Retido nas Fontes-Capital	15.672.390.720	1.073.000.000	14.599.390.720	0	14.599.390.720
11120433	Imposto de Renda Retido nas Fontes-Remessa ao Exterior	5.068.401.194	443.967.288	4.624.433.906	0	4.624.433.906
11120434	Imposto de Renda Retido nas Fontes-Outros Rendimentos	2.816.375.095	298.337.687	2.518.037.408	30.769.126	2.548.806.534
11130103	Imposto sobre Produtos Industrializados-Automóveis	2.642.054.076	-27.000.000	2.669.054.076	0	2.669.054.076
11130104	Imposto sobre Produtos Industrializados- Vinculado à Importação	4.906.808.713	0	4.906.808.713	0	4.906.808.713
11130109	Outros Produtos	8.535.099.986	0	8.535.099.986	109.866.440	8.644.966.426
11130301	IOF - Comercialização do Ouro	3.236.941	0	3.236.941	0	3.236.941
11130309	IOF - Demais Operações	3.985.646.357	18.552.492	3.967.093.865	246.036	3.967.339.902
12100100	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	50.241.258.925	1.381.374.031	48.859.884.894	695.467.539	49.555.352.432
12101300	Contribuição Provisoria Sobre Movimentação Ou Transm. De Valores e de Cred	19.708.553.090	114.474.004	19.594.079.086	274.344	19.594.353.429
12103700	Contribuições para os Programas de Integração Soc. E de Formação do Patrim	12.420.225.448	284.795.569	12.135.429.879	250.543.170	12.385.973.049
12103800	Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	12.487.115.103	2.241.937.053	10.245.178.050	75.943.763	10.321.121.814
TOTAL		181.440.252.587	18.120.227.235	163.320.025.351	1.388.237.583	164.708.262.934

Fonte: SRF e Consultorias.

<sup>(1)</sup> Realizada até outubro e previsão em novembro e dezembro.

QUADRO ANEXO IV  
REESTIMATIVA DE RECEITAS ADMINISTRADAS DO ORÇAMENTO DE 2003 POR NATUREZA  
VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO  
(EM R\$)

CÓDIGOS	RECEITAS ADMINISTRADAS REESTIMADAS PELO CONGRESSO	PL 2003	REESTIMATIVA DO CONGRESSO	VARIAÇÃO
11110100	Imposto Sobre a Importação	8.603.913.575,00	9.461.543.411	857.629.836
11110200	Imposto Sobre a Exportação	88.939.060	90.944.610	2.005.550
11120100	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	222.322.804	241.428.038	19.105.234
11120410	Imposto de Renda Pessoa Física	3.969.863.496	4.237.201.455	267.337.959
11120421	Imposto de Renda Pessoa Jurídica-Líquida de Incentivos	22.330.748.405	22.482.909.218	152.160.813
11120432	Imposto de Renda Retido nas Fontes-Capital	14.712.464.263	15.218.082.889	505.618.626
11120433	Imposto de Renda Retido nas Fontes-Remessa ao Exterior	5.129.621.285	5.593.385.072	463.763.787
11120434	Imposto de Renda Retido nas Fontes-Outros Rendimentos	2.863.901.747	3.082.854.401	218.952.654
11130103	Imposto sobre Produtos Industrializados-Automóveis	2.986.157.096	3.309.013.227	322.856.131
11130104	Imposto sobre Produtos Industrializados- Vinculado à Importação	6.069.088.402	5.921.353.514	-147.734.888
11130109	Outros Produtos	8.065.867.007	10.418.906.846	2.353.039.839
11130301	IOF - Comercialização do Ouro	3.010.783	3.915.173	904.390
11130309	IOF - Demais Operações	4.424.544.063	4.798.611.081	374.067.018
12100100	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	54.129.733.097	59.938.616.100	5.808.883.003
12101300	Contribuição Provisoria Sobre Movimentação Ou Transm. De Valores e de C	21.636.762.661	23.699.930.891	2.063.168.230
12103700	Contribuições para os Programas de Integração Soc. E de Formação do Patrimônio do Servidor Publico-pis/pasep	12.780.928.419	14.981.188.654	2.200.260.235
12103800	Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	11.221.965.850	12.425.517.869	1.203.552.019
<b>TOTAL</b>		<b>179.239.832.013</b>	<b>195.905.402.450</b>	<b>16.665.570.437</b>



## ADENDO AO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2003 <sup>1</sup>

### ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	2
2. RECEITA DECORRENTE DA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (AUTÔNOMOS, EMPRESÁRIOS E COOPERADOS DE COOPERATIVAS DE TRABALHO) PELA EMPRESA TOMADORA DOS SEUS SERVIÇOS (receita condicionada)	3
2. RECEITAS DO INSS DECORRENTES DA MODERNIZAÇÃO DA DATAPREV	4
3. RECEITAS DECORRENTES DE REESTIMATIVA DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS NATURAL	5
4. RECEITA DECORRENTE DA COBRANÇA DE TAXAS E EMOLUMENTOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO	6
5. RECEITA DECORRENTE DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO DO IPI	6
6. REESTIMATIVA DOS DIVIDENDOS	7
7. RECEITA DECORRENTE DA REESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DO DNIT	7
8. REAVALIAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS DA SUFRAMA	8
9. RECEITA DECORRENTE DA MANUTENÇÃO DA ALÍQUOTA MÁXIMA DO IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA EM 27,5%	9
10. RECEITAS DECORRENTES DE REESTIMATIVA DA CIDE	9
11. DOAÇÃO RECEBIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA)	10
12. REESTIMATIVA DE MULTA, JUROS DE MORA E RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE RECEITAS SELECIONADAS, ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	10
13. RECEITA DECORRENTE DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO ADMINISTRADOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS	11

<sup>1</sup> \\172.31.0.150\orcament\2003\LOA 2003\receita\ADENDO AO PARECER DO COMITÊ DE RECEITAS DE 13 12 2002.doc



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ADENDO AO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

### 1. APRESENTAÇÃO

Em conformidade com o item 27 da Parte Especial do Parecer Preliminar à Proposta Orçamentária para 2003, este Relatório, que elaboramos com o apoio do Comitê de Avaliação da Receita para 2003, formado pelos Deputados Eunício Oliveira, Jorge Bittar, Sérgio Miranda e Pedro Fernandes e pelos Senadores Sérgio Machado, Tião Viana e Romero Jucá, tem por objetivo avaliar, reavaliar e retificar a estimativa das receitas orçamentárias para 2003.

Da análise procedida, foram identificados diversos itens que resultaram em acréscimo ou decréscimo de receita em relação à estimativa contida na proposta orçamentária e em adendos já apreciados pela Comissão Mista de Orçamento:

(em R\$ milhões)

Motivação	Natureza da Receita	Valor Acrescido Bruto	Valor Acrescido Líquido
Reestimativa decorrente da mudança da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias de autônomos, empresários e cooperados	Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo	500	500
Reestimativa referente ao aperfeiçoamento do procedimento de cobrança das guias de previdência social devido à modernização da DATAPREV	Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	500	500
Reestimativa da receita de royalties e de participações especiais pela produção de petróleo ou gás natural em função da alteração da cotação do dólar para o ano de 2003	Royalties, excedentes e participações especiais pela produção de petróleo ou gás natural em terra e em plataforma	2007	740
Reestimativa da receita decorrente da cobrança de taxas e emolumentos pela Justiça do Trabalho decorrente da Lei nº 10.537/2002	Emolumentos e Taxas Processuais	216,37	216,37
Reestimativa decorrente da mudança da alíquota do IPI (bebida e fumo)	IPI – bebida IPI – fumo	300	129
Retificação da estimativa de receitas diretamente arrecadadas pelo DNIT	Multas Previstas na Legislação de Trânsito Receitas de arrendamentos	184	184
Reavaliação de receitas próprias da SUFRAMA	Receita própria SUFRAMA	22,10	22,10
Reestimativa das receitas de dividendos, conforme informação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda	Dividendos	210	210

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ADENDO AO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Motivação	Natureza da Receita	Valor Acrescido Bruto	Valor Acrescido Líquido
Reestimativa da receita decorrente da manutenção da alíquota máxima do IRPF em 27,5%	Imposto de Renda – Pessoa Física	1.800	1.008
Estimativa da receita decorrente da alienação de imóveis funcionais	Alienação de imóveis	7,15	7,15
Receita decorrente de doação recebida pela ANA	Receita de doação	2,78	2,78
Reestimativa de receita da CIDE-combustíveis	Receita da CIDE	1.968	1.968
Reestimativa de multa, juros de mora e receita de dívida ativa de receitas selecionadas, administradas pela secretaria da receita federal	Receita de Multa, Juros de Mora e Dívida Ativa	408	365
<b>TOTAL</b>		<b>8.125,40</b>	<b>5.852,4</b>

**2. RECEITA DECORRENTE DA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (AUTÔNOMOS, EMPRESÁRIOS E COOPERADOS DE COOPERATIVAS DE TRABALHO) PELA EMPRESA TOMADORA DOS SEUS SERVIÇOS (receita condicionada)**

As empresas, atualmente, descontam e repassam ao INSS a contribuição devida por seus empregados. Assim, nenhum dos empregados formalmente registrados fica inadimplente para com a Previdência Social. Todavia, o mesmo não ocorre com os contribuintes individuais (autônomos, empresários e cooperados de cooperativas de trabalho) que prestem serviços às empresas, pois cabe a eles, contribuintes individuais, a responsabilidade de recolher a própria contribuição. Ocorre que muitos deles não a recolhem por desconhecimento da legislação, comodismo, imprevidência ou opção pessoal, não obstante tratar-se de segurados obrigatórios.

Para superar a imprevidência da maioria dos trabalhadores - que preferem gastar hoje a poupar para o futuro, ainda que essa poupança vise sua proteção e de sua família, quando da perda, temporária ou permanente, da capacidade de trabalho, em decorrência dos riscos sociais - basta estabelecer a obrigação dos empregadores descontarem as contribuições por eles devidas (11% da remuneração paga, limitada ao teto) e repassá-las diretamente ao INSS.

Além disso, nos últimos anos surgiram muitas cooperativas de trabalho, principalmente após a edição da Lei nº 8.949/94, em que os cooperados são filiados à Previdência Social como contribuintes individuais (autônomos, antes da Lei nº 9.876/99). Porém, a expectativa de que, igualmente, fossem contados por



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ADENDO AO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

centenas de milhares os novos contribuintes dessa categoria, não se verificou. A experiência tem demonstrado que o ex-trabalhador empregado, que se tornou cooperado por imposição de terceiro e não por vontade própria, raramente toma a iniciativa de contribuir para a Previdência Social, daí a necessidade de passar para a cooperativa o dever de zelar pela inscrição e recolhimento, ao INSS, dos seus associados, assegurando os legítimos interesses dos trabalhadores.

O projeto de lei nº 7334, de 2002, atende a demanda da Previdência Social ao obrigar a empresa a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia dois do mês seguinte ao da competência.

A implantação desse procedimento, conforme o Ministro da Previdência e Assistência Social, vai gerar por volta de R\$ 500 milhões por ano de receita aos cofres públicos.

No período de janeiro a junho deste ano, foram relacionados mensalmente na GFIP, em média, 2.331.565 contribuintes individuais, com remuneração média de R\$ 518,50. Confrontando uma pequena amostra de cerca de 510 pessoas, extraídas do banco de dados de forma aleatória, constatou-se que 207 não estão recolhendo suas contribuições individuais (40,59%) e 57 delas recolhem, mas não com regularidade (11,17%). Essa situação permite estimar que a simples mudança da sistemática de arrecadação, tal como indicada, ampliará a cobertura previdenciária em cerca de 1.000.000 de pessoas e proporcionará uma arrecadação adicional de cerca de R\$ 500 milhões por ano. Esse número poderá ser ainda maior, pois muitas empresas optantes pelo SIMPLES que não tem empregados (cerca de 500 mil) deixam de apresentar GFIP, não obstante o seu titular ou sócios sejam contribuintes individuais.

## **2. RECEITAS DO INSS DECORRENTES DA MODERNIZAÇÃO DA DATAPREV**

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) está finalizando o desenvolvimento de uma nova sistemática de cobrança automática de diferenças de contribuições apuradas no batimento entre os valores declarados na Guia de Recolhimento do FGTS e as Informações à Previdência Social (GFIP) vis-à-vis aos valores efetivamente recolhidos, por intermédio das Guias de Previdência Social (GPS). O sistema informatizado que realiza o cruzamento de informações da GFIP e da GPS está sendo desenvolvido pela Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social – DATAPREV.

Nas primeiras avaliações dessas divergências foi detectado um montante de aproximadamente R\$ 3,5 bilhões/ano, isto é, valores declarados como devidos, mas não recolhidos, os quais representam aproximadamente 5% da receita corrente da Previdência Social. A recuperação desse montante ocorrerá de forma gradativa e para o exercício de 2003 espera-se uma arrecadação da ordem de R\$ 500 milhões. A expectativa com implantação desta nova sistemática é de que se



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ADENDO AO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

reduza até 2005 esse tipo de inadimplência na Arrecadação no máximo 1% da receita corrente.

No sentido de oferecer as condições orçamentário-financeiras à DATAPREV, para que possam ser feitos os investimentos em tecnologia para o desenvolvimento e operação do referido sistema é que se sugere um aumento da dotação do INSS destinada ao pagamento das despesas com a DATAPREV, no valor de 30 milhões.

### **3. RECEITAS DECORRENTES DE REESTIMATIVA DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS NATURAL**

Os valores da previsão de receita de ROYALTIES e de PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS pela produção de petróleo ou gás natural, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2003, apresentam-se consideravelmente subestimados, em face dos valores de realização dessas rubricas verificados em 2002. Ainda que se assumam as premissas conservadoras de incoerência de aumentos, tanto da produção prevista para 2003 em relação à obtida em 2002 (o que desconsidera os investimentos em prospecção e extração já realizados pelas empresas concessionárias), como da cotação média do petróleo BRENT no mercado internacional prevista para 2003 em relação à observada em 2002 (o que toma como improvável um eventual conflito bélico no Oriente Médio). Levando-se em consideração os efeitos da depreciação cambial média prevista na própria proposta orçamentária encaminhada pelo Executivo, o acréscimo de receitas decorrentes são, como demonstrado a seguir, substanciais, recomendando, assim, sua reestimativa.

A depreciação cambial média constante da proposta orçamentária, correspondente à variação da cotação média do dólar americano de R\$ 2,6795 em 2002 para R\$ 3,2700 em 2003, está estimada em 22,04%. Com a sua aplicação sobre os valores realizados em 2002 dos ROYALTIES e PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS, informados pela ANP, de R\$ 2.983.922.400 e R\$ 2.509.951.500, respectivamente, os correspondentes valores previstos para 2003 ficam em, no mínimo, R\$ 3.873.000.000 e R\$ 3.063.000.000. Estes, confrontados com os valores totais respectivos de R\$ 2.870.248.502 e R\$ 2.058.759.374 constantes da proposta orçamentária, implicam, portanto, em acréscimos brutos de R\$ 1.002.751.498 em ROYALTIES e de R\$ 1.004.240.626 em PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS. Como as cotas federais efetivas de participação nessas compensações financeiras são de 25,78% (assumindo as mesmas proporções de produção em terra e em plataforma e de royalties mínimos e excedentes adotadas na proposta orçamentária) e 50%, respectivamente, resultam, assim, acréscimos líquidos totais de R\$ 740.000.000 de receitas para a União nessas rubricas.



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ADENDO AO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

### **4. RECEITA DECORRENTE DA COBRANÇA DE TAXAS E EMOLUMENTOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO**

A lei nº 10.537/2002, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, possibilitou a cobrança de custas e emolumentos pela Justiça do Trabalho. Muitos serviços, antes prestados gratuitamente, passaram a ser cobrados. Dessa forma, haverá aumento da arrecadação realizada pela Justiça do Trabalho e, conseqüentemente, da Fazenda Nacional.

Cabe observar que as receitas decorrentes de custas e emolumentos da Justiça do Trabalho não foram consideradas no Projeto de Lei nº 60, de 2002, encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário rever essa estimativa de receita.

O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Senhor Fausto de Paula Medeiros, encaminhou ao Relator Geral da Proposta Orçamentária para 2003, Senhor Senador Sérgio Machado, ofício que encaminha nova estimativa de arrecadação com custas e emolumentos, considerando os efeitos da Lei nº 10.537, de 2002, tendo por objetivo subsidiar a análise de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2003.

A estimativa constante do PL 60, de 2002, considerando a arrecadação verificada em 2002, é de R\$ 77.591.153,63, e a estimativa para 2003, considerando os efeitos da Lei nº 10.537, de 2002, é de R\$ 293.965.922,03, sendo a diferença de R\$ 216.374.768,40.

Essa reestimativa foi obtida utilizando-se os dados referentes ao ano de 2001, por não haver série estatística confiável, segundo o TST, juntamente com as médias mensais de todos os procedimentos passíveis de cobrança de custas e emolumentos elencados na Lei nº 10.537, de 2002, e aplicando-se a alíquota respectiva. Assim, o advento da lei nº 10.537, de 2002, aumentará a arrecadação da receita de custas e emolumentos em R\$ 216.374.768,40. Recursos esses sem nenhuma vinculação.

### **5. RECEITA DECORRENTE DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO DO IPI**

Um dos fatores empregados na metodologia adotada pelo Executivo para estimar a receita dos principais tributos arrecadados pela União e de outras categorias de receitas corresponde aos efeitos de mudanças na legislação, avaliados em função do comportamento observado da arrecadação em período ou períodos anteriores.

Por meio da edição do Decreto nº 4.488, de 26 de novembro de 2002, o Poder Executivo alterou a alíquota do IPI de diversos produtos, dentre os quais cumpre destacar como receitas importantes aquelas provenientes do IPI-Fumo e do IPI-Bebidas. Sendo um imposto específico, o cálculo do valor das alíquotas independe do preço dos produtos. Tais alíquotas não haviam sido reajustadas desde dezembro de 1997 e encontravam-se defasadas, face às alterações nos preços dos cigarros e das bebidas ocorridas de 1997 até a presente data. Segundo



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ADENDO AO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

reestimativa elaborada pela Secretaria de Receita Federal, esta correção acarretará uma arrecadação adicional bruta em torno de R\$ 300 milhões de reais.

### 6. REESTIMATIVA DOS DIVIDENDOS

A previsão da receita de dividendos no orçamento para 2003 é de R\$ 4,25 bilhões. Reestimar esse valor com base na variação do IGPdi, conforme efetuado com as receitas administradas pela SRF, poderia resultar em erro, uma vez que o acentuado aumento da taxa de câmbio afeta o resultado de muitas empresas estatais e de economia mista que detêm em seu passivo empréstimos em moeda estrangeira.

Porém, não se pode desprezar integralmente o efeito da elevação da inflação sobre o comportamento dos lucros nominais dessas entidades.

Na ausência de informações detalhadas sobre os resultados e patrimônio das empresas estatais, é prudente utilizar a reestimativa da própria Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que prevê que essa receita deverá situar-se em R\$ 4,46 bilhões em 2003, com um acréscimo nominal de R\$ 210 milhões sobre o valor previsto no PL, significando um aumento de 4,9%.

A distribuição desse acréscimo é a seguinte:

Especificação	Natureza	Esfera	Fonte	Valor R\$ mil
Dividendos	13220000	10	197	192.235
		10	250	1.895
		10	997	15.672
		20	150	198

### 7. RECEITA DECORRENTE DA REESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO DO DNIT

Quanto à reestimativa da previsão de receitas do DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, destaquem-se as rubricas de arrendamento e a referente às multas previstas na legislação de trânsito.

A rubrica arrendamento abrange toda a arrecadação com a cobrança pelo uso das faixas de domínio nas rodovias e estradas federais. O DNIT, ao assumir os contratos do uso das faixas de domínio, herdou, do antigo DNER, e vem desenvolvendo ações no sentido da cobrança de aproximadamente R\$ 110 milhões relativos às pendências de pagamento de empresas inadimplentes com aquele órgão. Para o ano de 2003, contando somente com os contratos adjudicados, a receita será de aproximadamente R\$ 75 milhões, restando ao órgão receber um total de R\$ 185 milhões em contratos inadimplentes na previsão de pagamento para o próximo ano. Portanto, levando em consideração que em 2003 somente 50% da dívida acumulada seja paga e contando com a receita de contratos, estima-se que a arrecadação passe de R\$ 26 milhões para R\$ 130 milhões, ou seja, um acréscimo de R\$ 103,7 milhões.



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ADENDO AO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Na rubrica multas previstas na legislação de trânsito está prevista toda a arrecadação do órgão gerada pelo Programa de Manutenção das Instalações e Operação do Sistema de Pesagem de Veículos e pelo Programa de Gerenciamento e Controle de Velocidade na rede ferroviária federal. A arrecadação do Programa de Gerenciamento e Controle de Velocidade é proveniente da operação dos seguintes equipamentos: 1 – Redutores Eletrônicos de Velocidade (Lombadas Eletrônicas); o DNIT tem a receber em 2003 um total bruto de R\$ 66,6 milhões em multas hoje inadimplentes que se encontram nos DETRANS para cobrança. Além disso, com a entrada em operação de 60 novos equipamentos em 2003, espera-se um acréscimo no número de veículos fiscalizados e, conseqüentemente, uma elevação na quantidade de multas aplicadas. 2 – Radares estáticos; o DNIT tem a receber em 2003 um total bruto de R\$ 12,7 milhões em multas hoje inadimplentes.

Assim, na previsão para 2003, considerando os valores a serem arrecadados com as multas inadimplentes (descontadas as que estão com efeito suspensivo aguardando julgamento dos recursos impetrados) que se encontram nos DETRANS para cobrança, estima-se uma arrecadação adicional da ordem de R\$ 184,9 milhões. Desta receita, cumpre esclarecer, 65 milhões já estão sendo pleiteados para cobrir despesas do DNIT. A previsão inicial para 2003 da fonte 250 havia sido estipulada em R\$ 160,5 milhões (26,6 milhões da rubrica arrendamentos, 109,5 milhões referente a multas e R\$ 24,4 milhões referente a outras receitas); considerando a arrecadação adicional de R\$ 184,9 milhões, a nova estimativa de receita para 2003 alcança, portanto, o montante de R\$ 345,5 milhões.

### 8. REAVALIAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS DA SUFRAMA

Na proposta orçamentária para 2003, as receitas próprias da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA estimadas pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF, são de R\$ 149.968.250. Porém, observando o orçamento e a evolução de receitas daquela autarquia nos últimos anos, verificamos que os valores realizados superam com folga as sucessivas estimativas efetuadas pela SOF, conforme demonstrado pelo quadro abaixo.

UO 28233 - SUFRAMA	2000	2001	2002 <sup>1</sup>	2003 <sup>2</sup>
Dotações no Orçamento	180,2	254,7	203,2	149,9
Recursos Próprios	155,1	172,5	172,9	149,9

Fonte: SIAFI

1. Previsão para 2002

2. PL nº60, de 2002 – CN

Além dos bons resultados decorrentes do esforço de arrecadação, cabe também destacar os expressivos superávites apresentados pela SUFRAMA nos últimos anos, o que indica a boa capacidade de gestão de seus ativos, como se pode apreciar do quadro abaixo.

UO 28233 - SUFRAMA	1999	2000	2001
Superávit Financeiro	15,2	74,8	39,7



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ADENDO AO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Fonte: Balanço Geral da União de 1999, 2000 e 2001

Diante desses dados, apresenta-se como pertinente a reavaliação das receitas da SUFRAMA, de modo a incluir no orçamento de 2003 valores compatíveis com as estimativas da própria entidade para 2003, que apontam para uma arrecadação de cerca de R\$ 172,0 milhões para o próximo exercício. Assim, com essa reestimativa, haveria um acréscimo líquido nas receitas próprias da SUFRAMA, em relação à proposta orçamentária para 2003, no valor de R\$ 22,10 milhões.

### **9. RECEITA DECORRENTE DA MANUTENÇÃO DA ALÍQUOTA MÁXIMA DO IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA EM 27,5%**

No Projeto de Lei Orçamentária para 2003, encaminhado ao Legislativo, a alíquota máxima do imposto de renda pessoa física considerada para o ano de 2003 foi de 25%, pois a lei que estabeleceu a cobrança da alíquota de 27,5% tem vigência apenas até 31.12.2002. No entanto, essa alíquota vai ser prorrogada para o ano de 2003, não havendo mais a perda de R\$ 1,8 bilhão em 2003.

A prorrogação da alíquota máxima do imposto de renda da pessoa física (IRPF), de 27,5%, significa receitas brutas novas (não previstas na proposta) da ordem de R\$ 1,8 bilhão em 2003, das quais R\$ 1.008 milhões para a União.

### **10. RECEITAS DECORRENTES DE REESTIMATIVA DA CIDE**

Com a aprovação do PL nº 6.770/02, dispendo sobre a aplicação dos recursos da Cide incidente sobre os combustíveis, foram também alterados os arts. 5º e 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que estabelecem as alíquotas específicas da citada contribuição (art. 5º) e o limite máximo para a dedução dos valores pagos a título de PIS/Pasep e Cofins. Está mantido o dispositivo que autoriza o Poder Executivo, tanto a reduzir as alíquotas, como a restabelecê-las. Tal mecanismo, combinando alíquota específica e a autorização para fazê-la variar dentro de limite máximo fixado em lei, foi concebido para oferecer solidez nas estimativas de receita, independentemente das variações de preços, e um colchão para amortecer oscilações bruscas em preços do barril do petróleo e em câmbio, pois o componente Cide do preço dos derivados permanece estável.

Com o aumento das alíquotas máximas (teto) da gasolina e do diesel, únicos produtos que contribuem para a receita da Cide, e das deduções de que se beneficia o importador ou produtor nacional, abre-se a possibilidade, condicionada à decisão do Poder Executivo, de ser revista a efetiva contribuição a ser cobrada nos dois produtos.

Mantendo nossos critérios e a metodologia adotados na reavaliação das receitas face a evolução do IGP-DI observada em 2002, e admitindo-se que, em termos líquidos, o reajuste das alíquotas se faça de modo a compensar a inflação passada, a arrecadação da Cide, que na proposta foi estimada em R\$ 8.807 milhões, aumentará, no substitutivo que vier a ser apresentado pelo Relator Geral, para R\$ 10.775 milhões. Foi considerado nessa reavaliação o acumulado de janeiro a



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ADENDO AO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

dezembro desse índice, usado pelo Comitê, de 22,35%. O montante de R\$ 1.968 milhões soma-se à fonte 179.

### **11. DOAÇÃO RECEBIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA)**

Trata-se de pedido de inclusão, no PLN nº 60/2002, de doação a ser recebida, pela Agência Nacional de Águas – ANA, do Fundo Especial Japonês (Japan Special Fund – JSF), através do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de R\$ 2.784.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais) referentes a US\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil dólares americanos).

Segundo Ofício nº 461, de 12.11.2002, a referida doação se destina a atender a Ação 18.544.0514.3614.001 – Elaboração do Plano de Recursos Hídricos na Bacia Araguaia-Tocantins, do Programa 0514 – Nossos Rios: Araguaia-Tocantins, constante do Plano Plurianual – PPA 2000/2003. A contrapartida não financeira da ANA será de R\$696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais).

### **12. REESTIMATIVA DE MULTA, JUROS DE MORA E RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE RECEITAS SELECIONADAS, ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

A atual reestimativa de receita refere-se à reavaliação de **multas, juros de mora e receita de dívida ativa** pertinente ao rol das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal que sofreram impacto do aumento dos índices de inflação ocorrido, no segundo semestre de 2002. Esse grupo de receitas selecionadas foram reestimadas pelo Comitê, gerando o acréscimo de R\$ 16,66 bilhões, para 2003, em relação ao Projeto de lei do Orçamento.

A estimativa aprovada pelo Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária incluía apenas o **principal** de cada imposto, excluindo, portanto, as multas, juros de mora e receita de dívida ativa. O motivo dessa exclusão foi o pouco ganho em relação aos custos operacionais, pois, essas receitas são pequenas em relação ao total dos impostos, além de terem parte destinada a Estados e Municípios e parte ao FUNDAF (fontes 132 e 158), havendo, assim, poucos recursos livres.

O cálculo atual tem como objetivo tornar a análise da receita mais completa. Assim, adotou-se a mesma metodologia de apropriação de multas, juros de mora e receita de dívida ativa adotada pelo Poder Executivo. Portanto, calculou-se o quociente entre multas, juros de mora e receita da dívida ativa em relação ao principal, de cada imposto e contribuição, utilizando-se os valores que constavam da proposta do Executivo. Aplicou-se esse quociente à nova estimativa de principal aprovada pelo Comitê. Disto resultou um acréscimo de recursos da ordem de R\$ 408 milhões, em termos brutos, e R\$ 365 milhões, líquidos (excluindo-se a parcela a ser distribuída a Estados e Municípios). A distribuição por fonte e por imposto pode ser vista nas tabelas anexas.



**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**ADENDO AO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

**13. RECEITA DECORRENTE DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO ADMINISTRADOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

A emenda em apreço tem por objetivo abrigar a receita decorrente da alienação de bens imóveis da União administrados pela Câmara dos Deputados, na forma do projeto de lei de que trata o processo nº 123.000/2001-CD. Atualmente existem 96 apartamentos vagos e aptos à alienação. A despesa com a manutenção desses imóveis tem se mostrado muito elevada, implicando crescente comprometimento de recursos orçamentários. Diante disso, o referido projeto previa a alienação desses imóveis, com a aplicação da receita correspondente na construção do anexo V da Câmara dos Deputados, objeto de emenda da Mesa. Tal medida resultará em melhor adequação dos espaços físicos e necessidades dos parlamentares. A receita decorrente dessas alienações está estimada em R\$ 7.150.000.

É o relatório.

Brasília 13 de dezembro de 2002

Senador **SERGIO MACHADO**  
Relator Geral da Proposta Orçamentária

Deputado **EUNÍCIO DE OLIVEIRA**

Senador **ROMERO JUCÁ**

Deputado **JORGE BITTAR**

Senador **TIÃO VIANA**

Deputado **SERGIO MIRANDA**

Deputado **PEDRO FERNANDES**



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**ORÇAMENTO PARA 2003**  
**PARECER FINAL**

**1.3.4 RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS  
EMENDAS**

**PRESIDENTE: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA**  
**RELATOR-GERAL: Senador SÉRGIO MACHADO**



## **Congresso Nacional**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Comitê de Avaliação das Emendas do PLN nº 60/2002 (OGU 2003)

# **Relatório de Avaliação das Emendas**

## **Análise de Admissibilidade**

### **Introdução**

Nos termos do § 1º, inciso II, do art. 11 da Resolução nº 1/2001-CN, o Comitê de Avaliação das Emendas, sob a coordenação do Senador Sérgio Machado e com a incumbência de auxiliar a Relatoria na tarefa de analisar as emendas ao Projeto de Lei nº 60/2002-CN (Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para 2003) – especialmente quanto à avaliação de sua admissibilidade, aprovou o presente relatório.

### **Análise**

O Comitê avaliou a admissibilidade das emendas individuais, coletivas e de relator, frente aos dispositivos constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria orçamentária. Identificaram-se impropriedades de naturezas diversas. As principais impropriedades verificadas dizem respeito às emendas coletivas, quanto aos seguintes aspectos:

1. **ADMISSIBILIDADE CONSTITUCIONAL E LEGAL** (CF, PPA 2000/2003, LDO/2003 e outras leis);
2. **CONFLITOS COM A RESOLUÇÃO Nº 1/01-CN, PARECER PRELIMINAR E REGULAMENTO INTERNO DA CMO;**
3. **OUTRAS INADEQUAÇÕES SANÁVEIS PELA RELATORIA** (em GND, Modalidade de Aplicação, etc.).

No caso das emendas que foram apresentadas com incorreções sanáveis, foram consideradas as correções efetuadas por meio da intervenção dos Relatores Setoriais ou de pedidos de correção encaminhadas pelos autores e autorizadas pela Presidência da Comissão. Alterações que consistem em correções de erros materiais, de ajustes de redação ou ajustes em elementos suplementares da emenda, sem que haja alteração fundamental dos elementos básicos da proposição, como o objeto, a localidade e o valor.

No caso de emendas individuais que continham erros insanáveis, os autores foram aconselhados a retirar a emenda e remanejar o seu valor para outra emenda já apresentada. Alteração permitida<sup>1</sup> pelo art. 26, § 2º, da Resolução nº 1/2001.

Assim procedido, não remaneceram emendas individuais em que tenham sido identificados vícios que impedissem sua admissibilidade.

Na análise das emendas coletivas, observou-se que algumas emendas continham impropriedades que poderiam ser corrigidas pelas Relatorias Setoriais. Procedidas as correções que eram possíveis, as emendas corrigidas foram consideradas admissíveis pelo Comitê. o que se refere especificamente às intervenções dos Relatores Setoriais por meio das emendas de relator, o Comitê faz questão de ressaltar que, em geral, a legislação que rege a matéria foi

---

<sup>1</sup> "Art. 26. (...) "

§ 2º Nenhuma emenda poderá ser atendida em valor superior ao da proposição original, ressalvados os casos de remanejamento entre emendas individuais de mesmo autor, preservado o limite global previsto no parágrafo único do art. 24."



## Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Comitê de Avaliação das Emendas do PLN nº 60/2002 (PLOA 2003)

respeitada, especialmente no que se refere aos dispositivos<sup>2</sup> da Resolução nº 1/2001-CN que regulam a apresentação de emenda de relator.

Após a verificação das correções, foram consideradas inadmissíveis pelo Comitê, por não atenderem aos dispositivos constitucionais, legais ou regimentais que regem a matéria, conforme assinalado pelo Comitê nos próprios anexos.

Receberam parecer pela inadmissibilidade 1(uma) emenda coletiva (Anexo I) e 18 (dezoito) emendas de relator (Anexo II), 13 (treze) correspondentes aos setores 05 - Infra-Estrutura e 5 (cinco) do 09 - Integração e Meio Ambiente, conforme relatórios em anexo.

Observamos que a maioria das emendas de relator foram inadmitidas em razão da inobservância do art. 27 da Resolução nº 1/01 – CM, que dispõe;

*“Art. 27. Os relatores somente poderão apresentar emendas à despesa e à receita com a finalidade de:*

*I – corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal;*

*II – agregar proposições com o mesmo objetivo ou viabilizar o alcance de resultados pretendidos por um conjunto de emendas.*

*§ 1o É vedada a apresentação de emendas de relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos, bem como o acréscimo de valores a dotações constantes no projeto de lei orçamentária, ressalvado o disposto no inciso I do caput e no parecer preliminar.”*

Quanto às demais emendas, nelas não foram identificadas impropriedades que impossibilitassem sua admissibilidade.

### Conclusão

Diante do exposto, o Comitê propõe a declaração de inadmissibilidade das emendas relacionadas no Anexo deste relatório e pela admissibilidade das demais.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2002.

Senador Sérgio Machado  
coordenador

Deputado João Coser

Deputado Santos Filho